



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12111 | 164 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 23 de Março de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	89
Procuradoria Geral do Estado	91
Controladoria Geral do Estado	92

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	99
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	105
Secretaria das Cidades	109
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	110
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	119
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	124
Secretaria da Educação	130
Secretaria do Esporte	135

Secretaria da Fazenda	136
Secretaria do Comércio Indústria e Serviços	139
Secretaria de Infraestrutura e Logística	139
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	140
Secretaria da Justiça e Cidadania	141
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	142
Secretaria do Planejamento	145
Secretaria da Saúde	146
Secretaria da Segurança Pública	151
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda	161

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	164
------------------------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002



Poder Executivo

DECRETO Nº 12.709 - republicado -

Estabelece as diretrizes para redação de documentos oficiais e aprova o Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.464.027-7,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as normas e diretrizes constantes neste Decreto e no Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná para a elaboração e encaminhamento de atos administrativos.

§1º Os atos normativos deverão observar também as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014.

§2º Na hipótese de não haver previsão de modelo para o ato administrativo a ser emitido pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, estes poderão, no exercício de suas competências, e em razão da especificidade de suas atribuições, editar documentos de caráter complementar, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto e de seu Anexo Único.

Art. 3º A comunicação escrita entre os órgãos e entidades do Poder Executivo devem ser redigidas com linguagem clara, precisa e organizada, adotando estrutura lógica, termos acessíveis ou técnicos quando necessário, uniformidade verbal, pontuação adequada e padronização nas formas de citação, numeração, datas e valores, de modo a evitar ambiguidades e garantir a compreensão e a segurança jurídica do texto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I - o Decreto nº 4.129, de 22 de maio de 2001;

II - Decreto nº 5.044, de 29 de junho de 2005;

III - Decreto nº 12.418, de 23 de outubro de 2014.

Curitiba, em 9 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

36205/2026



MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Governador do Paraná

Carlos Massa Ratinho Junior

Chefe da Casa Civil

João Carlos Ortega

Secretário de Estado da Comunicação

Cleber Mata

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luizão Goulart

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

Eduardo Pugnali Marcos

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Diretor-Geral da Casa Civil

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor Legislativo da Casa Civil

Paulo Mateus Chiarelli

Comissão encarregada de elaborar o Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná, de acordo com a Portaria n.º 32/2024 e Portaria n.º 17/2025-SECOM: Kamylla de Paula Padilha, Paula Gonçalves do Carmo, Bárbara Oliveira Trindade, Marcus Vinicius Passos Rosa, Melanie Lisboa Triches.

Autores: Kamylla de Paula Padilha, Paula Gonçalves do Carmo, Bárbara Oliveira Trindade, Marcus Vinicius Passos Rosa, Cidarley Grecco Fernandes Coelho. Organizadores: Kamylla de Paula Padilha e Paula Gonçalves do Carmo.



MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba
Palácio Iguaçu
2026

Copyright © 2026 – Governo do Paraná

Capa: Felipe Lima
Editoração: Felipe Lima

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original.

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Elaborado pela Bibliotecária Viviane Faria Machado (CRB-9/1866)

P223 PARANÁ. Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

Manual de redação oficial do estado do Paraná / Secretaria de Estado da Comunicação, Secretaria de Estado da Administração e Previdência e Casa Civil. Curitiba: Palácio Iguaçu, 2025.

75 p.: il., color.

ISBN: 978-65-01-92500-4

1. Correspondência oficial. 2. Redação oficial. 3. Redação técnica. I. Paraná – Secretaria de Estado da Comunicação. II. Paraná – Secretaria de Estado da Administração e Previdência. III. Paraná – Casa Civil. IV. Título.

CDD 651.74

CDU 651.74

Conteúdo

Apresentação	6
1. Redação Oficial	8
1.1. Atributos da Redação Oficial	9
2. Hierarquia	11
3. Padronização dos aspectos formais e visuais do documento	13
3.1 Cabeçalho e rodapé	13
3.2 Formato de papel	13
3.3 Margens	13
4. Atos da administração e atos administrativos	17
4.1. Atos Declaratórios	18
4.2. Atos Autorizativos	18
4.3. Atos de Comunicação	18
4.4. Atos de Expediente	18
4.5. Atos Negociais	18
4.6. Atos Punitivos	19
4.7. Atos Normativos	19
4.8. Quadro Sintético	20
5. Noções gerais de técnica legislativa para atos normativos	24
6. Modelos: conceito e estrutura	28
Alvará	29
Ata	31
Auto	33
Convite	35
Decreto	37
Despacho	39
E-mail	42
Informação técnica	43
Instrução normativa	45
Memorando	47
Ofício	49
Orientação administrativa	51
Parecer	53
Portaria	55
Relatório	57
Resolução	59
7. Suplemento gramatical	63
7.1 Dificuldades frequentes	63
7.2 Algumas orientações gerais para escrita	73
Referências	75

Apresentação

A Secretaria de Estado da Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Casa Civil, publicam o Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná, com a finalidade de orientar os servidores públicos do Estado do Paraná na elaboração de documentos oficiais com as devidas características formais, observados os princípios da Administração Pública e a comunicação eficaz com os cidadãos.

A obra contém instruções quanto à Redação Oficial, à norma-padrão da Língua Portuguesa e à padronização de expedientes oficiais do Estado do Paraná.

As orientações deste manual encontram-se alinhadas com a Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. A interpretação do tema em casos omissos deve se pautar nas técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, facilitação do acesso aos serviços públicos pelos cidadãos e a facilitação da comunicação entre o Poder Público e a população, nos termos da lei supracitada.

Curitiba, fevereiro de 2026.

**REDAÇÃO
OFICIAL**

1. Redação Oficial

A Redação Oficial é a forma pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações oficiais, estabelecendo-se a comunicação entre os órgãos públicos ou entre o Poder Público e os cidadãos.¹

A escrita desta forma de comunicação deve ser orientada pelos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade é a base do Regime Jurídico-Administrativo, é a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida em conformidade com a lei. Essa é uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais, pois são definidos pela lei, bem como estabelece os limites de atuação da Administração.²

Já a impessoalidade e a moralidade pública são princípios que os servidores públicos que atuam na escrita de textos oficiais devem estar atentos.

A publicidade exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei, o que é corroborado pela publicação deste Manual.

Como regra, o texto oficial possui padronização de sua estrutura, de modo a permitir o reconhecimento de que o documento pertence a uma repartição governamental. Assim, além do rigor técnico para todo o documento, é estabelecido o rigor formal, motivo pelo qual cada documento oficial deve obedecer a uma formatação padrão, formalidade e estrutura específica.

Todos os expedientes devem ser elaborados seguindo a norma-padrão da Língua Portuguesa, devendo-se evitar o uso de estrangeirismos, regionalismos e neologismos.

A comunicação pública tem como princípios a clareza, concisão, uniformidade, impessoalidade e o uso da linguagem formal.

1 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Manual de atos oficiais administrativos do Supremo Tribunal Federal [versão eletrônica] / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020.

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 31ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 132.

1.1. Atributos da Redação Oficial

A Redação Oficial tem atributos específicos, de acordo com os elementos já citados. Assim, o texto deve garantir a presença de: concisão, clareza, impessoalidade, formalidade, padronização e atendimento à norma-padrão da Língua Portuguesa.

Por concisão, compreende-se a capacidade de síntese e objetividade textual. A clareza, por sua vez, é um aspecto fundamental para uma boa comunicação, sendo esta a qualidade de que um texto seja compreendido de forma simples e direta, sem obscuridades e ambiguidades.

A impessoalidade é necessária para que não haja equívocos interpretativos, sem expressões opinativas de cunho pessoal e, além disso, torna o texto mais profissional.

A fim de garantir a padronização, atendimento à norma-padrão da língua e a formalidade, este Manual visa auxiliar servidores públicos em suas demandas de escrita no âmbito da Administração Pública.

Algumas dicas para a escrita de textos oficiais:

- ◆ Evite o uso de jargões técnicos e não use gírias ou regionalismos;
- ◆ Caso precise utilizar termos técnicos, explique do que se trata;
- ◆ Revise os textos: certifique-se de que o texto possui clareza;
- ◆ Use frases curtas e bem estruturadas;
- ◆ Coloque as frases em ordem direta;
- ◆ Atente-se ao uso da pontuação correta;
- ◆ Prefira palavras simples e de conhecimento geral;
- ◆ Explícite a sigla em sua primeira ocorrência no texto;
- ◆ Mantenha a uniformidade do tempo verbal utilizado;
- ◆ Palavras estrangeiras devem ser evitadas ao máximo;
- ◆ Estrangeirismos não são permitidos quando há palavra em língua portuguesa equivalente, exceto nos casos em que forem adaptados ao idioma, ou se tratar de palavras utilizadas nas áreas técnicas;
- ◆ Observe a ordem hierárquica ao incluir destinatários;
- ◆ Não deixe a assinatura como item isolado na página final do documento.

HIERARQUIA

2. Hierarquia

O Poder Executivo do Estado do Paraná organiza-se em diferentes níveis de gerência, que refletem a estrutura hierárquica e as competências atribuídas a cada instância administrativa, conforme a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023. Esses níveis incluem, em síntese:

- ♦ **Nível de Direção Superior:** ocupado pelo Governador, Secretários de Estado e Superintendentes-Gerais, responsáveis pela definição de políticas públicas e diretrizes estratégicas;

- ♦ **Nível de Gerência:** composto por Diretores-Gerais e dirigentes de entidades da Administração Indireta, encarregados pela implementação de políticas públicas e de supervisão de atividades administrativas;

- ♦ **Nível de Execução Programática:** formado por coordenadores e chefias de unidades administrativas, que atuam na gestão tática e operacional dos programas e serviços públicos, liderando equipes nas atividades diárias;

- ♦ **Nível de Assessoramento:** desempenha atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos titulares das Pastas e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança.

Cada nível possui competências específicas, sendo que, por exemplo, o nível de assessoramento é responsável pela elaboração de informações técnicas que subsidiam as decisões de instâncias superiores.

Embora todos os níveis pratiquem atos administrativos, independentemente da posição de liderança, determinados atos são privativos de cargos específicos, em razão da autoridade exigida por seu conteúdo e efeitos, que é o que se define tecnicamente como “competência” para a realização de algum ato administrativo.

Compreender essa hierarquia é essencial para garantir a formalidade, o respeito institucional e a legalidade dos atos administrativos. A comunicação direta com autoridades de nível superior deve respeitar os trâmites e instâncias intermediárias, mantendo a ordem organizacional.

Além disso, é importante ressaltar a possibilidade de delegação de competência, que ocorre quando uma autoridade transfere a um subordinado a prática de determinado ato. Essa delegação deve ser efetivada por meio de ato formal da autoridade que detém a competência original para a prática do ato em questão.

Também é possível a avocação, pela qual uma autoridade superior assume para si a competência originalmente atribuída a um nível hierárquico inferior.

PADRONIZAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS E VISUAIS DO DOCUMENTO

3. Padronização dos aspectos formais e visuais do documento

A padronização dos documentos oficiais é fundamental para assegurar uniformidade, identidade institucional e clareza na comunicação da Administração Pública. Todos os expedientes elaborados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná devem seguir os critérios formais e visuais estabelecidos neste manual.

A marca do Governo do Estado do Paraná deve ser aplicada em conformidade com o padrão e as normas de design do Manual de Marcas do Estado, disponível para consulta no site da Secretaria de Comunicação do Paraná. Devem ser seguidas as cores padrão do Estado, prezando pela coerência, razoabilidade, evitando-se excessos que causem poluição visual e descaracterizem os atos oficiais emitidos no âmbito do Poder Estadual.

Quanto aos elementos básicos de formatação do documento, seguem orientações mínimas para sua elaboração:

3.1 Cabeçalho e rodapé

Os documentos devem conter a logomarca do Governo do Estado do Paraná, que é possível baixar no formato de preferência na página oficial do Manual de Marcas do Paraná. Para as Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta, é obrigatória a utilização da logomarca da Secretaria correspondente.

Ademais, no rodapé deve constar, sobre a linha de base, o endereço completo do órgão ou entidade que está emitindo o ato, acompanhado do site oficial do Governo do Estado.

3.2 Formato de papel

Todos os documentos oficiais devem ser elaborados em papel A4 (29,7 cm x 21 cm), com timbre oficial nas cores do Governo do Paraná, com exceção do convite, que pode ser elaborado em papel A4, A5 ou A6, seguindo a diagramação (letras, cores, layout) deste Manual de Comunicação e o Manual de Marcas do Paraná.

3.3 Margens

Deve-se observar as seguintes margens para a folha A4, que é o formato padrão para os documentos oficiais escritos:

- ♦ Superior: 3 cm
- ♦ Inferior: 2 cm
- ♦ Direita: 2 cm
- ♦ Esquerda: 3 cm

3.4 Fonte, espaçamento e alinhamento

Deve-se utilizar fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, para o corpo do texto. O tamanho 10 é reservado para citações longas, notas de rodapé, legendas de tabelas e de ilustrações.

Para o corpo do texto, o espaçamento entre linhas deve ser de 1,5 e a fonte em cor preta (automático) sobre fundo branco, conforme normas da ABNT. Nas citações diretas longas (mais de 3 linhas), ementas e assinaturas o espaçamento entre linhas deve ser de 1,0.

3.5 Uso de palavras estrangeiras

Quando imprescindível, termos em língua estrangeira devem ser grafados em itálico, exceto nos casos em que forem adaptados ao idioma.

3.6 Identificação do documento

A nomenclatura do documento fica localizada no topo do documento, em negrito e centralizada – ou com alinhamento à esquerda – e deve estar com sua numeração padronizada e sequencial, na seguinte estrutura: [Tipo do Documento] n.º [número sequencial com no mínimo 3 dígitos] / [ano com quatro dígitos] – [sigla do setor e do órgão ou entidade em letra maiúscula].

Exemplo: DESPACHO N.º 045/2025–DG/SECOM

3.7 Local e data

Todos os documentos devem conter, obrigatoriamente, o nome da cidade e a data de sua emissão por extenso. Pode-se utilizar, também, o nome da cidade seguido da expressão “datado e assinado eletronicamente”, exceto quando se tratar de atos normativos.

Exemplos:
Cidade, 20 de julho de 2022.
Cidade, datado e assinado eletronicamente.

3.8 Signatário

O documento deve identificar com clareza os signatários que elaboraram o ato ou o subscreverão, devendo ser grafado de forma centralizada, com o nome completo do servidor (sem abreviações) e, abaixo, em negrito, a função que ocupa. Não devem ser utilizadas expressões como “assinado eletronicamente” ou “assinatura digital” após a identificação do signatário.

Exemplo:
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

2cm

DESPACHO N.º /2025 – SETOR/ORGÃO

Protocolo:

Assunto:

1. Vistos;

2. Trata-se de protocolo que encaminha minuta de anteprojeto de lei que visa instituir o Programa;

3. Considerando o Decreto nº 7.300, de 2021, que estabelece a necessidade de análise e manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

4. Encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA para análise e manifestação orçamentário-financeira;

5. Após, remeta-se à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para parecer jurídico.

É o despacho.

Loca, data.

Nome do Signatário

Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

Endereço correspondente ao órgão responsável.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO E ATOS ADMINISTRATIVOS

4. Atos da administração e atos administrativos

Ato da administração é um gênero de manifestação de vontade da Administração Pública, que surte efeitos jurídicos no mundo dos fatos, materializando algo que a Administração quer. Dentre as espécies de atos da administração estão os atos administrativos, que são manifestações de vontade unilateral da Administração Pública, produzidas no exercício de suas funções típicas, com o objetivo de gerar efeitos jurídicos concretos, com consequências imediatas. É por meio dos atos da Administração que o Estado age, ordena, reconhece, permite, comunica, organiza e até mesmo sanciona, no cumprimento do interesse público.

Os atos administrativos conceitualmente possuem o diferencial dos atributos autoexecutoriedade e imperatividade.³ O primeiro significa que os atos devem ser cumpridos de imediato pela prerrogativa do Poder do Estado em ter suas decisões executadas de pronto, sem a necessidade de chancela do Poder Judiciário para tal. A imperatividade, por sua vez, diz respeito à prerrogativa de impor obrigações sem a necessidade de anuência dos destinatários da decisão. Para ser chamado de “ato administrativo”, o ato deve ser regido pelo Direito Público.

Cada ato administrativo apresenta características específicas que podem ser analisadas sob três aspectos principais: o subjetivo, relacionado à autoridade ou agente responsável por sua emissão; o material, que diz respeito ao conteúdo normativo ou funcional que o ato expressa; e o da produção de efeitos, que define o alcance e os destinatários do ato – se internos à Administração, ou externos, voltados ao público em geral.

Os atos da administração podem ser classificados em diferentes categorias, conforme sua finalidade: declaratórios, autorizativos, de comunicação, de expediente, negociais, normativos e punitivos. Os negociais, como os contratos e convênios, são atos bilaterais, e por isso não são conceituados como “atos administrativos” propriamente ditos, mas, sim, “atos da administração”. Da mesma forma, os atos de conhecimento, que não expressam vontade, apenas declaram e cedem informações como certidões e atestados, e por isso são “atos da administração”, segundo a doutrina de Direito Administrativo. Atos autorizativos, punitivos e todos os demais que venham a ser um ato de vontade unilateral do Estado, com aplicação e efeitos imediatos, são “atos administrativos”.

Nem todos os atos praticados pela Administração Pública serão regidos pelo Direito Público, vale dizer, mas todos serão chancelados pelas prerrogativas do Regime Jurídico-Administrativo, pois são emitidos pelo Estado. A Administração Pública também pode proferir atos regidos por normas de Direito Privado, quando for parte em relações jurídicas envolvendo institutos do Código Civil, como em doação, permuta, compra e venda, locação. Contudo, estes atos devem manter as formalidades materiais e formais, requisitos para sua legalidade e validade, como observar a competência para a prática do ato, a hierarquia das autoridades e todas as diretrizes de redação oficial.

3 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Cada tipo possui estrutura, objetivos e exigências próprias, que são detalhadas nas subseções seguintes, acompanhadas de exemplos e modelos padronizados para auxiliar na sua correta elaboração.

4.1. Atos Declaratórios

Os Atos Declaratórios são aqueles pelos quais a Administração Pública reconhece ou atesta uma situação de fato ou de direito, com o objetivo de conferir autenticidade, fé pública ou segurança jurídica à determinada informação. Não criam novos direitos ou obrigações, apenas confirmam uma realidade já existente.

Exemplos: Atestado, Certidão, Declaração e Ata.

4.2. Atos Autorizativos

Os Atos Autorizativos são manifestações unilaterais da Administração que permitem ao particular realizar uma atividade ou uso específico de bem público, que normalmente não seria permitido sem tal consentimento. São, em regra, precários e revogáveis.

Exemplos: Alvará, Licença, Autorização e Despacho Decisório.

4.3. Atos de Comunicação

Os Atos de Comunicação têm por finalidade transmitir informações, solicitações ou convites entre órgãos públicos ou entre a Administração e os administrados, visando à eficiência da comunicação oficial.

Exemplos: Memorando, Ofício e Convite.

4.4. Atos de Expediente

Os Atos de Expediente são internos e rotineiros da Administração, destinados a organizar, tramitar, encaminhar documentos e processos administrativos, sem conteúdo decisório, bem como instruir e apresentar manifestações de cunho técnico.

Exemplos: Despacho Ordinatório, Informação Técnica e Parecer.

4.5. Atos Negociais

Os Atos Negociais são manifestações de vontade da Administração que aceitam ou celebram acordos com terceiros, mediante consentimento mútuo, produzindo efeitos jurídicos bilaterais. Possuem natureza contratual ou colaborativa. Além disso, possuem requisitos específicos e, no Paraná, existem modelos padronizados (minutas) disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para consulta no site oficial da instituição, com periódicas atualizações.

Exemplos: Contrato Administrativo e Termo de Cooperação Técnica.

4.6. Atos Punitivos

Os Atos Punitivos são aqueles que expressam a aplicação de sanções administrativas a particulares ou servidores públicos que violaram normas legais ou regulamentares, com o exercício do poder de polícia ou disciplinar da Administração.

Exemplos: Auto de Infração e Multa Administrativa.

4.7. Atos Normativos

Os Atos Normativos são manifestações gerais da Administração Pública, por meio das quais o Poder Executivo explicita, detalha e regulamenta a aplicação da lei, visando à sua correta execução. Esses Atos contêm comandos gerais e abstratos, aplicáveis tanto à própria Administração quanto aos administrados.

Exemplos: Portaria, Instrução Normativa, Resolução e Decreto.

4.8 Quadro Sintético

TIPO DE ATO	ATO	QUEM PODE EMITIR	QUAL O OBJETIVO DO ATO	PRODUÇÃO DE EFEITOS
Declaratório	Atestado	Órgão ou entidade competente	Comprovar fatos ou situações de interesse do administrado ou servidor	Interno e externo
	Certidão	Órgão ou entidade competente	Autenticar ou certificar atos administrativos ou documentos	Interno e externo
	Declaração	Servidor competente	Afirmar ou reconhecer determinada situação ou fato	Interno e externo
	Ata	Secretário executivo ou servidor competente	Registrar formalmente reuniões, sessões ou eventos	Interno
Autorizativo	Alvará	Autoridade competente	Permitir o exercício de determinada atividade ou obra	Externo
	Licença	Autoridade administrativa	Permitir o exercício de direito mediante cumprimento de requisitos legais	Externo
	Autorização	Autoridade competente	Permitir ato ou atividade por liberalidade da Administração	Externo
	Despacho Decisório	Autoridade delegada ao Diretor-Geral ou equivalente	Manifestar concordância ou autorização em processo administrativo	Interno e externo

TIPO DE ATO	ATO	QUEM PODE EMITIR	QUAL O OBJETIVO DO ATO	PRODUÇÃO DE EFEITOS
Comunicação	Memorando	Qualquer servidor	Comunicação entre unidades administrativas de mesmo nível hierárquico ou de nível inferior para superior	Interno
	Ofício	Autoridade superior do órgão ou entidade	Comunicação formal entre órgãos ou entidades. Encaminhamento de solicitações, recomendações, diligências ao Governador, Secretários de Estado, Superintendentes-Gerais, Diretores-Presidentes	Interno e externo
	Convite	Órgão ou entidade	Convidar para eventos ou reuniões oficiais	Interno e externo
De Expediente	Despacho	Autoridade competente	Decisão ou manifestação em processo, com fim de encaminhamento e instrução	Interno
	Informação	Servidor da área técnica responsável	Prestar esclarecimentos técnicos ou administrativos	Interno
	Parecer	Servidor da área técnica responsável	Análise técnica ou jurídica sobre assunto específico	Interno
Negociais	Contratos	Autoridade superior do órgão/entidade ou autoridade delegada ao Diretor-Geral ou equivalente	Formalizar obrigações entre a Administração e terceiros	Interno e externo
	Termo de Cooperação	Autoridade superior do órgão/entidade ou autoridade delegada	Formalizar parcerias sem repasse financeiro	Interno e externo

TIPO DE ATO	ATO	QUEM PODE EMITIR	QUAL O OBJETIVO DO ATO	PRODUÇÃO DE EFEITOS
Normativos	Portaria	Autoridade superior do órgão/ entidade ou autoridade delegada ao Diretor-Geral	Questões funcionais dos servidores (lotações, movimentações de pessoal, designação de funções e composições de grupos de trabalho), Instauração de sindicâncias administrativas	Interno
	Instrução Normativa	Secretário, Superintendente-Geral, Diretor-Presidente, Diretor-Geral ou Diretores	Disciplinar processos e procedimentos	Interno e externo
	Orientação Administrativa	Secretário, Superintendente-Geral, Diretor-Presidente, Diretor-Geral Autoridade superior do órgão/ entidade ou autoridade delegada ao Diretor-Geral ou equivalente	Recomendação de caráter vinculante elaborado pela PGE	Interno e externo
	Resolução	Autoridade superior do órgão/ entidade ou autoridade delegada ao Diretor-Geral ou equivalente	Disciplinar processos, aprovar deliberações, fixar obrigações, de caráter técnico ou administrativo	Interno e externo
	Decreto	Governador do Estado	Regulamentação de leis, Execução de políticas públicas, Organização administrativa, Provimento em cargo ou função, Movimentações orçamentárias	Interno e externo
Punitivos	Auto de infração	Agente fiscalizador	Registrar ocorrência de infração administrativa	Externo
	Multa	Autoridade competente	Impor penalidade pecuniária decorrente de infração	Externo

NOÇÕES GERAIS DE TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ATOS NORMATIVOS

5. Noções gerais de técnica legislativa para atos normativos

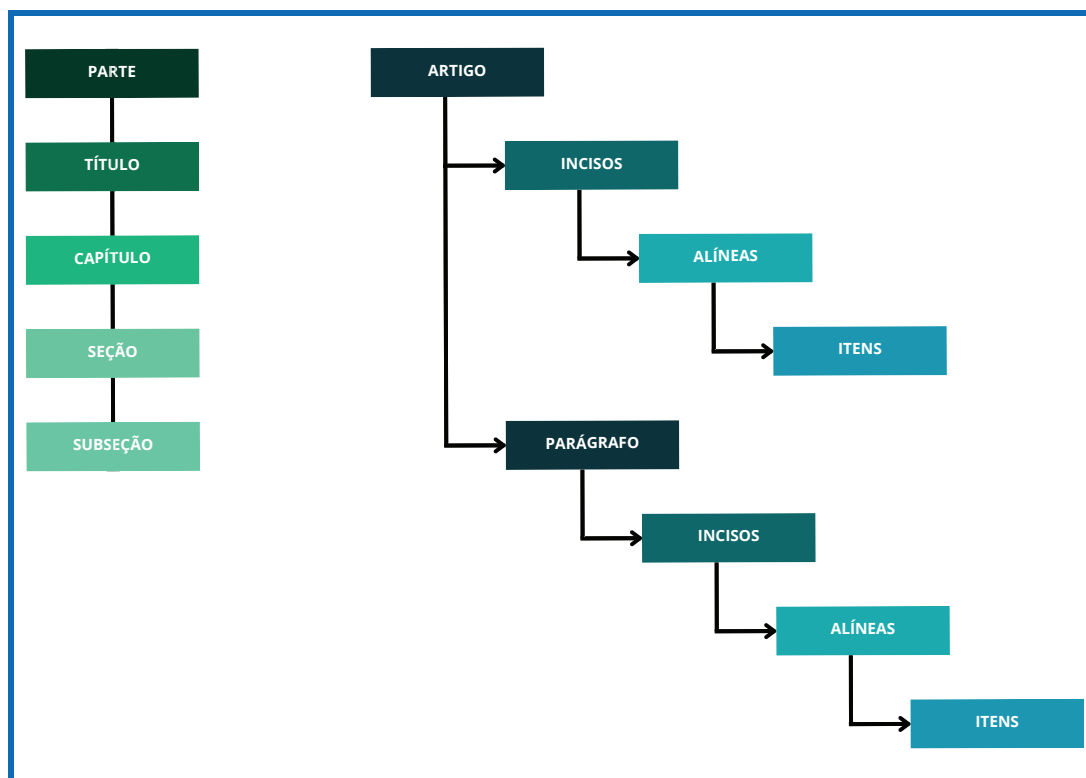
Os Atos Normativos devem observar a técnica legislativa, estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pela Lei Complementar n.º 176, de 11 de julho de 2014. Assim, é fundamental compreender noções básicas de legística para a correta estruturação do Ato, o qual deve conter os seguintes elementos:

- ♦ **Epígrafe:** indicação do tipo de Ato Normativo (como Decreto, Portaria, Instrução Normativa), de seu número, de sua data de expedição e do órgão que o emitiu. A epígrafe deve ser grafada em letras maiúsculas, centralizada e em negrito, no topo do documento.
- ♦ **Ementa:** resumo do conteúdo do Ato Normativo, de forma objetiva, possibilitando rápida identificação do assunto tratado. A ementa deve ser grafada com recuo de 7,0 cm, com alinhamento justificado e espaçamento entre linhas de 1,0.
- ♦ **Preâmbulo:** parte introdutória que identifica a autoridade emissora e faz referência à competência legal para a edição do Ato, podendo também mencionar os fundamentos fáticos e jurídicos que o justificam. O preâmbulo deve ser redigido acompanhando a formatação da parte normativa e da parte final, com exceção da palavra de ordem (“decreta”, “resolve”, etc.) que deve ser escrita em uma linha independente, em letras maiúsculas e em negrito, com alinhamento centralizado.
- ♦ **Parte normativa:** conjunto de dispositivos (artigos, parágrafos, incisos, alíneas) que estabelecem as regras, obrigações, direitos ou procedimentos, de acordo com a matéria tratada.
- ♦ **Parte final:** indicações sobre cláusulas transitórias, disposições complementares, vigência do Ato e eventuais revogações de normas anteriores correlatas.
- ♦ **Fecho:** indicações da cidade e da data, por extenso, de expedição do Ato, bem como das autoridades signatárias. A cidade e a data devem ser redigidas com alinhamento a justificado, sem recuo; as autoridades signatárias devem observar o padrão de formatação das demais assinaturas referidas no manual.

A respeito dos atos normativos (Portaria, Instrução Normativa, Resolução e Decreto), convém destacar que o conteúdo normativo deve ser articulado em dispositivos, seguindo:

- ♦ **Artigos:** são as unidades básicas do Ato Normativo, contendo a disposição geral. São numerados em sequência e iniciados por “Art.”.
- ♦ **Parágrafos:** complementam ou apresentam uma exceção ao conteúdo do artigo. Usa-se o símbolo “§” seguido de número. Quando há apenas um, usa-se “Parágrafo único”.
- ♦ **Incisos:** subdividem artigos ou parágrafos para enumerar listas ou hipóteses. São representados por números romanos seguidos de traço.
- ♦ **Alíneas:** subdividem os incisos para detalhamentos adicionais. São representadas por letras minúsculas seguidas de parênteses.
- ♦ **Itens:** subdividem as alíneas quando necessário, com números arábicos seguidos de ponto final.

Figura 1: Estrutura de segmentação (à esquerda) e de articulação (à direita) do ato normativo.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Inserir no cabeçalho o logotipo
do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO SEFA N.º, DE DE DE

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal
do Estado do Paraná – UPF/PR para o mês.

Ementa,
justificada com
7 cm de recuo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribui-
ções legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do
Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,
tendo em vista o disposto no §1º, do art. 7º da Lei Estadual n.º 20.936, de 17
de dezembro de 2021 e na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995,
assim como considerando o contido no protocolo n.º,

RESOLVE:

Preâmbulo,
centralizado e
negrito

Art. 1º Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, para
o mês

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

Fecho,
centralizado

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente
ao órgão responsável.

MODELOS: CONCEITO E ESTRUTURA

6. Modelos: conceito e estrutura

O uso de modelos de referência na elaboração de textos oficiais tem como objetivo assegurar a uniformidade da redação administrativa, evitando diferenças que possam prejudicar a clareza e a efetividade da comunicação entre os órgãos da Administração Pública.

Os documentos oficiais do Estado do Paraná devem observar as orientações estabelecidas neste manual.

A seguir, são apresentados exemplos de alguns dos documentos mais utilizados nas atividades cotidianas.

Alvará

Definição

Um alvará é um ato formal emitido pela Administração Pública que autoriza uma pessoa, física ou jurídica, a realizar determinada atividade ou operação, desde que esta esteja em conformidade com as leis, os regulamentos e as normas estabelecidas. O alvará deve sempre apresentar o fundamento normativo da autorização, identificar com clareza a pessoa autorizada, a validade do ato e as obrigações que devem ser cumpridas.

Tipos de alvarás

Alvará de licença: O alvará de licença é um ato administrativo vinculado e definitivo, que confere ao beneficiário o direito de exercer uma atividade de forma contínua, desde que cumpridos os requisitos legais.

Alvará de autorização: O alvará de autorização, por outro lado, é um ato administrativo discricionário e precário, concedido a critério da Administração Pública, mesmo que o interessado preencha os requisitos legais. O alvará possibilita o exercício de uma atividade, estando sujeito à discricionariedade da Administração Pública.

Estrutura

O modelo de alvará é flexível, podendo ser adequado à necessidade do órgão ou entidade que está concedendo a autorização, no entanto, deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido e descrição sumária e objetiva do assunto que trata o documento;
- b) Fundamentação: identificação da autoridade responsável pela emissão do alvará, seguida da referência à legislação pertinente que lhe confere a competência para a decisão e o seu teor;
- c) Parte dispositiva: identificação da pessoa, física ou jurídica, que está sendo autorizada e descrição das atividades autorizadas;
- d) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa da emissão do ato;
- e) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ALVARÁ N.º/2025 – SETOR/ORGÃO

Protocolo:
Assunto:

O DIRETOR-PRESIDENTE DO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo do Decreto, de de de resolve:

AUTORIZAR, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de, Estado do Paraná, a, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições do, estabelecido pelo Decreto, de de de, bem como as demais legislações vigentes ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

O presente alvará constitui via autêntica desta autorização, que será registrada no, devendo ser arquivado, em original ou por meio de certidão, no órgão competente de registro de

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Ata

Definição

A ata é o documento no qual registram-se reuniões, audiências, assembleias, conferências e outros tipos de sessões colegiadas. Geralmente, a ata é redigida pelo secretário executivo da reunião e subscrita por seus membros.

Estrutura

A ata deve registrar os assuntos discutidos de forma objetiva cronológica e sem juízos de valor, observando a seguinte estrutura:

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento e de reunião (ordinária, extraordinária, assembleia, sessão etc.), assim como o órgão ou colegiado responsável;
- b) Data da reunião: o dia, mês e ano em que a reunião ocorreu devem ser redigidas por extenso;
- c) Local da reunião: indica o espaço físico ou virtual onde a reunião foi realizada;
- d) Qualificação dos servidores presentes na reunião: os participantes devem ser identificados pelo nome e função ou cargo, e, quando necessário, a representação institucional;
- e) Desenvolvimento dos temas tratados: cada item da pauta deve ser enunciado e destacado em negrito, e, na sequência, os assuntos discutidos devem ser registrados apresentando as informações essenciais, encaminhamentos, deliberações e resultados de votações, sem juízos de valor ou interpretações;
- f) Fechamento: o encerramento da ata deve ser indicando com o horário de término da reunião, a lavratura do documento e os responsáveis pela assinatura, com nome de cada signatário, cargo/função e órgão/entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATA DAª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco às dez horas, no Palácio Iguaçu, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico, realizou-se reunião para tratar dos assuntos relacionados à atualização do Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná.

Estavam presentes os servidores: Nome, assessora técnica da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação; Nome, assessora técnica do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; Nome, assessor técnico da Diretoria Legislativa da Casa Civil.

A reunião se iniciou com a apresentação do tema, com a seguinte pauta:

1. Aprovação da ata da sessão anterior: o presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros.

2. Prestação de contas: o secretário executivo apresentou

Deu-se por encerrada a reunião às onze horas, e eu,, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

Auto

Definição

Auto é o registro escrito, formal e circunstanciado de um fato verificado por agente público no exercício de suas atribuições, resultante de ato, procedimento ou diligência de natureza administrativa. Caracteriza-se pela descrição objetiva e fiel do ocorrido, com indicação das informações essenciais, das evidências constatadas e, quando cabível, das medidas adotadas ou recomendadas.

Existem diversos tipos de autos – como autos de infração, de constatação, de apreensão, de notificação e de vistoria – os quais observam formatos e requisitos próprios, muitas vezes definidos em legislação ou em formulários padronizados.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido;
- b) Fundamentação: identificação da autoridade responsável, seguida da referência à legislação pertinente que lhe confere a competência para autuar;
- c) Parte dispositiva: identificação da pessoa, física ou jurídica, que está sendo autuada e descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa;
- e) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO – SIGLA ÓRGÃO/ENTIDADE

Protocolo:
Assunto:

Os contribuintes, autuados por descumprimento da legislação tributária relativa ao ICMS, ficam notificados, sob pena de revelia, a apresentar defesa escrita no prazo de dias, contados a partir da data de publicação deste aviso.

As defesas deverão ser endereçadas ao(a), da cidade de, e entregues nos Postos Fiscais competentes, onde permanecerão até o encerramento do prazo estabelecido.

As multas aplicadas poderão ser quitadas com desconto de%, desde que, simultaneamente, o contribuinte efetue o recolhimento integral do imposto exigido e renuncie expressamente ao direito de apresentar defesa, reclamação ou recurso.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade. Ex: AT/SECOM

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Convite

Definição

Convite é uma mensagem escrita que formaliza o ato de convidar alguém para um evento. Caracteriza-se como uma solicitação de comparecimento, e se constituir uma exigência, pode ser enviado no formato de ofício. Para isso, é necessário ficar atento ao nível hierárquico de quem convoca e de quem é convocado, quando se constituir uma exigência de comparecimento e não um mero convite.

Estrutura

- a) Título: deve identificar o tipo de documento, indicando tratar-se de um Convite;
- b) Texto: deve apresentar quem está realizando o convite (órgão, entidade ou pessoa responsável) e a quem ele se destina, mencionando o pronome de tratamento adequado, o nome completo do destinatário e, quando necessário, seu cargo ou função. Devem constar, ainda, as informações essenciais sobre o evento, como denominação, programação, data, horário e local de realização. É recomendável incluir, quando pertinente, os meios de contato para obtenção de informações adicionais ou confirmação de presença.
- c) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

C O N V I T E

O Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, tem a honra de convidá-lo para a solenidade de posse de, na Secretaria de Estado das Cidades, e apresentação da nova equipe da pasta, que já está formada e trabalhando desde o início de janeiro.

Data: 14/02/2023

Horário: 09h

Local: GGI, 2º andar Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Centro Cívico – Curitiba/PR

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade



Decreto

Definição

É ato privativo do Chefe do Poder Executivo, emitido para regulamentação de leis, execução de políticas públicas, organização administrativa, provimento em cargo ou função, e movimentações orçamentárias, desde que não criem obrigações ou direitos novos, nem tratem de matéria reservada à lei, produzindo efeitos tanto para a Administração Pública quanto para o particular.

Estrutura

- a) Epígrafe: deve ser escrita em letras maiúsculas, em negrito, centralizado, e seguir a seguinte estrutura: DECRETO N.º [número cardinal, em sequência, do ato], DE [data do ato, com o mês por extenso, e ano com quatro dígitos];
- b) Ementa: deve ser escrita com a primeira letra maiúscula, com o recuo de 7 (sete) centímetros, indicando o objetivo do ato;
- c) Preâmbulo: deve iniciar com a indicação da autoridade escrita em letras maiúsculas, apresentando o fundamento legal da competência, eventuais razões e o número do protocolo administrativo; que ensejou a emissão do ato. As razões devem ser expressas pelo verbo “considerando”, e quando houver mais de uma, deverão iniciar cada parágrafo com a palavra “CONSIDERANDO” em letras maiúsculas. Por fim, em um parágrafo independente, centralizado, a expressão “DECRETA”;
- d) Parte normativa: disposição do texto normativo em artigos, observando a técnica legislativa;
- e) Parte final: disposição da cláusula de vigência do ato e eventuais revogações;
- f) Fecho: deve ser grafado centralizado, indicando a cidade em que o ato foi expedido e a data, com o mês por extenso. Em parágrafos independentes, de forma centralizada, o nome da autoridade e, abaixo, em negrito, o cargo e órgão/entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

3cm

2cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º, DE ... DE DE 20..

Institui o Projeto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo n.º,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Projeto, no âmbito do Estado do Paraná, sob a gestão da Secretaria de Estado da

Art. 2º O Projeto consiste na oferta de cursos gratuitos, voltados à

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

Nome da Autoridade
Governador do Estado

Nome da Autoridade
Chefe da Casa Civil

Nome da Autoridade
Secretário de Estado da

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

Tamanho da fonte o mesmo do texto principal, justificado, recuo à esquerda 7,0, espaçamento 1,0.

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Despacho

Definição

O despacho é o ato administrativo que determina o cumprimento de diligências ou dá ou nega provimento a um pedido. Os despachos iniciam-se com um relato da situação ou do protocolado, e, na sequência, a fundamentação com a consequente deliberação ou encaminhamentos.

Há dois modelos de despachos:

- a) decisório: soluciona e encerra uma questão, exprimindo uma deliberação da autoridade superior, contendo comandos como: “Autorizo”, “Aprovo”, “Indefiro”, “Ciente”, “De acordo” etc.
- b) ordinatório: apenas dá andamento ao processo, determinando atos preparatórios de instrução, arquivamento, etc. Podem ser feitos diretamente no Sistema e-Protocolo, sem numeração específica, devendo observar a sua estrutura básica.

Os despachos podem conter o relato do protocolo e podem ser estruturados em itens numerados sequencialmente.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido;
- b) Desenvolvimento: relato, detalhamento do protocolado e fundamentação da decisão ou manifestação administrativa;
- c) Conclusão: apresentar a deliberação ou os encaminhamentos;
- d) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa da elaboração do documento;
- e) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo
do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO N.º/2025 – SETOR/ORGÃO

Protocolo:
Assunto:

Texto em fonte
Arial ou Times
New Roman,
em tamanho 12,
espaçamento
entrelinhas de
1,5 e justificado.

O setor deve
ser indicado e
em seguida o
órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

O presente protocolo trata de solicitação realizada pelo Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SECOM, por meio do Memorando n.º/2025 (mov./fls.), visando autorização para aquisição de

Em atendimento ao art. 86, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, demonstrou-se a vantagem da adesão por meio da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (mov./fls.), os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme Mapa de Preços (mov.), e houve aceitação pelo fornecedor (mov./fls.).

A regularidade da instrução do feito foi atestada pela Unidade de Contratos, Convênios e Licitações, por meio da Informação n.º/2025-UCL/SECOM (mov./fls.).

Com amparo nas informações técnicas anexadas aos autos, encaminhe-se ao titular da Pasta para apreciação quanto à autorização.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

1. Ciente e de acordo.
2. Autorizo o pedido de com base no Decreto
3. Encaminha-se ao NAS/SECOM para providências necessárias.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente
ao órgão responsável.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm
2cm



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO N.º/2025 – SETOR/ORGÃO

Protocolo:
Assunto:

1. Vistos;
2. Trata-se de protocolo que encaminha minuta de anteprojeto de lei que visa instituir o Programa
3. Considerando o Decreto nº 7.300, de 2021, que estabelece a necessidade de análise e manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
4. Encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA para análise e manifestação orçamentário-financeira;
5. Após, remeta-se à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para parecer jurídico.

É o despacho.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade. Ex: AT/SECOM

É possível numerar sequencialmente

2cm

E-mail

Definição

O e-mail constitui uma forma de correspondência de caráter oficial, utilizada tanto para a comunicação interna quanto externa. Pode ser considerado documento oficial quando a informação estiver registrada em seu corpo, e/ou servir como meio de transmissão de arquivos anexos.

Sempre que o sistema permitir, recomenda-se acionar o recurso de confirmação de leitura. Na impossibilidade de utilização dessa função, deve-se solicitar expressamente a confirmação de recebimento no corpo da mensagem.

Estrutura

- a) Assunto: descrever a temática brevemente;
- b) Vocativo: destinatário da mensagem;
- c) Corpo do texto: conteúdo;
- d) Fechamento: pode ser finalizado com “Atenciosamente”, “Cordialmente”;
- e) Identificação do remetente: assinatura oficial do próprio e-mail, contendo cargo/função e órgão/entidade;
- f) Anexo(s): quando for encaminhado algum arquivo em anexo, o e-mail deve conter informações mínimas sobre seu conteúdo no corpo do texto.

Informação técnica

Definição

A Informação Técnica é um documento desenvolvido por um servidor a respeito de uma demanda, com levantamento de dados relevantes e indispensáveis, com resultados mais descritivos, com o objetivo de instruir um processo e subsidiar as decisões da autoridade. Indicando de maneira sucinta a solução para o problema apresentado, sem entrar em setor subjetivo ou juízo de valor sobre o mérito da questão, pois é um relato fundamentado direcionado a autoridade.

É possível incluir um despacho decisório da autoridade competente ao final da informação técnica elaborada pelo servidor responsável, conforme itens 1, 2 ou 3 do modelo a seguir.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido;
- b) Desenvolvimento: indicar a exposição do problema, o conteúdo técnico e os dados levantados;
- c) Conclusão: apresentar a deliberação ou os encaminhamentos;
- d) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa;
- e) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º/2025 – SETOR/ORGÃO

Protocolo:
Assunto:

O presente protocolo versa sobre

Conforme Despacho n.º da Diretoria de Publicidade – DPUB/SECOM (mov./fls.).

Com amparo nas informações técnicas anexadas aos autos, encaminhe-se ao titular da Pasta para apreciação quanto à autorização.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

1. Ciente e de acordo.
2. Autorizo o pedido de com base no Decreto
3. Encaminha-se ao NAS/SECOM para providências necessárias.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

Essa parte é dispensável quando a Informação Técnica for elaborada pela autoridade final, de maior hierarquia.

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Instrução normativa

Definição

São atos administrativos expedidos pelas autoridades em níveis de Direção ou Execução Programática (Titular do Órgão ou Entidade, Diretor-Geral) que estabelecem orientações ou diretrizes para a execução de leis, decretos e regulamentos, com o objetivo de disciplinar processos e procedimentos, cuja observância deve-se dar por todos os servidores da administração.

Estrutura

- a) Epígrafe: deve ser escrita em letras maiúsculas, em negrito, centralizado, e seguir a seguinte estrutura: “INSTRUÇÃO NORMATIVA [sigla do órgão ou entidade] N.º [número cardinal, em sequência, do ato], DE [data do ato, com o mês por extenso]”;
- b) Ementa: deve ser escrita com a primeira letra maiúscula, com o recuo de 7 (sete) centímetros, indicando o objetivo do ato;
- c) Preâmbulo: deve iniciar com a indicação da autoridade escrita em letras maiúsculas, apresentando o fundamento legal da competência, eventuais razões e o número do protocolo administrativo que ensejou a emissão do ato. As razões devem ser expressas pelo verbo “considerando”, e quando houver mais de uma, deverão iniciar cada parágrafo com a palavra “CONSIDERANDO” em letras maiúsculas. Por fim, em um parágrafo independente, centralizado, a expressão “RESOLVE”;
- d) Parte Normativa: disposição do texto normativo em artigos, observando a técnica legislativa;
- e) Parte Final: disposição da cláusula de vigência do ato e eventuais revogações;
- f) Fecho: deve ser grafado centralizado, indicando a cidade em que o ato foi expedido e a data, com o mês por extenso. Em parágrafos independentes, de forma centralizada, o nome da autoridade, em letras maiúsculas e em negrito, e o cargo.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE N.º, DE DE DE

Determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2020, de acordo com suas atividades e competências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013, e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019, CONSIDERANDO o contido no protocolo n.º,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2020, descrevendo as atividades prioritárias que serão realizadas no período.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo

I -

II -

Parágrafo único.

Art. 3º

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

Tamanho da fonte o mesmo do texto principal, justificado, recuo à esquerda 7,0, espaçamento 1,0.

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Memorando

Definição

Memorando é um instrumento de comunicação interna utilizado para dar instruções, requisitar providências, solicitar ou informar algo de forma sucinta entre setores em uma mesma estrutura administrativa, isto é, dentro do próprio órgão ou entidade. Caracteriza-se pela objetividade e sua tramitação deve pautar-se na agilidade e na simplificação de procedimentos burocráticos.

O documento deve ser elaborado e utilizado na abertura dos procedimentos administrativos no Sistema e-Protocolo, devendo ser instruído com os demais documentos que subsidiem a solicitação, tais como e-mails, atos administrativos ou documentos.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido;
- b) Assunto: descrição sumária e objetiva do assunto que trata o documento;
- c) Vocativo: identificação da autoridade a que se dirige o documento, iniciada por “Senhor” ou “Senhora”, seguida do cargo ou função que ocupa;
- d) Desenvolvimento: indicar a exposição do problema, o conteúdo técnico, os dados levantados, o requerimento e as diligências necessárias;
- e) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa;
- f) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

3cm

2cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Memorando n.º/2025 – SETOR/ÓRGÃO

Protocolo:

Assunto: Autorização para instauração de procedimento licitatório.

Senhor Diretor-Geral,

O presente tem por objeto solicitar autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

Instituída pela Lei n.º 21.352, mede 01 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, entre outras providências, a Secretaria de Estado da Comunicação é o órgão que tem como competência (art. 23 da referida lei) a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná, a coordenação da divulgação das atividades do governo

Diante do exposto, solicita-se a autorização do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação para a instauração do procedimento licitatório sob exame, pelos fundamentos expostos.

Local, data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Ofício

Definição

Ofício é a correspondência oficial expedida exclusivamente por órgãos e entidades, tendo como destinatário outros órgãos e entidades, o setor privado ou os cidadãos. Trata-se de um instrumento de comunicação externa, isto é, entre autoridades de estruturas administrativas distintas, utilizado para encaminhar uma solicitação – ou resposta à solicitação –, sugestão ou convite.

É possível elaborar um ofício-circular endereçado a diversos destinatários, oportunidade em que poderá ser encaminhada via e-mail. Nesse caso não será necessário preencher o endereçamento.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, em negrito e com alinhamento à esquerda, e, na mesma linha, com alinhamento à direita, o local e a data que foi elaborado o documento;
- b) Assunto: descrição sumária e objetiva do assunto que trata o documento;
- c) Protocolo: identificação do número do protocolo em que foi expedido o documento;
- d) Endereçamento: identificação da autoridade a que se dirige o documento, iniciada por “Ao Senhor” ou “A Senhora”; abaixo, o nome completo da autoridade; abaixo, em negrito, a identificação do cargo ou função que ocupa no órgão ou entidade; abaixo, o endereço da sede em que se encontra o destinatário; todos esses elementos devem estar com espaçamento entre linhas de 1,0 e alinhados à esquerda;
- e) Vocativo: identificação da autoridade a que se dirige o documento, iniciada por “Senhor” ou “Senhora”, seguida do cargo ou função que ocupa, localizada a 2,0 cm abaixo do endereçamento;
- f) Desenvolvimento: indicar a exposição do problema, o conteúdo técnico, os dados levantados, o requerimento e as diligências necessárias;
- g) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

A numeração será realizada da seguinte forma:
Ofício n.º 001, 002, 003...
010...100, etc.

Espaçamento 1,0

Ofício n.º /2025 – SETOR/ORGÃO

Local e data

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade.
Ex: AT/SECOM

Assunto: Indicação de Membro para o Conselho

Protocolo:

Ao Senhor
Nome
Cargo ou função
Endereço

Senhor Secretário,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente solicitar a Vossa Excelência que

Sendo o propósito, na certeza do acolhimento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome do Signatário
Cargo/função e Secretaria/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Orientação administrativa

Definição

Orientação Administrativa é a recomendação de caráter vinculante, elaborada pela PGE, a respeito de determinado tema, a ser observada pela Administração Pública Estadual.

Estrutura

- a) Cabeçalho: identifica o órgão emissor e a numeração da Orientação Administrativa.
- b) Preâmbulo: deve iniciar com a indicação do Procurador-Geral do Estado em letras maiúsculas, apresentando o fundamento legal da competência, eventuais razões e o número do protocolo administrativo que ensejou a emissão do ato.
- c) Quadro referencial: indica a temática de interesse mais geral a que se refere a orientação; o parâmetro legal ou constitucional; e o detalhamento do tema tratado na orientação.
- d) Corpo da orientação: compõe o conteúdo da orientação e é detalhado em tópicos numerados, contendo disposições e critérios que devem ser seguidos.
- e) Referências: lista os instrumentos normativos e a jurisprudência, judicial e administrativa, utilizada como base para a orientação.
- f) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Súmula: Edita a Orientação Administrativa n.º-PGE

Tamanho da fonte o mesmo do texto principal, justificado, recuo à esquerda 7,0, espaçamento 1,0.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

TEMA DE INTERESSE

Processo Administrativo Estadual

Lei n. 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Aplicação dos Prazos Gerais Estabelecidos na Lei aos Atos e Processos Regidos por Decretos.

1.(...).

2.(...).

3.(...)

REFERÊNCIAS: Lei n. 20.656/2021, arts.1º, § 2º, 23 e 88, § 2º. STF, ADI 2.601, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-8-2021, P, DJE de 4-2-2022. STF, ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005. STF, ADI 1.285 MC, rel. min. Moreira Alves, j. 25- 10-1995, P, DJ de 23-3-2001.

Local, data

Nome do Signatário
Procurador-Geral do Estado

Palácio Iguaçu- Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Parecer

Definição

Parecer é um documento produzido mediante estudos, pesquisas e análises detalhadas, com o objetivo de trazer solução, seja favorável ou desfavorável a ser aplicada a um caso pleiteado, fundamentada em normas legais, trabalhos acadêmicos, dados oficiais e demais informações técnicas aplicáveis. Trata-se de um documento que emite uma opinião técnico-especializada sobre um assunto, para fins consultivos de autoridade ou servidores incumbidos de tomar decisão sobre controvérsia apresentada, sendo mais detalhado e aprofundado que uma Informação Técnica, por exemplo.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, e a identificação do número do protocolo em que foi expedido;
- b) Ementa: descrição sumária e objetiva do assunto que trata o documento, separados por ponto final, apresentando a síntese das conclusões do parecer; deve ter recuo de 7,0 cm, com alinhamento justificado e espaçamento entre linhas de 1,0;
- c) Desenvolvimento: indicar a exposição do problema, o conteúdo técnico, os dados levantados, o requerimento e as diligências necessárias, podendo ser subdividido em itens para a melhor organização texto; conclui-se com a expressão “É o parecer.”;
- d) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa;
- e) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

A numeração será realizada da seguinte forma:
Ofício n.º 001, 002, 003...
010...100, etc.

O setor deve ser indicado e em seguida o órgão entidade. Ex: AT/SECOM

Tamanho da fonte o mesmo do texto principal, justificado, recuo à esquerda 7,0, espaçamento 1,0.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER N.º/2025 - SETOR/ORGÃO

Protocolo:
Assunto:

Termo de Execução Descentralizada - TED.
Padronização de minuta. Decreto nº
Conclusão pela aprovação da minuta.

Trata-se de proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP de padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED)

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. ...º, § 1º, do Decreto

(Discorrer sobre a fundamentação)

Isto posto, esta Comissão é favorável à aprovação da proposta de....

É o Parecer.

Local e data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Portaria

Definição

A Portaria é o ato pelo qual as autoridades de nível de Direção Superior e de Gerência, de maneira singular e unilateral, emitem determinações sobre questões funcionais dos servidores, tais como lotações, movimentações de pessoal, designação de funções e composições de grupos de trabalho, bem como instaura sindicâncias administrativas, sendo de alcance estritamente interno.

Vale destacar que, embora a competência para a emissão do ato seja de um nível de hierarquia específico, essa atribuição pode ser delegada às Chefias de Nível de Assessoria, Execução Programática ou Setorial (Diretores e Chefes de Departamento/Divisão/Núcleos/Centros), assim como pode ser avocada pelo Titular do Órgão (Secretário, Superintendente-Geral), quando cabível.

Estrutura

- a) Epígrafe: deve ser escrita em letras maiúsculas, em negrito, centralizado, e seguir a seguinte estrutura: “PORTARIA [sigla do órgão ou entidade] N.º [número cardinal, em sequência, do ato], DE [data do ato, com o mês por extenso]”;
- b) Ementa: deve ser escrita com a primeira letra maiúscula, com o recuo de 7 (sete) centímetros, indicando o objetivo do ato;
- c) Preâmbulo: deve iniciar com a indicação da autoridade escrita em letras maiúsculas, apresentando o fundamento legal da competência, eventuais razões e o número do protocolo administrativo que ensejou a emissão do ato. As razões devem ser expressas pelo verbo “considerando”, e quando houver mais de uma, deverão iniciar cada parágrafo com a palavra “CONSIDERANDO” em letras maiúsculas. Por fim, em um parágrafo independente, centralizado, a expressão “RESOLVE:”;
- d) Parte Normativa: disposição do texto normativo em artigos, observando a técnica legislativa;
- e) Parte Final: disposição da cláusula de vigência do ato e eventuais revogações;
- f) Fecho: deve ser grafado centralizado, indicando a cidade em que o ato foi expedido e a data, com o mês por extenso. Em parágrafos independentes, de forma centralizada, o nome da autoridade Cargo/função e Órgão/Entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº DE DE DE ...

Lota o servidor para desempenhar suas funções junto ao órgão

O DIRETOR-GERAL DA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. da Lei n.º, de de de, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a partir do dia, **NOME**, RG n.º **XX.XXX.XXX-X** para desempenhar suas funções junto à

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

O setor deve ser indicado seguido do órgão/entidade

Tamanho da fonte o mesmo do texto principal, justificado, recuo à esquerda 7,0, espaçamento 1,0.

Inserir XXX nos números do meio e X no último n.º do RG

Relatório

Definição

Relato expositivo, detalhado ou não, do funcionamento de uma instituição, do exercício de atividades ou acerca do desenvolvimento de serviços específicos em determinado período.

Pode ser utilizado para retorno de viagens a trabalho.

Estrutura

- a) Identificação do documento: indicação do tipo de documento, com seu número sequencial, identificação do número do protocolo em que foi expedido e descrição sumária e objetiva do assunto que trata o documento;
- b) Desenvolvimento: registro em tópicos das principais atividades desenvolvidas, podendo ser indicados os resultados parciais e totais, com destaque, se for o caso, para os aspectos positivos e negativos do período abrangido. Cronograma de trabalho desenvolvido, quadros, gráficos e tabelas deverão ser apresentados como anexos;
- c) Local e data: indicar o local e em seguida a data completa;
- d) Assinatura: indicar o nome do signatário e seu cargo ou função no órgão ou entidade.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO

Protocolo:
Assunto:

1. **Introdução**
(Um breve resumo do tema a ser abordado)

2. **Detalhamento**
(Descrever as atividades realizadas indicando resultados, cronograma de trabalho desenvolvido, dados, metas e problemas abrangentes que foram solucionados.)

3. **Considerações finais**

É o relatório.

Local e data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente ao órgão responsável.

2cm

Resolução

Definição

As Resoluções são atos administrativos normativos publicados por autoridades de nível de Direção Superior (Titular do Órgão ou Entidade) ou de Decisão Colegiada (Conselhos, Comitês) que visam disciplinar assuntos de competência específica do órgão ou entidade, regulamentar procedimentos, aprovar deliberações e fixar obrigações, de caráter técnico ou administrativo, seja para a Administração ou para o particular, ou seja, pode ter efeitos internos, mas também externos ao âmbito da Administração. Quando a matéria exigir manifestação conjunta de competência de mais de uma autoridade, a Resolução deverá ser conjunta.

Vale destacar que, embora a competência para a emissão do ato seja do Titular do Órgão ou Entidade (Secretário, Superintendente-Geral, Diretor-Presidente), essa atribuição pode ser delegada ao nível de Direção Gerencial (Diretor-Geral do Órgão ou Entidade).

Estrutura

- a) Epígrafe: deve ser escrita em letras maiúsculas, em negrito, centralizado, e seguir a seguinte estrutura: “RESOLUÇÃO [sigla do órgão ou entidade] N.º [número cardinal, em sequência, do ato], DE [data do ato, com o mês por extenso]”. Quando se tratar de Resolução Conjunta, a sigla dos órgãos deverá ser separada por “/”, sendo grafada da seguinte forma: “RESOLUÇÃO CONJUNTA [sigla do órgão ou entidade 1] / [sigla do órgão ou entidade 2 e assim sucessivamente se for o caso] N.º [número cardinal, em sequência, do ato], DE [data do ato, com o mês por extenso]”;
- b) Ementa: deve ser escrita com a primeira letra maiúscula, com o recuo de 7 (sete) centímetros, indicando o objetivo do ato;
- c) Preâmbulo: deve iniciar com a indicação da autoridade escrita em letras maiúsculas, apresentando o fundamento legal da competência, eventuais razões e o número do protocolo administrativo que ensejou a emissão do ato. As razões devem ser expressas pelo verbo “considerando”, e quando houver mais de uma, deverão iniciar cada parágrafo com a palavra “CONSIDERANDO” em letras maiúsculas. Por fim, em um parágrafo independente, centralizado, a expressão “RESOLVE:” Quando se tratar de Resolução Conjunta, todas as autoridades devem ser indicadas, com as respectivas competências e, ao fim, substituir “RESOLVE:” por “RESOLVEM:”;
- d) Parte Normativa: disposição do texto normativo em artigos, observando a técnica legislativa;
- e) Parte Final: disposição da cláusula de vigência do ato e eventuais revogações;
- f) Fecho: deve ser grafado centralizado, indicando a cidade em que o ato foi expedido e a data, com o mês por extenso. Em parágrafos independentes, de forma centralizada, o nome da autoridade, em letras maiúsculas e em negrito e o cargo.

Inserir no cabeçalho o logotipo
do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO SEFA N.º, DE DE DE

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do
Estado do Paraná – UPF/PR para o mês.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribui-
ções legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do
Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,
tendo em vista o disposto no §1º, do art. 7º da Lei Estadual n.º 20.936, de 17
de dezembro de 2021 e na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995,
assim como considerando o contido no protocolo n.º.....,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, para
o mês de em R\$

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data.

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Endereço correspondente
ao órgão responsável.

2cm

Texto em fonte
Arial ou Times
New Roman,
em tamanho 12,
espaçamento
entrelinhas de
1,5 e justificado.

O órgão deve
ser indicado

Tamanho da
fonte o mesmo
do texto principal,
justificado, recuo
à esquerda 7,0,
espaçamento 1,0.

Inserir no cabeçalho o logotipo do respectivo órgão

3cm

2cm

3cm

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEFA N.º, DE.... DE.... DE...

O órgão deve ser indicado

Institui Comissão Conjunta de representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda para elaborar instrumento jurídico que regulamentará o acompanhamento e monitoramento

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Conjunta para elaborar instrumento jurídico que regulamentará o acompanhamento e monitoramento.....

Art. 2º Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, integrarem a comissão instituída pelo art. 1º.

Art. 3º

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Local, data

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Nome do Signatário
Cargo/função e Órgão/Entidade

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

2cm

Endereço correspondente ao órgão responsável.

Texto em fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, espaçamento entrelinhas de 1,5 e justificado.

SUPLEMENTO GRAMMATICAL

7. Suplemento gramatical

Pronomes de Tratamento

Preferencialmente devem ser seguidas as disposições do Decreto Federal n.º 9.758/2019 no que se refere às formas de tratamento empregadas na comunicação, oral ou escrita, direcionadas à Administração Pública Estadual, de outras administrações e poderes.

Desse modo, o pronome de tratamento utilizado na comunicação com agentes públicos será “senhor/senhora”, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião.

Exemplo:

Ao Senhor

Nome

Secretário de Estado da Comunicação

Nesta Capital

Com relação à citação dos cargos de autoridades se atentar ao uso de hífen, conforme exemplos a seguir:

a) cargos com o adjetivo “geral”:

Corregedor-Geral

Diretor-Geral

Defensor Público-Geral

Procurador-Geral

c) postos da hierarquia militar:

Tenente-Coronel

Capitão-Tenente

b) nomes com numeral:

Primeiro-Secretário

Primeiro-Ministro

Primeira-Dama

d) cargos com os prefixos “ex” ou “vice”:

Ex-Presidente

Ex-Secretário

Vice-Presidente

Vice-Diretor

7.1 Dificuldades Frequentes

Alguns termos ou expressões podem se apresentar como desafios durante a escrita de documentos oficiais, ainda mais quando os textos que circulam na esfera administrativa podem repetir erros comuns de maneira frequente, normalizando certos vícios de linguagem e práticas gramaticais incorretas. Algumas dessas formas linguísticas serão listadas a seguir para que se atente ao seu uso.

a) Uso da palavra “mesmo”

Deve ser utilizado para retomar uma oração ou na hora de realçar um substantivo.

Exemplo:

- ◆ “Toda vez que eu envio um documento para o arquivo ele retorna. O mesmo acontece com alguns e-mails”.
- ◆ Quando utilizada como partícula de reforço, significa “próprio”. Exemplo: “Ele mesmo elaborou a ata.”
- ◆ Quando denota ideias como “justamente”, “de fato”, “até”, “ainda”. Exemplo: “É aqui mesmo que este documento ficará.”
- ◆ Também está adequado quando faz referência a algo que já foi dito antes. Exemplo: “O mesmo que lhe informei, tratei de ressaltar naquele momento”;
- ◆ Com o significado de “ainda que”. Exemplo: “Mesmo que o convite já tenha sido enviado, é necessário checar a confirmação.”



Forma incorreta:

O Diretor-Geral cancelou a reunião. O mesmo precisou fazer uma reunião de emergência.

b) Uso de “A”, “HÁ” e “À”

“A” pode ser um artigo definido feminino, uma preposição ou um pronome oblíquo. “Há” indica tempo passado ou existência, sendo uma forma do verbo haver. “À” é a combinação da preposição “a” com o artigo definido feminino “a” (a + a = à), geralmente usado antes de substantivos femininos.

Exemplos:

A	Como artigo: “A Secretária marcou uma reunião.”.
	Como preposição: “Ela vai a várias secretarias hoje.”.
	Como pronome: “Você procura pela coordenadora? Eu a vi na sala.”.
Há	Tempo passado: “Há muitos anos, não a via.” (equivale a “faz”).
	Existência: “Havia muitos documentos na mesa.” (equivale a “existem”).
À	Combinação de preposição e artigo: “Cheguei à Secretaria ontem.” (a + a = à).
	Em alguns casos como antes de horas: “O evento será realizado às 10 horas.”.

c) Crase

A crase ocorre quando a preposição “a” se junta com o artigo definido feminino “a” (ou “as”), ou com os pronomes demonstrativos “aquele(s)”, “aquela(s)” e “aquilo”. É representada pelo acento grave (´). Em suma, a crase ocorre antes de palavras femininas quando há a necessidade de combinar a preposição “a” com o artigo definido feminino “a” ou com pronomes demonstrativos que iniciem com “a”. Não se pode usar crase quando o artigo está no singular e a palavra seguinte está no plural, como na frase “não costumo ir a festas”.

Exemplos de utilização de crase:

- ◆ Antes de palavras femininas: “A prefeitura enviou a resposta à comunidade.”;
- ◆ Antes de pronomes demonstrativos: “A lei se aplica àquela região.”;
- ◆ Antes de locuções femininas: “O evento será realizado às 14 horas.”;
- ◆ Antes de expressões como “à moda de”: “O prato é feito à brasileira.” (à moda brasileira).

c.1) Algumas situações frequentes com o uso da crase

- ◆ Pagamento: “O servidor solicitou o pagamento à conta bancária.”;
- ◆ Reunião: “A reunião será realizada às 10h da manhã.”;
- ◆ Informação: “A informação foi encaminhada à diretoria.”;
- ◆ Consulta: “O cidadão fez a consulta à legislação.”;
- ◆ Entrega: “A entrega do documento foi feita à seção de protocolo.”;
- ◆ Resposta: “A resposta foi encaminhada à ouvidoria.”;
- ◆ Prestação de contas: “A prestação de contas foi entregue à contabilidade.”;
- ◆ Licitação: “A licitação será realizada às 14 horas.”;
- ◆ Processo: “O processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral.”;
- ◆ Emissão: “O documento foi emitido à vista do pedido.”

c.2) Casos especiais

- ◆ Com pronomes possessivos

“O servidor encaminhou o relatório à sua chefia.” (a + sua) - Crase facultativa;

- ◆ Antes de nomes de cidades

Em regra, não se coloca crase antes de nomes de cidades, a menos que venham acompanhados de modificadores. Por exemplo: “Viajei a Roma” e “Viajei à histórica Roma”.

Quando se trata de estado, apenas dois estados brasileiros admitem crase: a Bahia e a Paraíba, por serem nomes femininos. Os demais ou são nomes masculinos ou não são determinados por artigo, como Alagoas e Roraima, por exemplo. Portanto, o uso da crase será permitido em “Vamos à Bahia e à Paraíba”, mas não em “Refere-se a Goiás”.

No caso de países, também deve-se observar se há determinação ou não por artigo feminino. Alguns países como o Canadá, o Chile, Portugal e Angola, não receberão crase. Já a Argentina, a Venezuela e a Índia são exemplos de nomes determinados pelo artigo feminino. O mesmo vale para continentes.

Exemplo: “A Comissão foi enviada ao Canadá, Angola, à Argentina e à Índia. Depois seguiu à Europa.”.

c.3) Outros casos importantes

- ♦ A crase nunca ocorre antes de verbos, antes de palavras masculinas ou antes de pronomes pessoais e de tratamento;
- ♦ A crase é obrigatória antes de locuções adverbiais, prepositivas e conjuntivas formadas por substantivos femininos (ex: “à noite”, “às vezes”, “à medida que”);
- ♦ A crase é proibida antes de nomes masculinos, mesmo que sejam de lugares (ex: “ao Brasil”, “ao Japão”).

Admite-se crase no pronome de tratamento “senhora” quando não se tratar de expressão ou locução.

Exemplo: “Peço à senhora que verifique os documentos”.

Contudo, quando se tratar de vocativo no encaminhamento de um documento oficial, não se deve usar crase. Exemplo de um convite:

“A Senhora Secretária,
Maria da Silva”.

d) A expressão “haja vista”

A expressão é invariável, ou seja, é utilizada da mesma maneira tanto no plural quanto no singular;

Exemplo: “Haja vista os encaminhamentos do presidente da empresa, não seguiremos com o processo”.

e) Uso de “mas”, “mais” e “más”

Diferenciar a depender da frase e contexto:

“Mas” (sem acento e sem i) é uma conjunção adversativa, usada para introduzir uma ideia oposta à anterior, e equivale às conjunções, porém, entretanto, todavia;

“Mais” (sem acento e i) indica quantidade, intensidade ou adição;

“Más” (com acento e sem i) é o plural de “má”, que significa “ruim”. Na Administração Pública, a distinção entre elas é crucial para a comunicação.

Exemplos:

Mas	"O projeto foi bem avaliado, mas a implementação ainda enfrenta desafios."
	"A Secretária recebeu a requisição, mas não atendeu ao pedido";
Mais	"É preciso mais investimento em pessoas qualificadas para otimizar os serviços."
	"O novo servidor é mais rápido que o anterior".
Más	"O proponente usou de más práticas, o que gerou insegurança para a contratação."
	"Más condutas administrativas resultaram em aproveitamento insuficiente dos recursos públicos".

f) Uso de “para eu” e “para mim”

De modo geral, usamos ‘para eu’ antes de um verbo no infinitivo quando ‘eu’ é o sujeito da ação. Exemplo:

“A Diretora-Geral solicitou para eu enviar o relatório até sexta-feira”.

Assim sendo, conclui-se que o “para eu” é utilizado quando o pronome “eu” é o sujeito da ação, ou seja, quando ele que realiza a ação, sendo que o verbo a seguir deve estar no infinitivo, qual seja, terminar em “ar”, “er” ou “ir”.

A expressão “para mim” é utilizada como complemento de um verbo. Exemplo:

“O secretário entregou o documento para mim”.

Em alguns casos, a expressão “para mim” pode aparecer antes de verbo no infinitivo, mas o pronome “mim” não terá a função de sujeito. Exemplo:

“Não é fácil para mim realizar esse trabalho.”.

Portanto, o pronome pessoal “mim” pode ser usado como o sujeito “recebe” a ação, ou “sofre” a ação, mas nunca como o realizador da ação;

O mesmo acontece no exemplo a seguir, que está grafado corretamente:

“Para mim, participar da reunião foi muito produtivo.”

Se invertermos a ordem, percebemos que a expressão “para mim” funciona como complemento: “Participar da reunião foi muito produtivo para mim”;

g) Ortografia

A confusão entre palavras homófonas (de mesmo som) ou parônimas (escrita semelhante ou igual), podem produzir erros de escrita como na troca entre “mas” e “mais”, “acerca de” e “a cerca de”, “há” e “a”, “tem” e “têm”, “onde” e “em que”. Erros também podem ocorrer na utilização de prefixos e sufixos, de hífen (como “contra-cheque”, em vez do correto “contracheque”) e o uso incorreto de acentos, como em “ideia” (que não tem acento). Além disso, a troca de letras como “x” por “ch”, “s” por “z”, e a omissão de acentos e pontuação também requerem atenção.

Principais casos:

h) Um x Hum

O uso da palavra “hum” no lugar de “um” (numeral) é considerado um arcaísmo e não deve mais ser utilizado.

Exemplo correto: Um mil.

i) Palavras Homônimas

Se atentar à utilização de palavras com os mesmos sons, mas grafias diferentes (homófonas); escrita semelhante, mas não iguais, com significados diferentes (parônimas); palavras de grafia idêntica, som igual, mas com significados diferentes (homônimas); e as palavras que se escrevem com a mesma grafia, mas a pronúncia e o significado mudam, podendo se diferenciar apenas pela colocação de acento agudo (homógrafas).

Exemplos:

Homófonas ♦ Tacha (objeto de fixação ou atribuir defeito, acusar) e Taxa (tipo de tributo ou medida de porcentagem ou proporção); ♦ Trás (advérbio de lugar) e Traz (verbo trazer); ♦ Cheque (ordem de pagamento) e Xeque (jogada no jogo xadrez); ♦ Conserto (reparar) e Concerto (apresentação musical); ♦ Incerto (não certo, incorreto) e Inserto (inserido, incluído); ♦ Acento (sinal gráfico) e Assento (lugar para se sentar); ♦ Senso (substantivo, sentido de discernimento, faculdade de julgar, direção) e Censo (conjunto de dados estatísticos). ♦ Sessão (período de tempo), Seção (parte ou divisão) e Cessão (ato de ceder ou transferir algo).	Homônimas perfeitas ♦ Cargo (função) e Cargo (verbo carregar); ♦ Sede (vontade de beber) e Sede (localização da administração); ♦ São (saudável) e São (conjugação em plural do verbo ser); ♦ Cedo (advérbio para ideia de antecedência) e Cedo (verbo ceder); ♦ Manga (fruta) e Manga (parte de roupa).
Parônimas ♦ Absolver (perdoar) e Absorver (aspirar); ♦ Deferir (conceder) e Diferir (adiar); ♦ Descriminar (tirar o caráter criminoso) e Discriminar (diferenciar); ♦ Eminente (importante) e Iminente (prestes a acontecer); ♦ Ratificar (confirmar) e Retificar (corrigir); ♦ Mandado (ato judicial) e Mandato (procuração); ♦ Infligir (impor) e Infringir (desobedecer).	Homógrafas ♦ Apoio (suporte) e Apoio (verbo apoiar); ♦ Dúvida (incerteza, hesitação) e Duvida (verbo duvidar); ♦ Sábia (pessoa com sabedoria) e Sabia (verbo saber).

j) Acentuação

Atente-se para uso correto dos acentos, como no verbo *ter* e seus derivados no plural. Exemplos:

Ele *tem*;
Eles *têm*;
Ele *contém*;
Eles *contêm*.

O mesmo ocorre com o verbo “*vir*” em uma das suas formas conjugadas no plural, que fica “*vêm*”. Por exemplo: “Eles *vêm* para casa”.

Também temos o exemplo de “*contínuo*”, com acento agudo, que o diferencia de “*continuo*”, presente do verbo *continuar*, ou seja, o sentido muda em razão do uso ou não do acento correto.

k) Pontuação

Erros na utilização de vírgulas, pontos finais e outros sinais de pontuação podem alterar o sentido do texto. A pontuação adequada contribui para:

- ◆ **Precisão**
Sinais gráficos como a vírgula, o ponto e vírgula e os dois-pontos ajudam a organizar as ideias, separando orações e termos, o que facilita a leitura e a interpretação do texto.
- ◆ **Evitar ambiguidades**
A utilização correta da pontuação pode eliminar a possibilidade de múltiplas interpretações de um texto, o que é essencial em documentos oficiais onde a precisão é fundamental.
- ◆ **Coesão e coerência**
A pontuação contribui para a coesão textual, conectando as diferentes partes do texto de forma lógica e coerente, garantindo que as ideias se desenvolvam de maneira fluida.
- ◆ **Uniformidade na comunicação**
A aplicação consistente das regras de pontuação garante que todos os documentos oficiais sigam o mesmo padrão, promovendo a uniformidade na comunicação da administração pública.

l) Exemplos de sinais gráficos e seus usos:

- ◆ Vírgula: separa termos da mesma função sintática, indica pequenas pausas na leitura e isola vocativos e apostos;
- ◆ Ponto e vírgula: indica uma pausa mais longa que a vírgula e mais curta que o ponto, utilizada para separar orações em uma mesma frase ou itens em uma enumeração;
- ◆ Dois-pontos: introduz enumerações, explicações, exemplos e citações.
- ◆ Ponto final: indica o fim de uma frase ou período;
- ◆ Ponto de interrogação: indica uma pergunta;
- ◆ Ponto de exclamação: expressa emoção, surpresa ou ênfase.
Não deve ser usado em textos formais oficiais;
- ◆ Travessão: utilizado para indicar a fala de personagens em diálogos, isolar termos explicativos e indicar mudanças de assunto;
- ◆ Aspas: utilizadas para destacar citações, expressões estrangeiras, gírias e ironias;
- ◆ Parênteses: utilizados para incluir informações adicionais, comentários ou explicações.

m) Concordância

Desvios na concordância verbal e nominal, como em frases nas quais o sujeito e o verbo não concordam em número e pessoa.

m.1) Concordância Verbal

- ◆ Sujeito simples: o verbo concorda com o sujeito em número e pessoa.
Exemplo: “O servidor apresentou o relatório”;
- ◆ Sujeito com expressões partitivas: o verbo pode concordar com a expressão partitiva (singular) ou com o termo que a acompanha (plural).
Exemplo: “A maioria dos servidores compareceu à reunião.”
ou “A maioria dos servidores compareceram à reunião”;
- ◆ Verbo “ser”: o verbo “ser” pode concordar com o sujeito ou com o predicativo do sujeito.
Exemplo: “O importante é a qualidade do serviço.” ou “O importante são os resultados”;
- ◆ Verbo impessoal (haver, fazer): verbos impessoais ficam na terceira pessoa do singular.
Exemplo: “Houve muitos problemas na licitação.”
Ou ainda, “Havia muitas pessoas na reunião”.

m.2) Concordância Nominal

- ◆ Adjetivo com substantivos: o adjetivo concorda em gênero e número com o substantivo a que se refere. Exemplo: “O relatório detalhado e a análise completa foram apresentados.”
- ◆ Pronome com substantivo: pronomes concordam com o substantivo em gênero e número. Exemplo: “A servidora que solicitou o documento”;
- ◆ Artigo com substantivo: artigos concordam com o substantivo em gênero e número. Exemplo: “Os processos administrativos”;
Expressões com “é necessário”, “é bom”, “é proibido”: essas expressões são invariáveis quando o substantivo não tem artigo ou pronome. Exemplo: “É necessário sigilo.” Quando o substantivo tem artigo ou pronome, a concordância é obrigatória. Exemplo: “É proibida a entrada de pessoas não autorizadas” ou “É proibido entrada”;
- ◆ “Anexo” e “em anexo”: “anexo” concorda com o substantivo, enquanto “em anexo” é invariável. Exemplo: “As fotos estão anexas.” e “Os documentos estão em anexo”.

m.3) Exemplos específicos:

- ◆ “O edital foi publicado no Diário Oficial.” (concordância verbal com sujeito simples);
- ◆ “Os servidores e a equipe de apoio trabalharam em conjunto.” (concordância verbal com sujeito composto);
- ◆ “A ata da reunião foi redigida com atenção.” (concordância nominal com adjetivo);
- ◆ “Os documentos anexos estão disponíveis para consulta.” (concordância nominal com adjetivo e concordância verbal);
- ◆ “É necessário um planejamento estratégico para o projeto.” (concordância nominal com adjetivo);
- ◆ “As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados.” (concordância nominal com adjetivo);
- ◆ “A lei determina que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos.” (concordância nominal com adjetivo e concordância verbal);
- ◆ “Foram convocados todos os servidores interessados na capacitação.” (concordância verbal com sujeito composto e concordância nominal com adjetivo).

n) Regência Verbal

Regência verbal, é a relação entre o verbo e seus complementos.

Alguns verbos que exigem preposição específica:

- ◆ Agradecer a: “Agradecer a colaboração dos servidores”;
- ◆ Assistir a: “Assistir ao lançamento do projeto” (no sentido de ver);
- ◆ Gostar de: “Gostar de trabalhar em equipe”;
- ◆ Precisar de: “Precisar de recursos para a obra”;
- ◆ Visar a: “Visar ao desenvolvimento do município” (no sentido de ter como objetivo).

Alguns verbos que não exigem preposição:

- ♦ Aprovar: “Aprovar o projeto de lei”;
- ♦ Cumprir: “Cumprir o prazo estabelecido”;
- ♦ Executar: “Executar a tarefa com eficiência”;
- ♦ Informar: “Informar os cidadãos sobre o edital”;
- ♦ Solicitar: “Solicitar informações sobre o processo”.

o) Regência Nominal

Alguns substantivos que exigem preposição específica:

- ♦ Acesso a: “Acesso a informações públicas”;
- ♦ Acordo com: “Acordo com as partes envolvidas”;
- ♦ Benefício a/para: “Benefício a população carente.” / “Benefício para a comunidade”;
- ♦ Compatibilidade com: “Compatibilidade com o orçamento”;
- ♦ Conformidade com: “Conformidade com a lei”;
- ♦ Necessidade de: “Necessidade de planejamento”.

Alguns adjetivos que exigem preposição específica:

- ♦ Acessível a: “O edital é acessível a todos”;
- ♦ Alheio a: “O órgão está alheio às necessidades da população”;
- ♦ Atento a: “O gestor está atento às demandas”;
- ♦ Diferente de: “O resultado é diferente do esperado”;
- ♦ Próximo a/ao: “O local da obra é próximo ao centro”.

7.2 Algumas orientações gerais para a escrita

- ♦ Linguagem excessivamente técnica ou jargão: usar apenas o necessário os termos específicos que podem não ser compreendidos por todos;
- ♦ Palavras e expressões estrangeiras: use-as somente quando necessário e quando forem amplamente conhecidas;
- ♦ Arcaísmos e neologismos: palavras ou expressões antiquadas ou novas demais, cujo significado pode não ser claro;
- ♦ Redundâncias: repetições desnecessárias de palavras ou ideias.
- ♦ Expressões coloquiais ou informais: mantenha um tom formal e profissional em todos os documentos e comunicações;
- ♦ Expressões que impliquem subjetividade: evite frases como “é evidente”, “obviamente”, “a meu ver” e outras que possam sugerir opinião pessoal em vez de fatos;
- ♦ Expressões que transmitam arrogância ou superioridade: termos que possam soar como arrogantes ou que demonstrem falta de respeito pelos cidadãos;
- ♦ O uso de destaques desnecessários no texto pode gerar uma compreensão equivocada; usos de itálicos, palavras todas em maiúsculas, sublinhados e negritos devem ser evitados. Siga os destaques que já foram inseridos nos modelos deste manual;
- ♦ O uso de siglas e acrônimos deve ser explicitado em sua primeira ocorrência no texto, a menos que seja de amplo conhecimento público.



Prefira:

- ◆ Linguagem simples e direta: use frases curtas e objetivas, com vocabulário acessível a todos.
- ◆ Linguagem formal e respeitosa: use pronomes de tratamento adequados e evite termos coloquiais.
- ◆ Linguagem impessoal: evite o uso excessivo da primeira pessoa do singular (“eu”).
- ◆ Linguagem precisa: utilize termos que transmitam a mensagem de forma inequívoca.
- ◆ Termos técnicos adequados: use termos técnicos somente quando necessário e quando forem relevantes para o assunto em questão.

Exemplos de frases para seguir:

- ◆ Em vez de: “É cediço que o processo já foi devidamente instruído.”
Use: “O processo foi devidamente instruído”;
- ◆ Em vez de: “Ato contínuo, informamos que...” Use: “Informamos que...”
- ◆ Em vez de: “Na hipótese de o sujeito ativo incorrer em...” Use: “Se a pessoa fizer...”;
- ◆ Em vez de: “Vossa Excelência deverá tomar ciência de...”
Use: “O(a) Senhor(a) deve tomar conhecimento de...” ou “O setor deve analisar...”;

É importante que os textos da Administração Pública sejam precisos e corretos, pois eles servem de referência para cidadãos e outras instituições. A atenção a esses detalhes ortográficos e gramaticais é fundamental para manter a credibilidade e a eficiência da comunicação.

Para evitar erros, é recomendável:

- ◆ Ler e reler os textos
Uma leitura atenta pode ajudar a identificar erros ortográficos e gramaticais.
- ◆ Consultar dicionários e gramáticas
Dicionários e gramáticas são ferramentas úteis para verificar a grafia e o uso correto das palavras.
- ◆ Buscar ajuda especializada
Em casos de dúvida, buscar ajuda de revisores de texto ou profissionais da área de língua portuguesa pode ser útil.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Manual de atos oficiais administrativos do Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 8. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2025.

PARANÁ. Departamento Estadual de Arquivo Público. Manual de comunicação escrita oficial do Estado do Paraná. 3. ed. atual. e rev. Curitiba: Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 2014.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DECRETO Nº 13.041

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto nas alíneas “h” e “m” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.567.619-9,

DECRETA:

Art. 1º Declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com área total de 2.240,00 m² (dois mil, duzentos e quarenta metros quadrados), objeto das Matrículas nºs 121, 6.482, 10.154, 10.850, 13.991, 15.410, 23.604, 25.501, 42.634, 54.737, 54.745, 72.540, 84.019, 84.370, 86.275 e 88.312, todas da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, no Município de Curitiba, para instalação e funcionamento de serviços públicos estaduais.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, ficam autorizadas a promover, por via administrativa ou judicial, a execução do processo expropriatório, inclusive a requerer, quando necessário, a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas pela SESA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

36161/2026**DECRETO Nº 13.042**

Reconduz GABRIEL GUY LÉGER no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná para o biênio 2026-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 148 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e o contido no Ofício nº 39/26 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no protocolo nº 25.622.389-9,

DECRETA:

Art. 1º Reconduz o procurador GABRIEL GUY LÉGER no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para o biênio 2026-2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36162/2026**DECRETO Nº 13.043**

Aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.886.998-4,

DECRETA:

Art. 1º Aprova Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoga:

I – o art. 2º do Decreto nº 5.303, de 4 de fevereiro de 2002;

II – o Decreto nº 5.356, de 19 de fevereiro de 2002;

III – o Decreto nº 8.887, de 29 de novembro de 2010.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

36164/2026

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.043/ 2026

SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

REGULAMENTO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO SAS

Art. 1º O Sistema de Assistência à Saúde – SAS tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos civis, efetivos, ativos e aposentados, militares da ativa, da reserva remunerada, os reformados, os respectivos dependentes, bem como dos pensionistas dos órgãos do Poder Executivo e Autarquias do Estado do Paraná.

§1º As ações de saúde referidas no *caput* deste artigo serão prestadas por entidades de assistência à saúde, ou suas mantenedoras, especialmente contratadas ou conveniadas para esse fim, e compreendem:

I - assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas, terapias e tratamentos, nos termos do art. 11 deste Regulamento;

II - assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas com cobertura obstétrica, nos termos do art. 11 deste Regulamento.

§2º A assistência à saúde de que trata o *caput* deste artigo poderá ser extensiva a outros órgãos e/ou entidades públicos do Estado do Paraná, mediante manifestação de interesse do titular e formalização de Convênio específico para esta finalidade, sendo custeada às expensas do órgão/entidades interessados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO SAS

Art. 2º O SAS será gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a quem caberá:

I - sugerir políticas e diretrizes gerais para o Sistema de Assistência à Saúde – SAS que deverão ser aprovadas pela autoridade máxima do órgão;

II - definir critérios para a distribuição dos atendimentos em macrorregiões, mesorregiões diferenciadas ou básicas e microrregiões, como organização operacional para o SAS;

III - estabelecer os instrumentos que serão utilizados para o relacionamento com as instituições que prestarão os serviços assistenciais;

IV - realizar licitação para seleção e contratação de instituições que prestarão os serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;

V - realizar convênios para prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do SAS, quando se aplicar;

VI - firmar com instituições hospitalares ou suas mantenedoras, os instrumentos para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SAS;

VII - ordenar os pagamentos aos prestadores de serviços e a revisão mensal do número de beneficiários do SAS de cada macrorregião;

VIII - expedir normas operacionais para o SAS;

IX - autorizar a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS, como órgão gestor operacional do SAS:

I - acompanhar e fiscalizar as atividades das instituições contratadas ou conveniadas para prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;

II - realizar as previsões orçamentárias para operacionalização do SAS;

III - viabilizar as previsões orçamentárias para operacionalização do SAS;

IV - estabelecer parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pelas instituições contratadas ou conveniadas;

V - criar mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento oferecido pelas instituições contratadas ou conveniadas;

VI - acompanhar o desempenho assistencial das instituições contratadas ou conveniadas e organizar relatórios estatísticos;

VII - acompanhar, periodicamente, com base em análise técnica- atuarial, os indicadores de utilização dos procedimentos previstos no SAS;

VIII - propor e avaliar os mecanismos de regulação e o desempenho das instituições contratadas ou conveniadas e suas referenciadas;

IX - criar câmara técnica como instância destinada a intermediar ou arbitrar, entre os contratados, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários de uma macrorregião em outra, na urgência e emergência;

X - acompanhar e auditar as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários no cadastro do SAS e proceder a revisão mensal do número de vidas de cada macrorregião;

XI - zelar pela integridade do cadastro de beneficiários do SAS;

XII - propor a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os conceitos e definições a seguir integram as condições gerais deste Regulamento:

I - acidente pessoal: evento externo, súbito, imprevisível, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário tratamento médico;

II - ambulatorial: atendimento que se limita aos serviços exequíveis em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar. Também são entendidos como atendimentos ambulatoriais aqueles caracterizados como urgência/emergência que demandem observações até o limite de 12 horas, período após o qual o tratamento será atendido como internação;

III - ambulatório: estrutura arquitetada onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros ou outros procedimentos que não exijam uma estrutura médica complexa para o atendimento dos beneficiários;

IV - beneficiário: aquele que tem direito ao benefício;

V - benefício: cobertura prevista no Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;

VI - catálogo médico: relação de médicos, serviços próprios ou referenciados, fornecida aos beneficiários pelos contratados;

VII - cobertura: relação de benefícios e procedimentos aos quais o beneficiário tem direito;

VIII - consulta: ato realizado por médico, em consultório, que avalia as condições clínicas do beneficiário;

IX - doença: processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que levam o indivíduo à necessidade de tratamento médico ou hospitalar;

X - eletivo: termo usado para designar atendimentos ou procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência;

XI - emergência: situação que apresenta risco de vida imediato ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, demonstrada em declaração apresentada pelo médico assistente;

XII - evento: conjunto de ocorrências que tem por origem ou causa, dano involuntário à saúde ou à integridade física dos beneficiários, em decorrência de acidente ou doença, desde que verificado durante a vigência do contrato e não configure como exclusão de cobertura;

XIII - exame: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita a investigação diagnóstica para avaliação das condições clínicas do beneficiário;

XIV - exclusão: de procedimentos ou atos que não recebem custeio pelo SAS;

XV - inserção: ato de incluir um beneficiário no SAS, condicionado à aceitação de suas normas;

XVI - internação hospitalar: quando o beneficiário permanece em hospital, por mais de 12 horas para ser submetido a algum tipo de tratamento clínico ou cirúrgico;

XVII - manual de beneficiário: documento que deve ser disponibilizado aos titulares do SAS, com instruções e orientações para acesso aos benefícios do Sistema, contendo seus direitos e deveres;

XVIII - órtese: dispositivo mecânico aplicado sobre segmentos corporais para oferecer-lhes apoio ou estabilidade, prevenir ou corrigir deformidades e permitir ou facilitar sua função durante o ato cirúrgico;

XIX - procedimento médico ambulatorial: procedimento executado, com, no máximo, anestesia local, que não exija a presença de médico anestesista e que não ultrapasse 12 horas entre o início do procedimento e a alta do paciente;

XX - prótese: peça artificial empregada em ato cirúrgico, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função;

XXI - referenciados: designa os profissionais ou serviços não pertencentes à estrutura física própria do contratado ou conveniado que atendem aos beneficiários do SAS, por encaminhamento formal;

XXII - serviços: atos especializados, instalações físicas e equipamentos colocados à disposição do beneficiário, pela instituição contratada ou conveniada, para o atendimento à saúde;

XXIII - urgência: situação decorrente de acidente pessoal, de complicação no processo gestacional e aquela efetuada para alívio de sofrimento intenso;

XIV - vigência: período no qual vigoram os direitos, os eventos e os contratos do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

CAPÍTULO IV DA REGIONALIZAÇÃO DO SAS

Art. 5º A prestação de serviços de assistência à saúde será oferecida pelo SAS aos seus beneficiários, por meio de instituições – contratadas ou conveniadas – referenciadas em macrorregiões.

§1º A abrangência de cada macrorregião será determinada e aprovada previamente pelo titular da SEAP e constará, obrigatoriamente, do anexo do edital de licitação.

§2º As macrorregiões poderão ser subdivididas em mesorregiões e microrregiões que serão compostas por municípios circunscritos a elas, estabelecidas por critérios técnico-administrativos.

§3º As contratações e convênios retratarão a disposição geográfica de que trata o parágrafo anterior.

§4º A SEAP, mediante estudos e justificativas, poderá ampliar ou diminuir a quantidade de Macrorregiões, bem como alterar os municípios circunscritos a estas.

§5º De acordo com as necessidades técnico-administrativas, a SEAP poderá autorizar que cada macrorregião implante mesorregiões diferenciadas, mesorregiões básicas e microrregiões, dentro de sua área de abrangência.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO SAS CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º São considerados beneficiários do SAS, para efeitos deste Regulamento:

I – na qualidade de titular:

- a) o servidor civil efetivo, ativo e inativo;
- b) o militar da ativa, aposentado, da reserva remunerada e o reformado;
- c) o pensionista de natureza previdenciária, de acordo com a Lei Complementar nº 233, de 10 de março de 2021.

II – na qualidade de dependente do titular:

- a) o cônjuge; ou
- b) a(o) companheira(o), na constância da união estável;
- c) os filhos, os enteados e os filhos do(a) convivente, desde que:
 - (i) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos; e/ou
 - (ii) definitivamente inválidos ou incapazes.
- d) o tutelado até dezoito anos, ou o menor ou adolescente sob guarda até os dezoito anos;

§1º Para efeitos deste regulamento, serão qualificados pela PARANAPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei Complementar nº 233, de 2021:

I - a união estável, referida na alínea “b”;

II - o filho e o enteado inválido ou incapaz, referidos na alínea “c.ii”;

III - o menor tutelado até dezoito anos ou o menor ou adolescente sob guarda até 18 dezoito anos, referidos na alínea “d”, todos do inciso II deste artigo.

§2º Assegura, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do nascimento, a assistência à saúde do recém-nascido, filho do titular do SAS. Após este período, será exigida a inscrição do recém-nascido no cadastro dos beneficiários do SAS.

§3º Não é permitida a inscrição de dependentes, pelos pensionistas.

§4º O beneficiário do SAS será identificado por meio da apresentação de documento oficial com foto, exceto para menores de idade que ainda não possuam documento oficial com foto, os quais poderão ser atendidos mediante apresentação de certidão de nascimento ou CPF, acompanhada de documento oficial com foto de um dos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO II DA INSERÇÃO E DA PERDA DA QUALIDADE

Art. 7º Serão considerados inseridos no SAS, automaticamente, todos os titulares e seus dependentes, qualificados no art. 6º deste Regulamento, exceto os referidos no seu §1º, pois dependem de qualificação prévia.

Parágrafo único. A aceitação das normas deste Regulamento e demais condições dar-se-á no momento da utilização dos serviços oferecidos pelo SAS, por qualquer beneficiário.

Art. 8º A perda da qualidade de beneficiário do SAS ocorrerá:

I – para o titular:

- a) com o afastamento sem remuneração por prazo superior a trinta dias;
- b) com o desligamento do serviço público;
- c) com a cessação da pensão ou casamento do pensionista;
- d) pelo falecimento;

II – para os dependentes, nas seguintes condições:

- a) ao cônjuge, pela separação judicial, pelo divórcio ou pela anulação do casamento;
- b) ao(a) companheiro(a), quando for revogada a sua indicação pelo titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade;
- c) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipação, mesmo que classificados como estudantes;
- d) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente maiores e inválidos, pela cessação da invalidez;
- e) aos tutelados até dezoito anos e menores e adolescentes sob guarda aos dezoito anos, ou antes, pela perda da condição;

Para qualquer dependente, pelo casamento ou falecimento;

g) as gestantes que já estejam em acompanhamento pré-natal antes de completar 21 (vinte e um) anos. Quando o completarem, continuarão tendo seus atendimentos pelo SAS pelo prazo de até trinta dias úteis após o parto.

§1º A exclusão do titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

§2º Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do SAS, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa decorrente e sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Art. 9º São obrigações dos titulares:

I - conhecer, acatar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do SAS, respondendo por qualquer irregularidade praticada, inclusive por seus dependentes, que fira ou possibilite o descumprimento das regras do SAS;

II - submeter-se à perícia médica e prestar esclarecimentos sobre a utilização de qualquer benefício previsto neste Regulamento, sempre que solicitado;

III - formalizar junto à PARANAPREVIDÊNCIA e ao Departamento de Recursos Humanos e Previdência da SEAP a exclusão de qualquer dependente que venha a perder a condição de beneficiário do SAS;

IV - responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais não contratadas ou conveniadas pelo SAS;

V - responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais, cuja origem estejam excluídas da cobertura do SAS;

VI - manter atualizados junto ao seu RH os dados cadastrais, como endereço e meios de contato;

VII - comunicar formalmente ao hospital contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de comparecimento às consultas, exames ou demais procedimentos previamente agendados, ciente de que a ausência de comunicação tempestiva ou o não comparecimento injustificado implicará no cancelamento do agendamento e a necessidade de nova solicitação, ocasião em que o beneficiário será reinserido ao final da fila de espera, observando os critérios de regulação e disponibilidade do hospital contratado.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS DO SAS CAPÍTULO I DA COBERTURA

Art. 10. O SAS terá cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, prevista na classificação internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, aprovada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a cobertura constante na Tabela de Honorários Médicos editada pela Associação Médica Brasileira - AMB, edições 1.992 e/ou 1.996.

Art. 11. A cobertura assistencial a que se refere o art. 10 compreende especificamente o descrito nos incisos deste artigo, observadas as exclusões previstas no art. 12 deste Regulamento:

I - cobertura de consultas médicas em número ilimitado para doenças cobertas pelo SAS;

II - os serviços de apoio diagnóstico, terapias e tratamentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

III - as internações hospitalares, inclusive partos, em aposento coletivo de dois leitos ou em unidade de terapia intensiva para tratamentos clínicos e cirúrgicos, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;

IV - os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e terapias, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, além da cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

V - toda e qualquer taxa referente à internação hospitalar, incluindo os materiais utilizados, assim como a remoção do paciente internado para outro hospital contratado ou conveniado, no Estado do Paraná, quando comprovadamente necessária e justificada pelo médico assistente;

IV - especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelo Conselho Regional de Medicina - CRM e respectivas áreas de atuação, exceto as expressamente excluídas nos termos deste Regulamento;

VII - as despesas de alimentação e acomodação para um acompanhante de pacientes menores de dezoito e maiores de sessenta anos;

VIII - o antissensibilizante ao fator RH materno;

IX - atendimento ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, por até 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, sem necessidade de estar cadastrado no SAS;

X - exames laboratoriais pertencentes ao Anexo Único deste Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS EXCLUSÕES

Art. 12. Estão excluídos da cobertura do SAS, os seguintes procedimentos:

I - tratamentos clínicos e cirurgias, exames e terapêutica não reconhecidos pelo CFM, não constantes na Tabela de Honorários Médicos editada pela AMB, vide edições 1.992 e 1.996, ou que ainda não foram homologados pelo Ministério da Saúde;

II - tratamentos ou cirurgias ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas entidades competentes;

III - especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

IV - terapias para fertilidade, inseminação artificial, fertilização *in vitro* e esterilização;

V - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

VI - tratamento odontológico (clínico e cirúrgico) e ortodôntico;

VII - cirurgias plásticas de qualquer natureza, salvo aquelas que visem reparar e resgatar funções, em decorrência de acidente e doenças;

VIII - realização de *check up*, desde que esteja especificada esta condição pelo médico requerente;

IX - fornecimento de próteses e órteses de qualquer natureza, materiais especiais e os elementos de síntese óssea ligados ao ato operatório;

X - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

XI - vacinas em geral, exceto a droga anti-sensibilizante do fator Rh materno;

XII - fornecimento de atestados ou laudos de avaliação para prática de esportes ou lazer, bem como atestados inerentes à medicina ocupacional;

XIII - irurgia para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo;

XIV - transplantes de órgãos de qualquer natureza;

XV - internamento social para desabilitados ou idosos (asilamento);

XVI - tratamentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição.

XVII - embolizações em geral, inclusive de anomalias vasculares neurológicas;

XVIII - cirurgias cardíacas e procedimentos terapêuticos invasivos em cardiologia;

XIX - diálise ambulatorial;
XX - exames de genética médica;
XXI - medicamentos e materiais não nacionalizados e sem registro na ANVISA;
XXII - procedimento cirúrgico para alteração de sexo;
XXIII - métodos cirúrgicos de controle de fertilidade;
XXIV - medicamentos imunoterápicos para tratamentos oncológicos;
XXV - instrumentação cirúrgica;
XXVI - acupuntura;
XXVII - infusão endovenosa ambulatorial de minerais e vitaminas.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 13. O beneficiário do SAS deverá dirigir-se à instituição contratada ou conveniada, em sua Macrorregião, para ter acesso a qualquer procedimento médico ambulatorial e/ou hospitalar coberto pelo SAS, apresentando um documento oficial com foto, para receber o atendimento a que tem direito.

Art. 14. O atendimento às consultas, exames, terapias e internamentos cobertos pelo SAS, deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro da Macrorregião onde reside o titular beneficiário.

§1º Os atendimentos eletivos poderão ser realizados excepcionalmente em outra macrorregião desde que autorizados pela macrorregião a qual o beneficiário faça parte.

§2º É assegurado, independentemente do local de residência do beneficiário, o atendimento em qualquer instituição contratada ou conveniada pelo SAS, nos casos de:

I - emergência, como tal definidos os eventos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, devidamente demonstrados na declaração do médico assistente;

II - urgência, assim entendidos os eventos resultantes de acidentes, complicações no processo gestacional ou sofrimento intenso.

§3º Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem por ele reponda, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início da internação, para providenciar a apresentação à instituição contratada ou conveniada, da identidade individual.

§4º A falta de apresentação da identidade individual, no prazo previsto no §3º deste artigo, desobrigará a instituição contratada ou conveniada a considerar o paciente como beneficiário do SAS e poderá tomar as providências cabíveis.

§5º A relação nominal de médicos, clínicas, hospitais, serviços e/ou laboratórios, de cada Macrorregião, deverá ser disponibilizada, pela instituição contratada ou conveniada, aos respectivos titulares vinculados, pelo meio de mais fácil acesso para os beneficiários.

Art. 15. Nos casos da necessidade de internação em urgência e emergência de qualquer beneficiário, fora de sua macrorregião de referência, ela deve ser feita em outra instituição contratada ou conveniada ou referenciada pelo SAS e comunicada à instituição contratada ou conveniada de origem, para regularização da situação.

CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS

Art. 16. São obrigações do contratado:

§1º Seguir as obrigações descritas no Termo de Referência e Edital de Licitação da macrorregião pertencente.

§2º Adotar os prazos da Agência Nacional de Saúde – ANS para o agendamento de consultas, exames e procedimentos, ainda que o SAS não se enquadre como plano de saúde, a fim de trazer previsibilidade, celeridade e equidade aos servidores abarcados por contratos diversos.

§3º No que se refere a compra de serviços que ultrapassem a distância de cinquenta quilômetros o Contratado deverá arcar com todas as despesas de deslocamento do beneficiário.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A SEAP não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos servidores do Governo do Estado do Paraná, civis ou militares, seus dependentes ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos para o atendimento à saúde.

Parágrafo único. No mesmo sentido do disposto no caput deste artigo, a SEAP não se responsabilizará por quaisquer acordos firmados particularmente pelos beneficiários do SAS ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos, mesmo contratados ou conveniados ao SAS, para qualquer tipo de complementação ou suplementação às coberturas previstas neste Regulamento.

Art. 18. Em caso de dúvidas em relação ao disposto no presente instrumento, estas poderão ser dirimidas por comissão a ser constituída por resolução, que emitirá parecer sobre a dúvida apresentada no prazo de trinta dias a partir de sua constituição e provocação.

Art. 19. A SEAP disponibilizará, por meio impresso e/ou eletrônico, o Manual do Beneficiário, no qual constarão os direitos e deveres dos beneficiários, bem como a discriminação das coberturas e exclusões do SAS, previstas neste Regulamento

ANEXO ÚNICO DESTE ANEXO I DO DECRETO Nº 13.043/2026 EXAMES LABORATORIAIS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8

DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	02.02.01.032-5
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3

DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3
GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0
INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	02.02.03.024-5
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.078-4
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6
PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0
PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNARIO (CEA)	02.02.03.096-2
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA)	02.02.05.014-9
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.043/2026

PROCEDIMENTOS DE ALTA DEMANDA INCLUÍDOS NO ROL DE COBERTURAS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

REGULAMENTO

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre os procedimentos de alta demanda incluídos no rol de coberturas do SAS, bem como sobre o modelo de pagamento por procedimentos sob demanda, que complementa o regime per capita previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Inclui no rol de procedimentos passíveis de cobertura pelo SAS, a realização dos seguintes exames e atos médicos, observadas as disposições previstas neste Decreto, bem como as normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

- I – Biópsia Óssea;
- II – Cateterismo;
- III – Dosagem de Vitamina D;
- IV – Ecografia de Primeiro Trimestre;
- V – Ecografia Obstétrica;
- VI – Laqueadura;
- VII – Pet Scan;
- VIII – Ressonância Magnética;
- IX – Ultrassonografia Morfológica;
- X – Vasectomia;
- XI – Videolaparoscopia.

§1º Os procedimentos descritos nos incisos I a XI deste artigo serão custeados na forma de pagamento por procedimento, sendo vedada a remuneração por pacote, ressalvadas as hipóteses específicas previstas em resolução regulamentadora.

§2º A cobertura e o custeio de cada procedimento observarão **limites quantitativos mensais** por macrorregião estabelecidos mediante resolução do titular da SEAP, que terá caráter normativo e vinculante.

§3º Os valores a serem pagos pelos procedimentos elencados neste artigo serão igualmente definidos em resolução expedida pelo titular da SEAP, observando-se, para efeito de parâmetro e teto remuneratório, os limites previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, respeitadas as atualizações oficialmente reconhecidas.

§4º A autorização para realização dos procedimentos previstos neste artigo ficará condicionada à prévia análise e liberação por parte da equipe técnica do Departamento de Saúde do Servidor - DSS, mediante processo de auditoria administrativa e técnica, com vistas a verificar a pertinência da indicação médica, a adequação do procedimento à patologia apresentada e a conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos.

§5º Para procedimentos feitos de forma emergencial onde não será necessário auditoria administrativa prévia desde que demonstrado na prestação de contas do hospital que realmente tratou-se de procedimento de caráter emergencial.

§6º O DSS poderá, quando necessário, solicitar exames complementares, relatórios médicos ou pareceres técnicos, bem como emitir recomendações quanto à forma de execução dos procedimentos, como condição para sua autorização.

§7º A SEAP deverá, periodicamente, revisar os valores e limites estabelecidos para a cobertura dos procedimentos, de modo a assegurar a sustentabilidade orçamentária e financeira do SAS, bem como garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados com os prestadores credenciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§8º Compete ao DSS, vinculado à SEAP, a fiscalização da execução e a observância dos limites de cobertura definidos na resolução, cabendo-lhes a adoção das medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento, inclusive aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

§9º A inclusão dos procedimentos ora previstos não exclui ou restringe os demais atos médicos já contemplados pelo Decreto, devendo ser interpretada como ampliação do rol assistencial, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público na proteção à saúde dos beneficiários.

Art. 3º O pagamento dos procedimentos listados neste Anexo observará o modelo híbrido de custeio, composto por:

- I - pagamento per capita, aplicável à cobertura ordinária já vigente; e
- II - pagamento por procedimento sob demanda, aplicável exclusivamente aos novos itens da alta demanda histórica, definidos neste Anexo.

§1º Os pagamentos sob demanda serão realizados com base na produção efetivamente comprovada, respeitando o quantitativo mensal máximo por hospital contratado, fixado pela SEAP, conforme estudos técnicos DSS, mediante resolução.

§2º O limite mensal de procedimentos poderá ser revisto a qualquer momento, mediante análise de desempenho assistencial e disponibilidade orçamentária, mediante Resolução da SEAP.

§3º Os valores de referência para cada procedimento serão definidos com base na CBHPM em vigor.

Art. 4º A auditoria médica e do controle prévio das faturas seguem as seguintes orientações:

I – cada instituição médica contratada deverá encaminhar fatura mensal detalhada contendo a relação dos procedimentos realizados, acompanhada dos respectivos laudos e relatórios médicos, respeitando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II – as faturas serão submetidas à auditoria médica, realizada por médico lotado na DSS, responsável pela conferência dos seguintes aspectos:

- a) compatibilidade entre o pedido médico, o procedimento executado e o relatório de alta;
- b) conformidade com o limite quantitativo;
- c) valor correspondente ao procedimento, conforme tabela CBHPM.

III – identificada qualquer divergência, o procedimento será devolvido ao hospital para justificativa, podendo o DSS glosar ou suspender o pagamento, conforme parecer técnico;

IV – somente após a validação da auditoria médica, o processo será encaminhado ao Núcleo Fazendário Setorial para pagamento.

Art. 5º A publicação e atualização do rol de coberturas seguem a seguintes orientações:

§1º A relação completa dos procedimentos sob demanda, acompanhada dos respectivos quantitativos mensais por hospital e valores de referência, serão publicados pela SEAP por Resolução.

§2º O rol poderá ser atualizado por ato administrativo específico, sem necessidade de nova alteração do Decreto, sempre que houver:

- I – inclusão ou exclusão dos procedimentos;
- II – atualização dos limites mensais, ou
- III – revisão dos valores de referência.

Art. 6º A gestão e fiscalização competem ao DSS:

- I – monitorar a execução dos procedimentos;
- II – elaborar relatórios estatísticos de demanda e custo;
- III – propor revisões do rol e dos quantitativos; e
- IV – coordenar a auditoria técnica e médica, garantindo a conformidade dos pagamentos.

Art. 7º Os procedimentos listados neste Anexo terão vigência em noventa dias da publicação, sendo mantidos os demais critérios e coberturas do Anexo I do Decreto nº 8.887, de 29 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 13.044

Cria a Companhia de Polícia de Choque do 14º Batalhão de Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto no inciso XII e §1º do art. 41 e arts. 52 e 57, da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, bem como o constante no protocolo nº 24.831.521-0,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Companhia de Polícia de Choque – Cia. PChoque do 14º Batalhão de Polícia Militar, sediada no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Autoriza o Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR a elaborar os quadros organizacionais, de acordo com a disposição instituída por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

36178/2026

DECRETO Nº 13.045

Nomeação de representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, alterada pela Lei nº 22.767 de 10 de novembro de 2025, e o contido no protocolo nº 25.475.297-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, RODRIGO REDERDE, RG nº X.XXX.565-0, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, como membro titular, em substituição a ELIETE APARECIDA KOVALUK, RG nº X.447.427-X.

Art. 2º Altera o inciso XI do art. 1º do Decreto nº 11.912, de 12 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

Titular: RODRIGO REDERDE, RG nº X.XXX.565-0

Suplente: LUIZA PEREZ MORAES, RG nº X.637.931-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

36180/2026

DECRETO Nº 13.046

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.615.810-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 6 de abril de 2026:

GILSON DITTRICH JUNIOR, CPF nº 126.XXX.XXX-X1, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerado, a pedido, a partir de 5 de abril de 2026, GABRIEL BAYER SASCHER, RG nº 13.XXX.026-X;

GLEICY KELLY ZIGNANI DE MOURA, RG nº 10.XXX.658-X, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerado, a partir de 5 de abril de 2026, GILSON DITTRICH JUNIOR, CPF nº 126.XXX.XXX-X1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

36184/2026

DECRETO Nº 13.047

Nomeação de JOSE KLEBER MARTINS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.620.064-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE KLEBER MARTINS, RG nº 2.XXX.018-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36187/2026

DECRETO Nº 13.048

Exoneração de LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolo nº 25.348.535-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 25 de março de 2026, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.XXX.695-X, do cargo em comissão de Diretora – Símbolo CCE-DDG, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36189/2026

DECRETO Nº 13.049

Exoneração de JACQUELINE SILVA MONTEIRO, de cargo em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.561.241-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 10 de março de 2026, JACQUELINE SILVA MONTEIRO, RG nº 12.XXX.332-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo CCE-8, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

36194/2026

DECRETO Nº 13.050

Exoneração de NIVALDO DE OLIVEIRA MELLO de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera NIVALDO DE OLIVEIRA MELLO, RG nº 6.XXX.891-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36196/2026

DECRETO Nº 13.051

Torna sem efeito o Decreto nº 13.022, de 19 de março de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 13.022, de 19 de março de 2026, que transferiu um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com a respectiva titular ANA CARLA HOFFMANN DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.731-X, da Loteria do Estado do Paraná para o Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36201/2026

DECRETO Nº 13.052

Nomeação de CLÁUDIO FRANCO FÉLIX para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos da Constituição Estadual, e no Ofício nº 011/2026-S.M. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36202/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.819.212-7/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.819.212-7**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 060/2026-PGE/PCP (mov. 53), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Coral Paraná, CNPJ/MF sob nº 7973949/0001-00, visando a promoção e apresentação de canto coral em cerimônias cívicas, atos oficiais, entidades de idosos, religiosas ou assistenciais a fim de difundir a música regional, como atividade integrante da formação da cidadania, através de apresentações de canto coral em cerimônias cívicas; auxiliar na educação musical das escolas públicas e auxiliar no atendimento a idosos, assegurando o cumprimento dos direitos ao acesso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição previstos no Estatuto, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.225.378-5/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.225.378-5**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **TOALHAS GROH LTDA - CNPJ 09.261.750/0001-91** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor de **R\$ 19.952,22 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **0,1%** sobre o valor total dos lotes que participou, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

24.641.103-4/25

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 24.641.103-4**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - CNPJ 32.111.081/0001-93** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor de **R\$ 361,71 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**, correspondente a **0,5%** sobre o valor total dos lotes que participou, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

36140/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

25.592.369-2/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Campeche - México, de 07/04/2026 a 16/04/2026. **FINALIDADE** Visita Sistema de Transporte de Campeche – Tecnologia DRT. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à AMEP. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.592.369-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos servidores **GABRIEL HUBNER DE MACEDO**, CPF n. 043.XXX.789-XX, **JOACIR DA SILVA RODRIGUES**, CPF 060.XXX.389-XX e **WILIANSON ALVES CORRÊA**, CPF 023.XXX.209-XX. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 23/03/2026. (Enc.Proc. à AMEP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.512.054-9/26

1.Trata-se de expediente que busca rediscutir a decisão do Conselho da Polícia Civil que indeferiu o pedido de Revisão de Processo Disciplinar, por ausência das condições de procedibilidade previstas no art. 58 da Lei Estadual nº 21.894/2024.2.O Código Disciplinar da PCPR (Lei nº 21.894/2024) é taxativo. O art. 56 da referida norma limita o pedido de reconsideração às penalidades graves impostas originariamente pelo Governador. Não há previsão legal para recurso ou reconsideração contra decisão do Conselho que inadmita pedido de revisão. *Art. 56. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo, por uma única vez, para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado.*3.Dessa forma, aplica-se o óbice intransponível do art. 82, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, que veda expressamente o conhecimento de recurso quando interposto após exaurida a esfera administrativa. A reiteração de pedidos sobre matéria já decidida pela instância última e soberana configura uso abusivo do direito de petição e afronta à segurança jurídica.*Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto[...]IV - após exaurida a esfera administrativa.*4.Diante do exposto, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.512.054-9, NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração apresentado por **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO**, CPF nº 045.xxx.xxx-65, com fundamento no art. 82, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, face ao absoluto exaurimento da via administrativa. 5.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para conhecimento e ciência do interessado. Em 23/03/2026. (Enc.Proc. à SESP).

36142/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

25.567.878-7/26

OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.567.878-7**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização da servidora **MARIA CARDOSO GROHEVICZ**, CPF nº XXX.336.039-XX, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 15 de junho de 2026. 1.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 23/03/2026.

36145/2026

Casa Civil

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1995/2026

Protocolo: 25.144.446-3

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, com sede na Marechal Deodoro, nº 806 – 10º ao 14º andares, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0002-52, neste ato representado pelo Superintendente Leandro Victorino Moura, nomeado pelo Decreto nº 8.628/2025, inscrito no CPF nº xxxx, residente e domiciliado em Curitiba/PR. **CONTRATADO(A):** TECPAR – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, empresa pública estadual de direito privado, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, CIC. Curitiba - Paraná, CEP 81350-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.964.393/0001-88, doravante denominada “TECPAR”,

representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Marafon da Silva, portador da Carteira de Identidade, RG nº X07037XX SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº XXX.206.969- XX, e-mail comercial@tecparcert.com.br e telefone (41) 3316-3161.

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software para gestão de dados e processos para uso da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, conforme descrito no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 8087/2026, objeto do processo administrativo n.º 25.144.446-3, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12108, de 18/03/2026, e conforme ato de autorização nas fls. 209 e 210 deste protocolo.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de 7.980.000,00 (sete milhões novecentos e oitenta mil reais). O valor será pago em 12 parcelas iguais de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais). No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

FONTE DE RECURSOS: As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 1300 – Casa Civil Unidade Orçamentária: 1320 –

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados Ação: 8555 – Gestão de Projetos da SGSD Fonte de Recursos: 501 (detalhamento 101) – Recursos desvinculados de outras fontes de receita – DREM; Programa de Trabalho: 3.20.04.122.05.8555 – Gestão de Projetos da SGSD; Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica e 3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em situações em que se justificar a continuidade dos serviços e a conveniência para a administração pública. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Assinado em 20/03/2026.

LEANDRO VICTORINO MOURA

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

EDUARDO MARAFON DA SILVA

Representante Legal da Contratada

36146/2026

DOAÇÃO DE MEDULA

ÓSSEA

Uma pequena atitude que pode salvar vidas!

Diário OFICIAL Paraná

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e agende uma consulta de esclarecimento para entrar na lista de cadastro de possíveis doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/2026-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 029/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Cruz Machado, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.505.289-** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 19 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

33973/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/2026-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 028/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Munhoz de Mello, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.505.289-** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 19 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

33972/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 247/2026-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 030/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Marilena, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.505.289-** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 19 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

33975/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de MUNHOZ DE MELLO, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sr. Santin Roveda, Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em 13/03/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Protocolo: 25.266.936-1.

33967/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 029/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de CRUZ MACHADO, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sr. Santin Roveda, Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em 13/03/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Protocolo: 25.264.834-8.

33968/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE MARILENA

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de MARILENA, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sr. Santin Roveda, Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em 13/03/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Protocolo: 25.298.487-9.

33969/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 59/2026-PGE

Altera a Resolução nº 187, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e pelo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro 1985, alterado pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, considerando o contido no protocolo nº 19.900.757-2,

RESOLVE

Art. 1º O inc. V do art. 4º da Resolução nº 187, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)”

V – um representante da Diretoria Estrutural de Apoio à Gestão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

34727/2026

RESOLUÇÃO PGE nº 62/2026

Designa Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo judicial da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.629.189-8:

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado abaixo relacionados para assunção temporária de acervo judicial da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE, sem prejuízo de suas funções:

I - CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, RG nº 12.XXX.340-X, pelo período de 02/03/2026 até 15/05/2026;

II - ITALO MEDEIROS CISNEIROS, RG nº 14.XXX.544-X, pelo período

de 02/03/2026 até 14/04/2026;

III - RICARDO FERREIRA DA SILVA, RG nº 14.XXX.379-X, pelo período de 15/04/2026 até 15/05/2026.

Art. 2º Os acervos processuais de que trata esta Resolução serão compostos, cada qual, com aproximadamente **370 processos, exclusivamente em trâmite no Sistema Projudi**, de competência da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos oriundo de relação de processos relevantes outrora sob acompanhamento da Assessoria Técnica de Gabinete

§ 1º Os processos judiciais serão **acrescidos dos atuais e novos incidentes processuais, como habilitação de crédito, comunicações de cessões e outras medidas processuais autuadas em apenso, eventuais recursos ou sucedâneos recursais, além de novas demandas que forem eventualmente distribuídas**, observadas as regras fixadas no âmbito da unidade administrativa especializada.

§ 2º Os Procuradores do Estado designados por este ato deverão comunicar o Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE de qualquer evento processual de potencial ou de relevante impacto ao Estado do Paraná.

Art. 3º A representação judicial nos processos judiciais em regime de designação especial disciplinada nesta Resolução compreende:

I – a responsabilidade sobre os protocolos administrativos correspondentes ao acervo assumido;

II – a responsabilidade pelas audiências que se realizarem durante o período de assunção relativas ao acervo assumido;

III – a responsabilidade pelo cumprimento de eventos processuais expedidos a partir dos prazos iniciais de designação previsto no art. 1º, desta Resolução, bem como as pendências de eventos processuais cujo prazo tenha se iniciado até a data final da designação correspondente, além das pendências administrativas relacionadas.

Art. 4º Durante o período de designação especial de acúmulo por assunção temporária de acervo fica vedada a fruição de férias ou licenças voluntárias.

Parágrafo único. A designação especial não desonera o Procurador do Estado do cumprimento das demais obrigações funcionais, em especial o atendimento às intimações judiciais e realização de audiências, nem autoriza a redução de acervo ou de distribuição de atividades, na unidade de vinculação.

Art. 5º O Procurador-Chefe da unidade deverá realizar estudo interno de reorganização do acervo, com vistas a identificar solução estrutural para a absorção dos processos atualmente submetidos à designação especial, em especial considerando os impactos esperados da implementação do Projeto Triagem PRE, a redistribuição interna de processos entre os grupos da unidade e os efeitos decorrentes do futuro ingresso de novos Procuradores do Estado e Analistas de Procuradoria.

Art. 6º O Procurador-Geral do Estado poderá revogar parcial ou totalmente as designações especiais, a qualquer tempo.

Art. 7º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

34703/2026

RESOLUÇÃO PGE nº 64/2026

Divulga o resultado do procedimento de seleção voluntária de Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo processual da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 25.572.140-2,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista de Procuradores do Estado que manifestaram interesse no procedimento de seleção voluntária para Assunção Temporária de acervo processual da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, nos termos da Resolução nº 58/2026-PGE:

I – Período de 23 de março de 2026 a 24 de maio de 2026:

a) ALESSANDRO SIMPLICIO (PGE/PAC) – 16/03/2026 às 17:36;
b) VINICIUS CALEFFI DE MORAES (PGE/CJUD) – 16/03/2026 às 19:51;

c) MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA (PGE/PDA) – 17/03/2026 às 10:21;

d) TAIS DE ALBUQUERQUE ROCHA HOLANDA (PGE/PAC) – 17/03/2026 às 10:57;

e) PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO – 17/03/2026 às 13:33;

II – Período de 25 de maio de 2026 a 19 de julho de 2026:

a) GABRIELA GOMES OLIVEIRA (PGE/CJUD) – 16/03/2026 às 17:03;

b) THIAGO SIMOES PESSOA (PGE/PRE) – 16/03/2026 às 17:08;

c) MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA (PGE/PDA) – 17/03/2026 às 10:21;

d) PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO – 17/03/2026 às 13:33;

Art. 2º Ficam designados, conforme critérios previstos no §2º do art. 4º

da Resolução nº 58/2026-PGE, para Assunção Temporária de acervo processual da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC:

I – Para o período de 23/03/2026 a 24/05/2026:

a) ALESSANDRO SIMPLICIO, RG nº 7.XXX.005-X;

b) TAIS DE ALBUQUERQUE ROCHA HOLANDA, RG nº 14.XXX.097-X;

c) VINICIUS CALEFFI DE MORAES, RG nº 9.XXX.898-X;

II – Para o período de 25/05/2026 a 19/07/2026:

a) THIAGO SIMOES PESSOA, RG nº 14.XXX.421-X;

b) GABRIELA GOMES OLIVEIRA, RG nº 1.XXX.823-X;

c) MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, RG nº 9.XXX.841-X;

Art. 3º Aplicam-se aos designados todas as disposições previstas na Resolução nº 58/2026-PGE, especialmente quanto às responsabilidades funcionais, vedações e regime de atuação.

Art. 4º As unidades responsáveis disponibilizarão acesso aos sistemas de uso necessário para atuação dos Procuradores do Estado.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

34700/2026

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 06/2026

Altera a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as diretrizes da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD sobre o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CGE nº 36 de 6 de junho de 2022, bem como a necessidade de atualização da Política de Privacidade de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPD) no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, conforme Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

ANEXO I POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO DA POLÍTICA SEÇÃO I DO ESCOPO

Art.1º A PPD estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal nº. 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto Estadual nº. 6.474, de 2020.

Parágrafo Único. As disposições desta Política referem-se a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela Controladoria-Geral do Estado, ou em nome desta, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

- I. aos servidores da Controladoria-Geral do Estado;
- II. aos demais servidores públicos estaduais, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados que acessem os dados administrados pela Controladoria-Geral do Estado;
- III. aos estagiários da Controladoria-Geral do Estado;
- IV. aos fornecedores da Controladoria-Geral do Estado;
- V. a todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de qualquer forma com a Controladoria-Geral do Estado;

- VI. aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela Controladoria-Geral do Estado.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Política adotam-se as seguintes definições:

- I. **Agentes de tratamento:** O controlador e o operador de dados pessoais.
- II. **Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD:** Órgão central responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.
- III. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- IV. **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):** Órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade da CGE-PR, com responsabilidade de realizar a implementação e manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.
- V. **Dado pessoal:** Dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável, tais como: Nome, RG, CPF, E-mail, entre outros.
- VI. **Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- VII. **Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** Pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- VIII. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros da CGE-PR, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
- IX. **Programa de Governança em Privacidade:** Conjunto de medidas administrativas e técnicas voltadas à conformidade legal e à gestão de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade.
- X. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- XI. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, referente à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO SEÇÃO I DO CONTROLADOR

Art. 4º Será considerado como controlador de dados dos órgãos da Administração Pública Direta, o Estado do Paraná.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado, no cumprimento das atribuições de controlador, e sem prejuízo das competências definidas na LGPD, deverá:

- I. indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, mediante ato próprio;
- II. dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;
- III. atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD, ou apresentar justificativa pertinente;
- IV. encaminhar, ao encarregado, informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;
- V. elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;
- VI. orientar os operadores, por meio de termos de uso, manuais e treinamentos, quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

Art. 6º Em caso de violação da segurança, que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da LGPD, observado o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

SEÇÃO II DO OPERADOR

Art. 7º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais, em nome, e por ordem do controlador.

Art. 8º O operador deverá realizar o tratamento segundo esta política e

as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 9º O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 10 O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas, desde a fase de concepção do produto ou do serviço, até a sua execução.

Art. 11. O operador, ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Resolução em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

SEÇÃO III DO ENCARREGADO

Art. 12. O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no artigo 41 da LGPD e no artigo 9º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 13. O Encarregado é responsável por:

- I. auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e à aplicação de boas práticas e governança;
- II. trabalhar, de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III. estar facilmente acessível quando necessária à sua intervenção;
- IV. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;
- V. receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;
- VI. orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VIII. receber comunicações e atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- IX. informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;
- X. executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 14. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado, informações do encarregado com os seguintes dados:

- I. Nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II. Localização;
- III. Horário de atendimento;
- IV. Telefone e e-mail, específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SEÇÃO I DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pela Controladoria-Geral do Estado é regido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”), pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente (inclusive as leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso à informação, da internet e dos direitos de privacidade e de intimidade), assim como por normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), por políticas públicas (por exemplo, as de dados abertos e de inclusão digital), e por boas práticas de governança de dados e de segurança da informação.

SEÇÃO II DAS BASES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. Nas operações de tratamento de dados pessoais, a CGE-PR observará a boa-fé, a legalidade, a defesa do interesse público e os seguintes princípios:

- I. Finalidade: o tratamento é realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, o qual é vedado o tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades;
- II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades previamente informadas ao titular, consideradas a natureza da atividade e o contexto em que se insere;
- III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- IV. Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita acerca da forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;
- VI. Transparência: disponibilização de informações claras, precisas e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais e os agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial;
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; e
- IX. Não discriminação: vedação ao tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela Controladoria-Geral do Estado são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre este órgão, servidores públicos, residentes técnicos, trabalhadores terceirizados, estagiários, fornecedores e terceiros.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 17. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, em conformidade com as hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD.

Art. 18. As informações sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 19. Os dados pessoais tratados pela Controladoria-Geral do Estado devem ser:

- I. protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II. mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva, ou quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;
- III. compartilhados somente para o exercício das competências e atribuições legais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;
- IV. eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade, ou pelo encerramento do seu prazo de retenção.

Art. 20. Só poderão ter acesso aos dados pessoais servidores públicos, residentes técnicos, trabalhadores terceirizados e estagiários com vínculo regular com a Controladoria-Geral do Estado, que tenham subscrito termo de compromisso e confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares, e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 21. Servidores públicos, residentes técnicos, trabalhadores terceirizados e estagiários devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela Controladoria-Geral do Estado, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

SEÇÃO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 22. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Controladoria-Geral do Estado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 11 da LGPD:

- I. quando o titular ou o seu responsável legal consentir, de

- II. forma específica e destacada, para finalidades específicas; sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados; b) o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; c) o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; d) a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; e) a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inc. I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 23. O titular dos dados pessoais tratados pela CGE-PR poderá, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, garantidos os seguintes direitos:

- I. Confirmar existência do tratamento;
- II. Solicitar o acesso aos dados;
- III. Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação, de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Revogar o consentimento, nos termos da LGPD.
- VI. Requerer a eliminação de dados tratados com base no consentimento, salvo hipóteses legais de conservação;
- VII. Solicitar informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a CGE-PR compartilhou dados;
- VIII. Requerer informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- IX. Solicitar a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses;
- X. Realizar o peticionamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais; e
- XI. Opor-se ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.

Parágrafo único. O titular ou seu representante legalmente constituído, poderá, a qualquer momento, encaminhar requerimento ao Encarregado, via e-mail: lgpd@cge.pr.gov.br ou por meio dos canais disponíveis da Ouvidoria-Geral do Estado.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES PARA USO ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24. São deveres dos servidores públicos, residentes técnicos, trabalhadores terceirizados, estagiários, demais agentes de tratamento de dados e de terceiros:

- I. não disponibilizar nem garantir o acesso aos dados pessoais mantidos na Controladoria-Geral do Estado para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição;
- II. obter a autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua identificação e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados, em conformidade com esta Política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- III. cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação, e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Instituição (Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 25. Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o Encarregado de dados quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

- I. operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
- II. operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
- III. operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral do Estado;
- IV. eliminação ou destruição não autorizada pela Controladoria-Geral do Estado de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;

- V. qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

SEÇÃO VII DAS BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. A CGE-PR, por meio da implementação do Programa de Governança em Privacidade, garante a adoção de boas práticas em privacidade e proteção de dados pessoais, entre elas:

- I. Realização de capacitação periódica aos servidores da CGE-PR, visando a conscientização em relação à proteção de dados e privacidade;
- II. Registro das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, para gestão e conformidade com as diretrizes de proteção de dados, bem como a identificação de riscos relacionados à privacidade, segurança da informação e proteção de dados;
- III. Difusão da cultura de proteção de dados, objetivando criar a consciência organizacional quanto a necessidade e a forma de tratamento e proteção de dados pessoais, com campanha de comunicação voltada ao tema; e
- IV. Instituição da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados com a definição dos trabalhos a serem realizados, objetivando a correta aplicação da LGPD e demais normativas legais correlatadas.

SEÇÃO VIII DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 27. A CGE-PR poderá compartilhar dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas da Administração Pública direta ou indireta, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à execução de políticas ou à prestação de serviços públicos, nos termos do art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento com entidades privadas será admitido nas hipóteses previstas no §1º do art. 26 da LGPD, desde que observadas as bases legais pertinentes, a finalidade do tratamento e os princípios da proteção de dados.

Art. 28. Nas hipóteses de compartilhamento, a CGE-PR adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir que os dados pessoais sejam tratados pelas entidades receptoras com segurança, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela Controladoria-Geral do Estado deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 30. A Controladoria-Geral do Estado pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 31. Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Controladoria-Geral do Estado;
- II. apresentar evidências e garantias suficientes da aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e os de compromissos;
- III. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela Controladoria-Geral do Estado;
- V. facultar o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado, que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, legítimos interessados;
- VI. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Controladoria-Geral do Estado ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Controladoria-Geral do Estado, de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- VIII. comunicar formalmente, e de imediato, à Controladoria-Geral do Estado, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Controladoria-Geral do Estado, mediante solicitação; descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para a Controladoria-Geral do Estado, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

IX.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 32. A transferência internacional de dados pessoais, quando necessária no âmbito da CGE-PR, será realizada em conformidade com os artigos 33 a 36 da LGPD, bem como as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Parágrafo único. A transferência somente será permitida quando o país de destino ou o organismo internacional destinatário assegurar grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD, ou quando forem adotadas garantias e mecanismos autorizados pela ANPD, que assegurem o padrão equivalente de proteção de dados e segurança da informação.

SEÇÃO X DOS PRAZOS DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 33. Sem prejuízo das disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 34. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade, constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, e a tabela de temporalidade de documentos concernentes às atividades finalísticas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 35. Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 36. Os prazos de manutenção dos dados pessoais, relativos à dívida ativa e à área fiscal, deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 37. Os prazos de manutenção dos dados pessoais, relativos aos processos judiciais, deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

SEÇÃO XI DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 38. Os documentos físicos que contenham dados pessoais, e que estiverem dentro da sede da Controladoria-Geral do Estado, deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas, protegido por chave ou outros meios.

Art. 39. É vedada a circulação de documentos físicos no interior da Controladoria-Geral do Estado para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

SEÇÃO XII DO USO DE MÍDIAS, DISPOSITIVOS MÓVEIS E APLICATIVOS

Art. 40. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores públicos, residentes técnicos, trabalhadores terceirizados e estagiários, para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais, deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio na Controladoria.

Art. 41. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

Art. 42. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a Controladoria-Geral do Estado de qualquer ônus referente à proteção ou à privacidade destes dados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DA COMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 43. A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, que versam sobre informações em geral, e a complementam quando aplicável:

- I. Termo de Confidencialidade dos usuários e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;
- II. Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade que tratam sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 44. A presente Política de Privacidade poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades, como também para ficar em conformidade com a legislação ou normas de reguladores.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão 001 (Emissão Inicial)	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Data de aprovação:
Elaborador: Controladoria-Geral do Estado do Paraná	Revisor: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Aprovado por: Controlador-Geral do Estado
Versão 002 (1ª revisão)	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Data de aprovação:
Elaborador: Pironti+Moura Advogados	Revisor: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Aprovado por: Controladora-Geral do Estado

ANEXO II CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ÁREA	FINALIDADE	HIPÓTESE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	DADOS
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Realizar a implantação do Programa de Governança em Privacidade na Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 50 da LGPD	Eventuais dados pessoais tratados para a implantação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade da CGE-PR.
Gabinete da Controladora	Organizar e gerenciar as reuniões e discussões técnicas entre os representantes municipais no Fórum Controlador Paraná.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 8º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome Completo; RG; CPF; E-mail; Telefone
Assessoria Técnica	Realizar a análise técnica e jurídica de demandas institucionais	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 9º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; CPF; Matrícula; Endereço; Nº do Registro no conselho; Dados de saúde; Dados constantes no dossiê funcional

Diretoria Geral	Planejar e analisar os gastos e despesas institucionais	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 10, IX do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo
Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão - DACG	Analisar demandas e realizar a tomada de decisão estratégica para a Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão – DACG.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 12 do Anexo I do Decreto Estadual nº 6.929/2021	Nome completo; RG; CPF; Endereço; E-mail; Dados bancários; Cargo; Demais dados pessoais constantes nas demandas
Núcleo Administrativo Setorial - NAS	Realizar o processo de compras e licitações.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, II do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 27 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.888/2020 (Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP)	Nome completo; RG; CPF; Matrícula; Certidões; E-mail; Telefone; Dados pessoais constantes nos documentos encaminhados pela empresa licitante
Núcleo Administrativo Setorial - NAS	Gerenciar e fiscalizar contratos de manutenção estrutural e serviços terceirizados.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, II do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 27, II do Anexo do Decreto Estadual nº 3.888/2020 (Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP)	Nome; CPF; Endereço; E-mail; Telefone
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS	Realizar a nomeação e posse de servidores na Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, III do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 26, V do Anexo do Decreto Estadual nº 3.888/2020 (Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP)	Nome completo; RG; CPF; Endereço; Filiação; Telefone; Dados pessoais constantes em certidões e declarações; Dados de saúde
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS	Prestar informações técnicas e administrativas à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, III do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 26, I do Anexo do Decreto Estadual nº 3.888/2020	Nome completo; Função

Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS	Promover a integração institucional de novo(a) servidor(a).	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, III do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 26, XII do Anexo do Decreto Estadual nº 3.888/2020 (Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP)	Nome completo; E-mail; Matrícula
Núcleo Fazendário Setorial - NFS	Avaliar a disponibilidade financeira e formalizar o empenho das despesas necessárias para a execução das atividades institucionais.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, I do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 39, I do Anexo do Decreto Estadual nº 7.356/2021 (Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda)	Nome completo; CPF
Núcleo Orçamentário e Financeiro Setorial - NOFS	Elaborar a proposta orçamentária anual da CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 13, I do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019 Art. 39, VI do Anexo do Decreto Estadual nº 7.356/2021 (Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda)	Nome completo; Assinatura; E-mail
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Atender às demandas de acesso à informação pública para cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).	Cumprimento de Obrigação Legal	Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)	Nome completo; RG; CPF; E-mail; Endereço

Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Atender as manifestações recebidas pela Ouvidoria no âmbito da CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24, XXV do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; Imagem; RG; CPF; E-mail; Endereço; Dados pessoais constantes em atas
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Gerenciar a disponibilização de informações no Portal da Transparência.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24, XXIX do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; RG; CPF; E-mail
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Assegurar a conformidade, continuidade e eficiência dos contratos internos firmados no âmbito da CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24, V do Anexo do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome; RG; CPF; E-mail; Endereço
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS	Elaborar relatórios de controle interno para envio ao Tribunal de Contas.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24, XI do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; Matrícula
Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS	Realizar a divulgação institucional externa da CGE-PR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 30, II do Anexo do Decreto Estadual nº 8.352/2021	Nome completo; Imagem; Telefone
Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS	Organizar e executar ações de comunicação institucional interna.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 30, II do Anexo do Decreto Estadual nº 8.352/2021	Nome completo; E-mail; Imagem; Telefone
Coordenadoria de Corregedoria - CCOR	Apurar irregularidades nos processos administrativos.	Cumprimento de Obrigação Legal	Lei Estadual nº 6.174/1970 Lei Estadual nº 20.656/2021	Nome completo; RG; CPF; E-mail; Matrícula; Raça; Etnia; Gênero; Dados de saúde; Demais dados pessoais constantes nos processos administrativos

Coordenadoria de Corregedoria - CCOR	Conduzir e instruir os processos administrativos decorrentes de denúncias sobre assédio sexual praticado por agentes públicos contra servidoras, no âmbito da Administração	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 1º da Resolução CGE 33/2022 Art. 1º da Resolução Conjunta CGE/SEMI nº 01/2023	Nome completo; RG; CPF; E-mail; Endereço; Matrícula; Raça; Etnia; Gênero; Dados de saúde; Demais dados pessoais constantes
	Pública Direta do Poder Executivo Estadual.			nos processos administrativos e denúncias
Coordenadoria de Corregedoria - CCOR	Atender e responder protocolos encaminhados à Coordenadoria da Corregedoria - CCOR.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 16, IV do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; RG; CPF; E-mail; Endereço; Matrícula; Raça; Etnia; Gênero; Demais dados pessoais constantes nas solicitações encaminhadas
Coordenadoria de Ouvidoria - OUV	Garantir o recebimento, registro e encaminhamento adequado das demandas da Coordenadoria de Ouvidoria - OUV por meio do sistema SIGO.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 17, I do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; Endereço; Telefone; Dados constantes em dossiê do servidor; CID; Dados de saúde e Dados pessoais constantes em relatórios médicos
Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional - CDP	Processo de contratação de fornecedores, realização de parcerias e termos de convênios.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 19, VIII do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; RG; CPF; E-mail; Endereço; Conta Bancária
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Elaborar o relatório das contas do Governador do Estado do Paraná.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 14, VI do Anexo I do Decreto Estadual nº 6.929/2021	Nome completo; Cargo; Lotação; Telefone

Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Garantir a capacitação dos novos gestores ou servidores do controle interno do Paraná.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 14, XIX do Anexo I do Decreto Estadual nº 6.929/2021	Nome completo; E-mail; RG; CPF; Telefone
Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCSS	Realizar a gestão ativa do Portal da Transparência.	Cumprimento de Obrigação Legal	Lei Federal nº 12.527/2011 Decreto Estadual nº 10.285/2014 Art. 18, IV do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; RG; CPF; Matrícula; Remuneração; Endereço; E-mail; Telefone; Demais dados pessoais constantes em contratos e disponíveis no portal da transparência
Núcleos de Integridade e Compliance - NIC	Realizar as orientações da Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE-PR aos agentes de Compliance.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24, XIII do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019	Nome completo; E-mail; Telefone
Controlador(a)-Geral do Estado do Paraná	Garantir a transparência e o registro adequado das atividades do(a) Controlador(a)- Geral do Estado do Paraná.	Cumprimento de Obrigação Legal	Lei Federal nº 12.527/2011 Art. 13 do Decreto Estadual nº 10.285/2014	Nome completo; Telefone; E-mail

34950/2026

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 21/2026**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DJENIFER PIRES ZANONI, matrícula nº 967746, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado, no período de 11/03/2026 a 18/03/2026, em substituição à titular do cargo, MIRIAN FABIANE SIMÕES, matrícula n.º 558585, em razão de afastamento legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

34808/2026

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 23/2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 927/2026, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Odebrecht Comercio e Industria de Café LTDA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GABRIEL KASPCCHAK, matrícula n.º 848012, para atuar como gestor; JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar em substituição do gestor; MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal e STHEFANI POLIANA DVORAK, matrícula n.º 859550 para atuar em substituição ao fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 927/2026, cujo objeto trata aquisição de café, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa Odebrecht Comercio e Industria de Café LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.597.150/0002-00, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

34696/2026

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 31/2026

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 25.597.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDER HAGEMMEYER, matrícula n.º 781189, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em substituição a titular do cargo ANDRESSA SOUZA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 779666, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

34675/2026

**Secretaria da Administração e da Previdência****EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 9453 13/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6252 DE 26/10/2020 O NOME DE NERCI DOS SANTOS BUOGO
R.G. 86404710 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9224 DE 20/02/2026 O NOME DE ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
R.G. 63097497 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9454 13/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8367 DE 06/08/2012 O NOME DE MARIA ELISA GOMES SIMOES MACIEL
R.G. 42569640 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9191 DE 12/02/2026 O NOME DE ONALIA MARIA DOS REIS TININI
R.G. 105945787 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9455 13/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6794 DE 29/05/2025 O NOME DE JAIME NUNES
R.G. 53889107 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9456 13/03/2026
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9294 DE 06/03/2026 O NOME DE IEDA PARRA BARBOSA RINALDI
R.G. 43857088 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9457 13/03/2026
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 424 DE 30/07/2015 O NOME DE APARECIDO BENEDITO PAULINO
R.G. 20162791 LF - 1

33116/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9467 17/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9281 DE 06/03/2026 O NOME DE NANCY DE ALMEIDA SOUZA FUSIGER
R.G. 63769800 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10624 DE 13/10/2022 O NOME DE GRIMANES DOS REIS BARRENA
R.G. 50067262 LF - 97

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17444 DE 18/08/2014 O NOME DE JOECI JOANA CORA POZENATO
R.G. 41091754 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22959 DE 09/07/2010 O NOME DE MARIA CELIA GASPAR
R.G. 63237426 LF - 99

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9468 17/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9449 DE 13/03/2026 O NOME DE ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
R.G. 63097497 LF - 2

33117/2026

Resolução SEAP Nº 11.928

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 24.959.334-6;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estrada de Rodagem – DER a servidora Thais Voltani Koyama, RG n.º 8.XXX.694-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 19/2026 AASC
Protocolo: 24.959.334-6

34939/2026

Resolução SEAP Nº 12.070/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 25.228.966-6.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado das Cidades – SECID, os servidores nomeados pelos Decretos nº 11.376/2025, nº 11.656/2025 e nº 11.551/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.070/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	RG	FUNÇÃO
Heleno Andre Antonietti	087xxx489xx – PR	Administrador
Ana Luisa Colleti	12xxx174x – PR	Arquiteto
Camilli dos Santos Lauerti	9xxx057x – PR	Arquiteto
Diego Nogosseck da Rocha	10xxx546x – PR	Arquiteto
Fabricao Miyagima	7xxx637x – PR	Arquiteto
Julia Irene Rosales	10xxx632x – PR	Arquiteto
Juliana França e Silva Sperancetta	6xxx514x – PR	Arquiteto
Lucy Carla Bassetti Brito	5xxx081x – PR	Arquiteto
Monica Raeder	12xxx586x – PR	Arquiteto
Paula Polastri	15xxx703x – PR	Engenheiro Ambiental
Albert William Constantinov Pigini	9xxx199x – PR	Engenheiro Civil
Alex Sandro Couto Sirtoli	073xxx269xx – PR	Engenheiro Civil
Alexandre Belgone Campos	16xxx548x – PR	Engenheiro Civil
Alexandre Borges Filho	15xxx915x – PR	Engenheiro Civil
Alysson Rodrigo Voinarski	9xxx498x – PR	Engenheiro Civil
Amanda Brandenburg Pivatto	081xxx459xx – SC	Engenheiro Civil
Andre Mateus Canan	13xxx937x – PR	Engenheiro Civil
Andressa Marcelino da Silva	9xxx637x – PR	Engenheiro Civil
Ariane Loubach dos Santos	12xxx573x – PR	Engenheiro Civil
Augusto Sansana	8xxx481x – PR	Engenheiro Civil
Bruno Pavezi	10xxx298x – PR	Engenheiro Civil
Bruno Tanhole de Lima Colodel	9xxx368x – PR	Engenheiro Civil

Daniel Lambach	13xxx451x – PR	Engenheiro Civil
Daniel Tourinho Sentone	12xxx163x – PR	Engenheiro Civil
Daniel Victor da Costa Valenca	9xxx078x – PR	Engenheiro Civil
Diogo Rossetto	059xxx139xx – PR	Engenheiro Civil
Elisa Ribeiro Cunha Armond Lopes	822xxx379xx – PR	Engenheiro Civil
Fabricio Murari Coelho	13xxx705x – PR	Engenheiro Civil
Felipe Menezes da Silva	12xxx663x – PR	Engenheiro Civil
Guilherme Frederico Schiavon	6xxx721x – PR	Engenheiro Civil
Jailson Luiz Hey Junior	9xxx880x – PR	Engenheiro Civil
Jianluca Sgoda Niquele	8xxx928x – PR	Engenheiro Civil
João Carlos Bueno	8xxx956x – PR	Engenheiro Civil
Juliana Branco	13xxx514x – PR	Engenheiro Civil
Juliano Odelir Raine	12xxx564x – PR	Engenheiro Civil
NOME	RG	FUNÇÃO
Leticia Aparecida Nunes de Siqueira	14xxx725x – PR	Engenheiro Civil
Lorena Victoria Januario Wosch	7xxx689x – PR	Engenheiro Civil
Lucas Lippmann de Campos	11xxx938x – PR	Engenheiro Civil
Luis Felipe Cordeiro Adamoski	9xxx139x – PR	Engenheiro Civil
Maisa Wunderlich Portella	11xxx747x – PR	Engenheiro Civil
Manuele Regina Harnisch	9xxx295x – PR	Engenheiro Civil
Maria Eduarda Bus	15xxx596x – PR	Engenheiro Civil
Otávio Vizini Saraiva	13xxx886x – PR	Engenheiro Civil
Patricia Gabriela Ribeiro Petrocini da Silva	10xxx188x – PR	Engenheiro Civil
Paulo Marcelo Silveira de Campos	049xxx709xx – PR	Engenheiro Civil
Rafaela Benan Zara	10xxx697x – PR	Engenheiro Civil
Raphael Jose de Gizzi e Rocha	5xxx207x – PR	Engenheiro Civil
Renan Bahls Viana	10xxx924x – PR	Engenheiro Civil
Sostenes Carvalho Cornélio	387xxx965xx – PR	Engenheiro Civil
Tainara Aline da Silva Finatto	082xxx179xx – PR	Engenheiro Civil
Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro	10xxx675x – PR	Engenheiro Civil
Victor Hugo da Silva Martins	9xxx726x – PR	Engenheiro Civil
William Max Cunha Gaspar	12xxx891x – PR	Engenheiro Civil
Lucas Gabriel Ramos Pugsley	13xxx398x – PR	Engenheiro Eletricista
Marlon Mendes da Silva	086xxx789xx – PR	Engenheiro Eletricista

34923/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12066/2026

Retificar a Progressão por Titulação de servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por força de decisão judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 238/2026 – PGE/PRE, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0032285-37.2018.8.16.0182, e o contido no protocolado n.º 25.535.306-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a Resolução n.º 1241, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão por Titulação – PGT, ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no cargo de Agente Penitenciário, na forma do artigo 9º, § 3º, da Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

Órgão	Cargo	Nome	RG	LF	De		Para		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
SESP	AGN	ADRIANO FERNANDES	4.XXX. 964.X	1	II	04	II	06	27/06/2013

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34644/2026

DESPACHO N.º 300/2026 – GS/SEAP

1. RELATÓRIO

Protocolo: 25.328.122-7
Assunto: decisão em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado por meio da Resolução SEAP nº 11.630/2026, em desfavor da empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., inscrita no

CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77. A instauração do presente procedimento teve como escopo a apuração de suposta infração administrativa decorrente da não atualização da proposta referente ao Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 1884/2021, o que teria ensejado prejuízo à Administração Pública.

Em sua defesa, a empresa arguiu a extemporaneidade da exigência administrativa, sustentando que o pedido de atualização da proposta ocorreu após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de validade da mesma, conforme previsto no edital e na legislação pertinente. A Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA), após análise detida dos autos e da defesa apresentada, exarou parecer técnico-jurídico recomendando o arquivamento do presente PAAR, sob o fundamento da ausência de subsunção da conduta da empresa às hipóteses de infração administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos revela que a pretensão de atualização da proposta da licitante foi manifestada pela Administração Pública em momento posterior à expiração do prazo de validade da oferta, que era de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 13.6 do instrumento convocatório. Pois, verifica-se que cronologicamente, a proposta foi formulada em 14/06/2022, exaurindo-se em 12/09/2022 e o pedido de atualização pela Administração foi realizado em 05/10/2022, ou seja, 23 dias após a expiração da validade da oferta.

A preclusão temporal do vínculo jurídico-obrigacional da proposta, uma vez expirado seu prazo de validade sem manifestação tempestiva da Administração, desonera a licitante de qualquer compromisso.

Diante do exposto, verifica-se a ausência de infração administrativa por parte da empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., configurando-se a atipicidade da conduta imputada. Não há nos autos qualquer indício de dolo ou má-fé por parte da licitante, que agiu em conformidade com as regras editalícias e a legislação vigente. O acolhimento da defesa da empresa e a recomendação de arquivamento da CPPA encontram-se em perfeita consonância com os preceitos legais e princípios que regem o Direito Administrativo.

Dessa forma, a conduta de não atualizar uma proposta juridicamente inexistente não se subsume aos tipos infracionais previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. DECISÃO

Ex positis, e em consonância com o parecer exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA), **que acolho integralmente, decido:**

Pela **não aplicação de sanções administrativas** à empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.874.953/0001-77, em virtude da ausência de infração administrativa.

Pelo **arquivamento** do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 25.328.122-7.

Dê-se ciência à interessada e, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Curitiba, 18 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34652/2026

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) **NOTIFICA** a empresa **EWB BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.810.747/0001-12, com endereço à Rua Augusto De Souza Brandao, 78, Bairro Vila Fujita, CEP: 86.015-580, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Egmar Batista Dos Santos, CPF n. 501.XXX.XXX-X0, para integrar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. 25.328.421-8, instaurado pela Resolução n. 11.627/2026, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 12.079, de 03 de fevereiro de 2026.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 1999/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 1019/2019, que teve por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e reposição de componentes e peças (novas e originais do fabricante do equipamento), em razão de incorrer na inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento da cláusula 1.3.7 do Termo de Referência integrante ao Edital 1019/2019.

A empresa dispõe de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da data de publicação desta, para oferecer **DEFESA PRÉVIA** e apresentar as

provas conforme o caso, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 162, inc. III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

A ausência de manifestação do notificado, no prazo legal, acarretará em revelia.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema *eProtocolo*. O envio da documentação poderá ser feito pelo *eProtocolo*, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cppa.seap@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

34259/2026

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis	
Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	Prefeitura Municipal de Mandrituba
Descrição do Bem:	IMP/FORD ESCORT 1.8i GL
Placa:	AGO8075
Chassi:	8AFZZ54ATJ051586
Renavam:	664131085
Ano:	1996
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	3101463
Data do Termo	16/03/2026
Eprotocolo	22.066.028-1
Dispensa de Licitação:	7692/2026

34202/2026

PORTARIA 35/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 53/2026.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.395.828-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 53/2026 EBA Segurança e Medicina Ocupacional LTDA CNPJ – 11.868.572/0001-03	
Gestor	Gestora Substituta
Rafael Augusto Bertuol DSS/SEAP CPF: 016.XXX.999-XX	Silmara de Lima Matioski DSS/SEAP CPF: 897.XXX.429-XX

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscais, conforme abaixo:

Fiscal	Fiscal Substituto
Simone Dias Barbosa Bielen DSS/SEAP CPF 724.XXX.089-XX	Frederico Anselmi Vilela DSS/SEAP CPF 079.XXX.609-XX

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência

34913/2026

Resolução SEAP n. 11.764/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, n.º 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **EUDES DANIEL PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.407.299-XX, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Leilão Eletrônico n.º 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n. 208, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34890/2026

Resolução SEAP n. 11.765/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, n.º 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **FÁBIO SANGUINI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. XXX.608.047-XX, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Leilão Eletrônico n.º 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n. 151, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo

para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34921/2026

Resolução SEAP n. 11.766/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, n.º 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **LOURIVAL DOS SANTOS**, inscrito no CPF n. XXX.345.569-XX, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Leilão Eletrônico n.º 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n. 227, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34878/2026

Resolução SEAP n. 11.767/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, n.º 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **MANOEL REGINALDO RODRIGUES GONCALVES**, inscrito no CPF n. XXX.149.459-XX, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Leilão Eletrônico n.º 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial

(DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n. 105, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
34576/2026

Resolução SEAP n. 11.768/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, nº 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **TIAGO VALENÇA ARAUJO**, inscrito no CPF n. XXX.729.638-XX, para apuração de irregularidades *in tere* praticadas no Leilão Eletrônico nº 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate dos lotes n. 45, 180 e 251, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processos Administrativos para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
34603/2026

Resolução SEAP n. 11.769/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autorização exarada às folhas 36 do Protocolo nº 21.795.228-0, e

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – A Lei Estadual nº 15.608/2007; a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Leilão, tipo maior lance, forma eletrônica, nº 13/2021, que teve por objeto a Alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR)** em desfavor de **VINICIUS LINS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF n. XXX.766.059-50, para apuração de irregularidades *in tere* praticadas no Leilão Eletrônico nº 13/2021, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta Pasta, em razão da ausência de pagamento do valor devido pelo arremate do lote n. 38, acarretando a não manutenção da proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; Cláusula 8, item 8.1., do Edital de Leilão Eletrônico n. 13/2023 – SEAP/DETO.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
34867/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.016 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes para a administração dos postos de serviços terceirizados, abordando a concessão de férias e ausências legais aos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para: i) concessão de férias aos funcionários terceirizados; e ii) reposição dos profissionais durante períodos de férias e situações correlatas;

CONSIDERANDO que a SEAP deve emitir regulamentação sobre as matérias aqui abordadas, promovendo a uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obra especializados não inerentes à função pública, nos termos do inciso IV, do art. 1º do Decreto Estadual nº 3.888/2020 e inciso IV, do art. 25 da Lei nº 21.352/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes para a organização e concessão das férias dos funcionários terceirizados dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º As férias dos funcionários terceirizados, ocupantes de postos de serviço que se submetem ao recesso, deverão obrigatoriamente ter sua fruição programada para o período de "recesso dos servidores públicos".

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se "recesso dos servidores públicos" o período definido anualmente por Decreto do Governo do Estado do Paraná que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo.

Art. 4º Quando as concessões de férias forem parceladas, um dos períodos obrigatoriamente deverá ser concedido no período de "recesso dos servidores públicos".

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO DAS FÉRIAS E PAGAMENTO

Art. 5º A contratada deverá realizar o planejamento das férias dos funcionários alocados nos órgãos e entidades estaduais desde o início

do contrato administrativo.

Art. 6º O planejamento das férias deve ser elaborado anualmente entre a contratada, o gestor e o fiscal do contrato, considerando as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos.

Art. 7º A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, relatório atualizado da programação de férias dos funcionários terceirizados alocados no contrato.

§ 1º O relatório mensal de programação das férias conterá ao menos a relação dos funcionários terceirizados, cargo ou função, período aquisitivo e local de prestação de serviço, além de informações sobre as férias, conforme modelo exemplificativo anexo à presente resolução.

§ 2º As alterações de férias já programadas deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da fruição das férias, mediante justificativa.

Art. 8º A programação e fruição das férias do funcionário terceirizado durante o período de "recesso dos servidores públicos", nos termos desta resolução, acarretará a glosa proporcional dos valores relativos aos dias de fruição das férias na fatura do mês de competência, uma vez que não houve a efetiva prestação do serviço.

CAPÍTULO III

SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS EM CASOS DE FÉRIAS E DEMAIS AUSÊNCIAS LEGAIS

Art. 9º São consideradas ausências legais, além das férias: afastamento do trabalho por doença, licenças, acidentes de trabalho e outras situações previstas em lei.

Art. 10. Nos contratos destinados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada assume a obrigação de substituir os funcionários que estejam em período de férias ou ausentes por eventual motivo.

Art. 11. Nos casos em que for constatada a desnecessidade de substituição do funcionário terceirizado, deverá o gestor formalizar

justificativa técnica, observados os seguintes requisitos:

I - declarar que a demanda atual do setor comporta a ausência temporária e que a não reposição não causará prejuízo ao interesse público e à qualidade dos serviços;

II - informar a empresa contratada com antecedência necessária para que esta realize o devido planejamento e organização de sua logística de pessoal.

§1º A opção da Administração pela não substituição do funcionário terceirizado, nos termos desta Resolução, acarretará a glosa proporcional dos valores relativos aos dias de ausência não cobertos na fatura do mês de competência, uma vez que não houve a efetiva prestação do serviço.

§2º A justificativa técnica a que se refere o caput deste artigo, será dispensada para a não substituição do posto de serviço no período de "recesso dos servidores públicos" nos termos do art. 2º desta resolução, visto que em regra, a suspensão do expediente ordinário da Administração Estadual já é presumida e satisfaz a devida justificativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP, não possui responsabilidade técnica ou administrativa sobre a decisão discricionária do gestor de optar pela substituição ou não do funcionário titular do posto de serviço, cabendo a este a avaliação e o controle da execução contratual no seu órgão.

Art. 13. A implementação das medidas previstas nesta resolução independe de termo aditivo aos contratos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução SEAP nº 4669, de 01 de março de 2024 e a Resolução SEAP nº 5029, de 11 de abril de 2024.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34494/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 20/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAUL FISCHER PAIM				90	21/12/2012 20/12/2017	14/04/2026 12/07/2026
41281367	1	NAXVIII	256148889			

34637/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, de 19 de março de 2026.

Estabelece orientações para o rito procedimental de liberação do repasse financeiro no âmbito de Convênio ou de Termo de Fomento firmado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná com o Município ou com a Organização da Sociedade Civil.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 5º, incs. VI e VII, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 20, do Regulamento da Seab, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020,

DECIDE:

1. Estabelecer orientações referentes à liberação de recursos financeiros no âmbito de Convênio ou de Termo de Fomento firmado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) com o Município ou com a Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo objeto envolva a execução de obras de engenharia (pavimentação de estradas rurais, restaurantes populares, barracões, ou outras edificações), maquinários/ implementos agrícolas e rodoviários.

2. A tramitação da solicitação de liberação de repasse financeiro, com a apresentação da documentação comprobatória (nota fiscal, medição ou parcela), deverá ocorrer no protocolado originário da formalização do convênio ou do termo de fomento.

3. Após a celebração do ajuste, com a publicação no Diário Oficial do Estado e com a divulgação de seu extrato no sítio eletrônico oficial da Seab, o Núcleo de Convênios (Nuconv) gerará um alerta de "pendência" ao Núcleo Regional pertinente para que apresente a documentação necessária produzida pelo Município ou pela OSC, a qual será juntada ao protocolado para a devida liberação do repasse financeiro.

3.1. O acervo documental é composto pelo Ofício do Prefeito ou do representante legal da OSC e pelos demais documentos enunciados em checklist específico para cada Programa/Ação.

4. Procedida à fiscalização do objeto do ajuste e examinada a documentação pertinente, o(a) servidor(a) fiscal emitirá o "Certificado de Compatibilidade Físico-

Financeiro” (Anexo 1 ou Anexo 2), o qual será incluído no protocolo (NÃO ALTERAR o texto deste documento – preencher somente os campos em “branco), possibilitando ao gestor(a) finalizar a pendência.

5. Se houver mais parcelas de recursos para serem disponibilizadas na conta específica do ajuste, após a conclusão da liberação do recurso pelo setor competente da Seab, o Nuconv abrirá nova pendência ao respectivo Núcleo Regional.

6. Em se tratando de execução de obras no âmbito de convênio, contempladas com a contribuição técnica do Paraná Cidade, em face do convencionado em contrato de gestão celebrado pelo Estado com o referido serviço social autônomo, o pagamento da medição observará os seguintes passos:

6.1. após o recebimento da autorização de pagamento a ser emitida pelo Paraná Cidade, cumprirá ao Nuconv abrir pendência ao gestor do ajuste para a imediata inclusão do Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;

6.2. caberá ao gestor acessar o Portal dos Municípios, com seu login pessoal, para certificar-se a respeito dos documentos técnicos, fotos e vídeos da medição inseridos pelo Município Conveniente e aprovado pelo supervisor do Paraná Cidade;

6.3. caso seja(m) verificada(s) inconsistência(s), o gestor deverá contatar o supervisor regional do Paraná Cidade para os devidos ajustes na documentação;

6.4. na hipótese de insucesso da diligência mencionada no item precedente, o gestor enviará e-mail à Direção-Geral, detalhando sucintamente a situação, com cópia ao Chefe da unidade departamental competente e ao Controle Interno. Essa comunicação não integrará o protocolo que trata do convênio ou do termo de fomento;

6.5. fica vedada a abertura de novo protocolo e/ou envio de notas de medição de obras eventualmente apresentadas pelo Município, tendo em vista que essa documentação será encaminhada diretamente pelo Paraná Cidade ao Nuconv.

7. Para os maquinários/equipamentos, quando estabelecida a contrapartida municipal, esta deverá ser depositada na conta específica do convênio em estrita conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho vinculado ao ajuste.

7.1.1. Na eventualidade de não ocorrer o depósito da contrapartida, o município deve se manifestar expressamente junto ao e-Protocolo e ao Sistema Integrado de Transferência – SIT TCEPR, mediante a demonstração documental da desnecessidade da referida contraprestação, caso tenha havido a aquisição integral dos maquinários/equipamentos previstos no Plano de Trabalho em valores inferiores ao estabelecido no Plano de Trabalho, a título de repasse financeiro da Seab.

7.1.2. Com a aquisição integral dos maquinários/equipamentos, o município deverá apresentar a devida prestação de contas parcial junto ao SIT (notas fiscais, licitação ou de adesão à Ata de Registro de Preços, por exemplo);

7.1.3. O SIT não deverá ser finalizado enquanto não forem cumpridas as metas fixadas no Plano de Trabalho, na medida em que a compra dos bens é somente a primeira meta disposta no referido documento;

7.1.4. Caso previsto o aporte de contrapartida e esse não tenha sido realizado, o gestor deverá notificar o município para que:

7.1.4.1. efetue o respectivo depósito, ou

7.1.4.2. apresentando a aquisição de todos os bens previstos no Plano de Trabalho.

7.2. Nas demais hipóteses, o depósito da contrapartida deve ser efetuado pelo Município, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do ajuste.

8. Para os demais ajustes que estabeleçam a contrapartida, esta deverá ser depositada na conta específica do convênio ou do termo de fomento, em conformidade com o consignado no Plano de Trabalho e no próprio ajuste, sendo que a liberação dos recursos por parte da Seab ficará condicionada à demonstração documental do referido aporte pelo partícipe.

9. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 5, de 14 de julho de 2025.

10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ANEXO 1

Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira

Ref.: Convênio nº [Nº/ANO]

Protocolo nº [00.000.000-0]

Município: [Nome do Município]

Objeto: Pavimentação de Estradas Rurais

Nome do Fiscal:	Matrícula Funcional:
Número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos:	Data do ato designatório:
Qualificação técnica (formação em área compatível ao objeto a ser aferido):	Órgão a que pertence:

Título do programa/projeto: _____ Município: _____ Data da verificação: ____/____/____ Localidade (onde está sendo executado o objeto): _____ Em relação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. Verifiquei a regularidade dos boletins de medição inseridos no Portal do Municípios, sendo assim atesto que na data de ____/____/____, a proporção já executada é de ____%, possibilitando o pagamento da nota fiscal.

Datado e assinado eletronicamente

Nome do(a) Fiscal
Gestor do Convênio nº/Ano

ANEXO 2

Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira

Ref.: Convênio nº [Nº/ANO]

Protocolo nº [00.000.000-0]

Município: [Nome do Município]

Objeto:

Nome do Fiscal:	Matrícula Funcional:
Número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos:	Data do ato designatório:
Qualificação técnica (formação em área compatível ao objeto a ser aferido):	Órgão a que pertence:

Título do programa/projeto: _____ Município: _____ Data da verificação: ____/____/____ Localidade (onde está sendo executado o objeto): _____ Em relação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. Verifiquei a regularidade dos documentos apresentados pelo Município, sendo assim atesto que na data de ____/____/____, o valor executado é de R\$ _____ (valor da nota/medição/parcela), possibilitando o pagamento da nota fiscal.

Datado e assinado eletronicamente

Nome do(a) Fiscal
Gestor do Convênio nº/Ano

34856/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, de 19 de março de 2026.

Estabelece orientações para a gestão de Termos Aditivos aos Convênios e Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná com os Municípios ou com as Organizações da Sociedade Civil.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 5º, incs. VI e VII, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 20, do Regulamento da Seab, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020,

DECIDE:

1. Estabelecer orientações para a gestão de Termo Aditivo aos Convênios e Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) com os Municípios ou com as Organizações da Sociedade Civil, respectivamente.

2. É vedada a formalização de termos aditivos nas seguintes hipóteses:

- aumento do valor de repasse pelo Concedente (Estado do Paraná – Seab);
- alteração do valor da contrapartida pelo Conveniente;
- qualquer outra modificação de ordem financeira que amplie os limites convencionados.

2.1. Excepcionalmente, o termo aditivo pode ser admitido desde que observados cumulativamente os requisitos adiante enunciados:

2.1.1. apresentação da prestação de contas parcial referentes às etapas anteriores do ajuste;

2.1.2. justificativa formulada pelo partícipe interessado analisada pela autoridade técnica da unidade departamental competente da Seab;

2.1.3. anuência prévia do Plano de Trabalho readequado pela autoridade competente da Seab.

2.1.4 casos extraordinários serão avaliados pelas autoridades da Seab.

3. A solicitação formal de celebração de termo aditivo pelo Município deve ser tratada em protocolo apartado aos autos principais, antes de qualquer alteração necessária no ajuste, e não deve ser aceita, desde logo, pelo gestor no caso de não observar a antecedência mínima de 60 dias do término da vigência do ajuste em caso de convênio e de 30 dias para os termos de fomento.

3.1. cumpre ao gestor e ao fiscal da Seab a constatação de que o pleito de aditamento atende aos requisitos dispostos no item 2.1 desta Ordem de Serviço, e a verificação da respectiva instrução, conforme checklist específico de ação, projeto ou programa, para viabilizar o encaminhamento ao Departamento responsável;

3.2. examinada a postulação pela autoridade técnica responsável e concluída a instrução processual, o protocolado será encaminhado à Direção-Geral para apreciação;

3.3. aprovado previamente o Plano de Trabalho, o protocolo seguirá ao Núcleo de Convênio para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades.

4. A prorrogação da vigência da parceria deve obedecer ao seguinte procedimento:

4.1. em até 60 dias de antecedência do término da vigência da parceria para convênio e em até 30 dias de antecedência do término da vigência para termo de fomento, em protocolo apartado, o gestor deve se manifestar à área técnica responsável pelo objeto da parceria sobre a futura finalização e a respeito da viabilidade da prorrogação;

4.2. a área técnica responsável deve se pronunciar e, se favorável à prorrogação, submeter o pleito à autoridade competente para aprovação prévia do Plano de Trabalho;

4.3. havendo deliberação superior pela prorrogação, o protocolo deve seguir ao Núcleo de Convênios para as demais providências de sua alçada, inclusive quanto à instrução processual, nos termos do respectivo checklist;

4.4. caso não seja acolhida a prorrogação de vigência do ajuste, o gestor deve ser informado para que dê conhecimento ao Município ou à OSC sobre a necessidade de ser concluído o objeto da parceria no prazo convencionado.

5. O Termo Aditivo ao Convênio para fins de utilização do saldo de economicidade ou do rendimento da aplicação financeira deve observar as seguintes condições:

5.1. **Em se tratando de equipamentos rodoviários, agroindustriais e agrícolas** pode ocorrer desde que haja possibilidade de aquisição de, no mínimo, um equipamento de mesma natureza daqueles previstos no Plano de Trabalho vigente, que haja aumento de meta física do objeto e justificativa técnica que evidencie a necessidade da aquisição pretendida;

5.2. **Em se tratando de equipamentos de interesse dos Programas voltados à segurança alimentar e nutricional**, o saldo remanescente de recursos depositados na conta específica do convênio deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor global do convênio para atender à pretendida aquisição de equipamentos e desde que haja conformidade às metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente.

5.3. **Em se tratando de pavimentação de estradas rurais** fica vedada a utilização de saldo remanescente para ampliação de meta ou alteração do tipo de revestimento, bem como a redução da meta do objeto.

6. Revogam-se a Ordem de Serviço nº 01, de 11 de março de 2026, a Ordem de Serviço nº 04, de 14 de julho de 2025 e a Ordem de Serviço nº 09, de 4 de setembro de 2025.

7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

34862/2026

RESOLUÇÃO Nº 50, de 16 de março de 2026.

Designa servidora para substituir, em razão das férias regulamentares da titular, Chefe do Núcleo Regional de Irati.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valéria Piatzchaki, RG nº 7.xxx.251-x, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Irati durante 30 (trinta) dias, no período de 03/06/2026 a 02/07/2026, em razão das férias regulamentares do exercício de 2026, da titular Adriana Baumel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

34469/2026

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 011/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

16 a 20 de março de 2026

Milho.....R\$ 54,05 /sc 60 kg

CUMPRAMENTO

Curitiba, 20 de março de 2026

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

34547/2026

e impugnação de ato administrativo interpostos em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios – Edital de Chamamento Público nº 1/2025 – Programa Estadual de **DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS 01/2026**

Protocolo 25.381.055-6

Interessada: Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, CNPJ nº 08.866.786/0001-36

Assunto: Recurso administrativo e impugnação de ato administrativo interpostos em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios – Edital de Chamamento Público nº 1/2025 – Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – Coopera Paraná.

DECISÃO

A Comissão de Seleção de Projetos, no exercício da atribuição prevista no item 21.4 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, passa à análise do recurso administrativo e da impugnação de ato administrativo interpostos em 28/02/2026, pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, CNPJ nº 08.866.786/0001-36, em face do Resultado Preliminar da análise, seleção e classificação dos propostos Projetos de Negócios, bem como das contrarrazões apresentadas.

Nos termos do referido item 21.4, compete a esta Comissão, em primeiro momento, apreciar o recurso e as contrarrazões, para eventual reconsideração da decisão anteriormente proferida, submetendo-os à apreciação da autoridade superior apenas na hipótese de manutenção do entendimento anterior.

Examinados os autos, em especial o Parecer Técnico nº 1/2026 da Comissão de Seleção, a Informação nº 125/2026 da Assessoria Jurídica, o recurso administrativo e as contrarrazões apresentadas, esta Comissão delibera pela reconsideração da decisão recorrida, em juízo de retratação, para dar provimento à impugnação interposta pela COAG-QB.

A Comissão adota, como fundamentos desta deliberação, os elementos técnicos e jurídicos já constantes dos autos, em especial os expostos no Parecer Técnico nº 1/2026 da Comissão de Seleção e na Informação nº 125/2026 da Assessoria Jurídica, os quais passam a integrar esta decisão como suas razões de decidir.

Em consequência:

- i. recebe-se o recurso administrativo e a impugnação de ato administrativo interpostos pela COAG-QB, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital;
- ii. dá-se provimento à impugnação de ato administrativo, em juízo de retratação;
- iii. dá-se seguimento às providências administrativas necessárias ao prosseguimento do certame;
- iv. dispensa-se, em razão da retratação ora promovida, a submissão do recurso à apreciação secretarial para decisão de mérito, sem prejuízo da ciência à autoridade superior e das demais providências administrativas cabíveis.

Dê-se publicidade.

Curitiba, em 20 de março de 2026.

Presidência da Comissão de Seleção de Projetos
Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – Coopera Paraná

(REPUBLICAÇÃO – Original publicada no DOE nº 12098. Alterações nos itens ii. e iii. da DECISÃO)

34899/2026



ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de CERRO AZUL - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

34816/2026

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Remoção do servidor Tiales Valdinei de Miranda.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 24.844.823-7.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2025, o servidor contemplado, **TIALES VALDINEI DE MIRANDA** – RG 7.XXX.568-X SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado no Escritório Local de Joaquim Távora para o Escritório Local de Ibaiti.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de abril de 2026.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidor para substituição do Chefe de Divisão do Comércio de Produtos Veterinários, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **MURILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA** RG nº 9.XXX.004-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão do Comércio de Produtos Veterinários, no período de 06/04/2026 a 17/04/2026, em substituição ao servidor **JEISON SOLANO SPIM**, RG nº 15.XXX.911-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Remoção do servidor Marcyus Fillipi Chiste.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 24.522.741-8.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 02/2025, o servidor contemplado, **MARCYUS FILLIPI CHISTE**, RG 9.XXX.119-X SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado no Escritório Local de Colombo para o Escritório Local de São José dos Pinhais.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 02 de março de 2026.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

34378/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 031/2026/SECID

Súmula: Lota o servidor a seguir para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025 – SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 25.533.088-8,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades.

RESOLVE,

Art. 1º Lota o servidor a seguir relacionado para desempenhar suas funções junto a unidade que especifica:

Núcleo Regional de Guarapuava

Lucas Lippmann de Campos, RG.: 11.XXX.938-X - A partir de: 16/03/2026

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

18 de março de 2026.

Felipe Flessak

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

34380/2026

RESOLUÇÃO Nº 032/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe de Gabinete, em virtude das férias do titular da função

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 134/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 24.061.326-3;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Bertol Picanço Alves, portadora do RG: nº 5.XXX.558- X, como Chefe de Gabinete em substituição as férias do servidor Rodrigo Pina de Almeida RG: 13.XXX.883-X no período de 06/04/2026 à 17/04/2026;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

19 de março de 2026.

Felipe Flessak

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

34374/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 008/2026 – SECID/JUCEPAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.423/2025, bem como a Resolução SECID nº 134/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 25.592.180-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural e projetos executivos para instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR, localizada na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, no município de Curitiba.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDADA, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDANTE;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar; III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDADA, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDANTE;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA; IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado(a) pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor(a) designado(a) pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDADA a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, na data de sua assinatura

GUTO SILVA
Secretário das Cidades

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da Junta Comercial do Paraná

34165/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 31/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como agentes de fiscalização da operação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo 25.614.266-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para desempenharem a função de agentes de fiscalização dos serviços prestados na operação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba:

I. **Fabio Furtado**, matrícula funcional nº 1070642, para atuar como Agente de Fiscalização;

II. **Daniel Victor da Costa Valença**, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Agente de Fiscalização;

III. **Eliana Fabrício de Assis**, matrícula funcional nº 1082166, para atuar como Agente de Fiscalização.

Art. 2º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, a IN nº 01/2024/AMEP, IN nº 07/2025/AMEP e demais atos jurídicos e normativos aplicáveis à relação existente entre o Poder Concedente e as operadoras.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de março de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

34583/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Espanhol – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso XI, do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto nº 10.946/2025 e considerando a Deliberação nº 006/2020-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Espanhol – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, composta por:

I – Greice Castela Torrentes, Doutora em Letras Neolatinas/Espanhol pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, e Professora do Curso de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliadora, para proceder à verificação *in loco*; e

II – Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º 25.177.650-4, de 18 de dezembro de 2025, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2º A comissão apresentará relatório e manifestação formal acerca das alterações processuais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão (CEPE/Seti) terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

34377/2026

UEL

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022, de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados no mês de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ALYSSON LINCOLN BARBOZA** – Contrato nº 015/2026 – Função: TÉCNICO EM LABORATORIO / ANATOMIA, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 04/03/2026 até 03/03/2027.

Nome: **ALINE MAZIERO CARDOSO** – Contrato nº 021/2026 – Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 06/03/2026 até 05/03/2027.

Nome: **BEATRIZ MACHADO DA CONCEICAO** – Contrato nº 014/2026 – Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 02/03/2026 até 01/03/2027.

Nome: **CLEIDE APARECIDA DA SILVA CURUNZI** – Contrato nº 020/2026 – Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 06/03/2026 até 05/03/2026.

Nome: **JULIA SANCHES LOBATO** – Contrato nº 016/2026 – Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 04/03/2026 até 03/03/2027.

Nome: **JORGE FORDIANI** – Contrato nº 013/2026 – Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 02/03/2026 até 01/03/2027.

Nome: **LUCIANE DE CASSIA FERNANDES** – Contrato nº 010/2026 – Função: ANALISTA DE INFORMÁTICA, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 7.616,88 - Período: 02/03/2026 até 01/03/2027.

Nome: **MATEUS VIEIRA BUENO DE MORAES** – Contrato nº 018/2026 –

Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 04/03/2026 até 03/03/2027.

Nome: **NAYANE APARECIDA ORTIZ** – Contrato nº 011/2026 – Função: TÉCNICO EM LABORATORIO / QUIMICA, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 02/03/2026 até 01/03/2027.

Nome: **PATRICIA SANTOS DA CUNHA** – Contrato nº 012/2026 – Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 02/03/2026 até 01/03/2027.

Nome: **ROSILEY FERREIRA BORGES** – Contrato nº 019/2026 – Função: TÉCNICO EM LABORATORIO / ANATOMIA, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 05/03/2026 até 04/03/2027.

Nome: **SERGIO VITOR CAVALCANTI TREVISAN** – Contrato nº 017/2026 – Função: TÉCNICO EM LABORATORIO / ESTRUTURAS, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 04/03/2026 até 03/03/2027.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari- Pró-Reitor de Recursos Humanos

34853/2026

PORTARIA GEFIS Nº 354/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 313/2026

Chamamento Público nº3/2021

Contratada: Genoveva de Souza Pereira Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Assistente Social Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor	Argeria	Maria	Serraglio	Narciso
Matricula				0110274
E-mail	argeria@uel.br			

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Rosana		Maria	Fiorim
Matricula				1806073
E-mail	rosanamaria@uel.br			

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 20 Março 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

34455/2026

UEM

PORTARIA Nº 232/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.383.810-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 016/2024-PRH, **Anielly Galego de Oliveira**, CPF nº XXX.662.329-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 26/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 19 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
34170/2026

PORTARIA Nº 239/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.604.838-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 172/2025-PRH, **Milene Caroline Pinha Celestino**, CPF nº XXX.893.599-XX, para a função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO DE FARMACOLOGIA E TERAPEUTICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/04/2026 a 30/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 19 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
34252/2026

PORTARIA Nº 240/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.523.616-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 338/2024-PRH, **Richard Wagner Maciel Alves**, CPF nº XXX.764.308-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE MATEMATICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 23/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 19 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
34553/2026

PORTARIA Nº 241/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,
- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.523.616-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 016/2024-PRH, **Aline Akemi Mori**, CPF nº XXX.168.889-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 23/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 20 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
34929/2026

UENP

ATO EXECUTIVO Nº 002/2026 - DIREÇÃO CLM/UENP

Súmula: Manifestação favorável ao Termo de Instituição de Servidão Administrativa. Considerando o Ofício nº 071/2026 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; considerando o interesse público da implantação de infraestrutura de drenagem pluvial do Parque Industrial; considerando a Declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de inexistência de impactos ambientais significativos na área de servidão; considerando o Parecer Jurídico nº 04/2026 da ASSEJUR/CLM; o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria nº 268/2022 GR/UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel, **RESOLVE Art. 1º.** Manifestar-se favorável a Instituição de Servidão Administrativa sobre área de propriedade da UENP, localizada no *Campus* Luiz Meneghel, no Município de Bandeirantes/PR, com área aproximada de 2.400 m², devidamente delimitada conforme memorial descritivo e planta constantes do Termo de Instituição de Servidão Administrativa (eProtocolo nº 25.619.538-0). **Art. 2º.** A servidão ora instituída destina-se exclusivamente à: I. implantação de infraestrutura de drenagem pluvial do Parque Industrial; II. instalação de tubulação, dissipador de energia e bacia de detenção; III. operação e manutenção do sistema de drenagem. **Art. 3º.** A eficácia deste ato fica condicionada à: I. à aprovação pelo Conselho Administrativo da UENP; II. ao cumprimento das formalidades administrativas internas; III. à publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP Bandeirantes-PR, 20 de março de 2026. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira Diretor *Campus* Luiz Meneghel/UENP Portaria/GR 268/2022 - UENP

34561/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 - CE/UENP

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas receptoras do processo eleitoral da UENP.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CONSUNI/UENP, **RESOLVE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas receptoras.

DA SEÇÃO ELEITORAL E DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 2º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos. Constituem a mesa receptora um presidente e dois mesários.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência, o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Art. 4º Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV. comunicar-se com os integrantes da comissão eleitoral;
- V. remeter à comissão eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI. autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VII. fiscalizar a distribuição das senhas às 22 (vinte e duas) horas, aos eleitores, presentes e que ainda não tiverem votado;
- VIII. anotar o não comparecimento do eleitor no campo destinado à assinatura deste, na lista de eleitores.

Art. 5º Compete aos mesários:

- I. distribuir as senhas às 21 (vinte e uma) horas, aos eleitores que estejam aguardando na fila para votar;
- II. lavar a ata da eleição e folha de ocorrência;
- III. cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa receptora.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 6º A chapa poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho das mesas receptoras.

§ 1º Será permitida a atuação de apenas 1 (um) fiscal de chapa, por mesa receptora;

§ 2º A escolha de fiscal de chapa não poderá recair em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Art. 7º Compete às mesas receptoras fiscalizar a votação e receber impugnações.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 8º A Comissão eleitoral entregará ao presidente de cada mesa receptora, antes do início da eleição, o seguinte material:

- I. lista dos eleitores da seção;
- II. uma urna vazia, a ser lacrada antes do início da votação;
- III. cédulas eleitorais;
- IV. senhas para serem distribuídas aos eleitores que estiverem presentes às 21 horas aguardando na fila para votar;
- V. folha para impugnação
- VI. folha de ocorrências
- VII. ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VIII. lacres para vedar a fenda da urna antes da votação e após seu encerramento;
- IX. canetas e papel, necessários aos trabalhos;
- X. um exemplar desta Instrução Normativa dos trabalhos das mesas receptoras.

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 9º Funcionará as mesas receptoras nas salas designadas pela comissão eleitoral, em cada campus, conforme Edital CE 02/2026.

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 10 Ao presidente da mesa receptora e à comissão eleitoral cabe a direção geral dos trabalhos eleitorais.

Art. 11 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir em seu funcionamento, salvo a comissão eleitoral.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 12 No dia marcado para a eleição, às 11h00, o presidente da mesa receptora e os mesários receberão e verificarão se estão em ordem o material necessário à votação, bem como se estão presentes os fiscais de chapa.

Art. 13 Às 14 (catorze) horas o presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos eleitores presentes, por ordem de chegada.

§ 1º Os membros da mesa e os fiscais de chapa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores idosos, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 14 O recebimento dos votos começará às 11(once) horas e terminará às 21 (vinte e uma) horas.

DO VOTO

Art. 15 Observar-se-á na votação o seguinte:

I. o eleitor admitido a entrar no recinto da mesa, apresentará ao presidente seu documento de identificação, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na relação de eleitores; em seguida entregará-lhe a cédula única rubricada no ato pelo presidente e mesários, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável;

III. o eleitor será admitido a votar, ainda que não conste na respectiva relação de eleitores, com acolhimento do voto em separado;

IV. na cabine indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor procederá ao voto assinalando com um "X" ou de modo que torne expressa a sua intenção, o alvéolo correspondente à chapa, ou não assinalando para voto em branco, ou assinalando fora do alvéolo para voto nulo, e dobrará a cédula oficial;

V. ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna;

VI. se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência ou imprevidência, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado, apenas uma única vez;

VII. após o voto o presidente da mesa devolverá o documento de identificação ao eleitor que então se retirará do recinto.

Art. 16 O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

§ 1º A impugnação à identidade ou categoria a que pertence o eleitor, ou quanto à plenitude do exercício das suas funções será formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

I. escreverá numa sobrecarta o seguinte: "Impugnado por (nome do impugnante)";

II. entregará ao eleitor a sobrecarta, com a indicação do nome do eleitor para que ele, na presença da mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou;

III. determinar ao eleitor que feche a sobrecarta e a deposite na urna;

IV. anotar a impugnação na folha específica.

Parágrafo único. Aos votantes que não constarem na lista, o presidente da mesa receptora deverá solicitar: carteirinha de estudante da UENP; ou documento de matrícula em curso da UENP e documento oficial de identificação com foto.

Art. 18 Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido

impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

Art. 19 Eleitores com deficiência poderão requerer à pessoa de sua confiança ou ao presidente da mesa, auxílio apenas para sua locomoção, sendo que, em hipótese alguma, poderá receber auxílio para o preenchimento da cédula, à exceção do votante cego que poderá ter sua cédula preenchida por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O presidente da mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes cegos que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 20 Às 21 (vinte e duas) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na fila.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I. vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com lacres de papel, rubricadas pelo presidente e mesários e pelos fiscais presentes;

II. fará constar, no local destinado à assinatura do eleitor, o termo "ausente" ou "NC" para os faltosos;

III. encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV. mandará lavar, por um dos mesários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela comissão eleitoral, para que conste:

a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive o suplente;

b) as substituições feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) as impugnações apresentadas pelos fiscais em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.

V. mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando esse fato na própria ata;

VI. assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que quiserem;

VII. entregará a urna e os documentos do ato à comissão eleitoral, sob recibo em duplicata com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o quiserem.

§ 1º Os fiscais de chapa têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição, durante a permanência nos campi e até a entrega à presidência da comissão eleitoral, ou a quem ela designar.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de integrante da comissão eleitoral ou de pessoa por ela designada.

Jacarezinho, 20 de março de 2026.

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

Presidente da Comissão Eleitoral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 - CE/UENP

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas apuradoras do processo eleitoral da UENP.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CONSUNI/UENP, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas apuradoras.

DAS MESAS APURADORAS

Art. 2º Os trabalhos de escrutínio serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. O escrutínio ocorrerá no PDE do CCHE, Campus de Jacarezinho.

Art. 3º A Comissão Eleitoral criará número de mesas apuradoras suficientes para a agilidade dos trabalhos.

Art. 4º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e por 1 (um) fiscal de chapa por mesa apuradora que deverá ser identificado antes do início dos trabalhos de apuração.

DOS ATOS DE APURAÇÃO

Art. 5º A apuração terá início imediatamente após a chegada de todas as urnas ao local de apuração.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, seguindo até o cômputo dos resultados finais.

Art. 6º Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida. Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Art. 7º Antes de abrir cada urna a mesa apuradora verificará: I. se há impugnações apresentadas perante as mesas receptoras e solicitar um membro da comissão eleitoral para decidir pela validade ou não da impugnação;

II. se há indício de violação da urna;

III. se a mesa receptora se constituiu legalmente;

IV. se a eleição se realizou no horário estipulado;

V. se consta na lista de votação dos eleitores o devido registro dos que

votaram e não estavam no alistamento;

VI. se consta na lista de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta.

§ 1º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I. antes da apuração, o presidente da mesa apuradora indicará um entre os mesários para servir como perito e examinar a urna, com assistência do representante da comissão eleitoral e fiscais;

II. se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela mesa apuradora, o presidente desta comunicará a ocorrência ao presidente da comissão eleitoral para as providências de lei;

III. se o perito e o representante da comissão eleitoral concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV. se apenas o representante da comissão eleitoral entender que a urna foi violada, a mesa apuradora decidirá, podendo aquele, se a decisão lhe for contrária, recorrer imediatamente ao presidente da comissão eleitoral;

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º A mesa apuradora deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, à comissão eleitoral. Art. 8º Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Se a mesa de apuração entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a votação da respectiva urna, fará a apuração em separado e recorrerá à comissão eleitoral.

Art. 9º Resolvida a apuração da urna, deverá a mesa apuradora inicialmente:

I. examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;

II. misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

Art. 10 As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Art. 11 As cédulas oficiais à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e separadas por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco será pela mesa apuradora apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “branco”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 2º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “nulo”.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 12 As mesas deverão zelar pela integridade das cédulas.

Art. 13 Serão nulos os votos:

I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora;

II. lançados em cédulas que não corresponderem ao modelo oficial;

III. com mais de um alvéolo assinalado;

IV. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;

V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 14 As dúvidas que forem levantadas sobre a nulidade ou anulabilidade de votos serão decididas de imediato pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo único. A decisão do presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem interferir no cômputo geral, até deliberação da comissão eleitoral.

Art. 15 As cédulas contendo votos válidos, nulos ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria da Reitoria, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Conselho Universitário da UENP.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16 As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela comissão eleitoral antes de iniciada a apuração.

§ 1º Considerada precedente a impugnação, o voto será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º Considerada improcedente a impugnação, o voto tomado em separado será misturado aos demais votos da urna da mesa receptora correspondente.

Art. 17 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito seguindo os prazos legais do processo eleitoral.

Art. 18 Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato de apuração contra as nulidades arguidas.

Art. 19 Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de

votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo presidente da comissão eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais de chapa que o desejarem.

DO RESULTADO

Art. 20 Concluída a contagem dos votos a mesa apuradora deverá transcrever os resultados nos mapas de apuração, onde constará:

I. o número de eleitores professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;

II. o número de votantes professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente por seção;

III. o número de votos nulos, brancos e válidos dos professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;

IV. o número de votos de professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente para cada chapa;

V. os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 21 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo o disposto no art. 56 da Lei 9.394/96 (LDB) e art. 4º do Estatuto da UENP. Parágrafo único. Os votos serão computados na forma dos art. 43 e 44 da RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CONSUNI/UENP.

Art. 22 Os mapas de apuração, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da mesa apuradora e pelos fiscais de chapas que o desejarem.

§ 1º O boletim a que se refere este artigo obedecerá ao modelo aprovado pela comissão eleitoral.

§ 2º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na Reitoria, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

Jacarezinho, 20 de março de 2026.

Edinilson Donisete Machado

Presidente da Comissão Eleitoral - UENP

34836/2026

PORTARIA/GR Nº 066/2026

Modificado em 17/03/2026

Considerando o e-protocolo 25.550.488-6;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de março de 2026, o Professor Flávio Haragushiku Otomura, RG nº 5.***.524-*, PR, do cargo de Assistente Técnico de Ações de Extensão (PROEC), simbologia FA7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 12 de março de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos

Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 067/2026

Modificado em 17/03/2026

Considerando o e-protocolo 25.550.488-6;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de março de 2026, o Professor Flávio Haragushiku Otomura, RG nº 5.***.524-*, PR, no cargo de Chefe de Divisão de Inclusão Social (PROEC), simbologia FA6, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 13 de março de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos

Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 068/2026

Considerando os e-protocolos 25.542.625-7, 25.545.862-0 e 25.573.242-0;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os seguintes Docentes, na função de Coordenadores dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para o período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2028:

1. CAMPUS DE JACAREZINHO

I Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE

a) Curso de Ciências Biológicas

Coordenador de Curso: Dyego Leonardo Ferraz Caetano

b) Curso de Filosofia

Coordenador de Curso: Diogo Henrique Bispo Dias

c) Curso de História

Coordenadora de Curso: Gilvana de Fátima Figueiredo Gomes

d) Curso de Matemática

Coordenador de Curso: Fernando Oliveira Garcia

e) Curso de Pedagogia

Coordenadora de Curso: Ana Claudia Marochi

II Centro de Ciências da Saúde – CCS

a) Curso de Fisioterapia

Coordenador de Curso: Denis Carlos dos Santos

b) Curso de Educação Física (Bacharelado)

Coordenador de Curso: Almir de Oliveira Ferreira

c) Curso de Educação Física (Licenciatura)

Coordenadora de Curso: Flávia Evelin Bandeira Lima Valério

d) Curso de Odontologia

Coordenadora de Curso: Juliana Zorzi Colete

III Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

a) Curso de Direito

Coordenador de Curso: Ricardo Pinha Alonso

IV Centro de Letras, Comunicação e Artes – CLCA

a) Curso de Letras/Espanhol

Coordenadora de Curso: Vera Maria Ramos Pinto

b) Curso de Letras/Inglês

Coordenadora de Curso: Mônica de Aguiar Moreira Garbelini

2. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

I Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE

a) Curso de Ciências Biológicas

Coordenador de Curso: Dhiego Gomes Ferreira

b) Curso de Geografia

Coordenador de Curso: Paulo Henrique Marques de Castro

c) Curso de Matemática

Coordenador de Curso: Willian Damin

d) Curso de Pedagogia

Coordenadora de Curso: Ivone Pingoello

II Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

a) Curso de Administração

Coordenador de Curso: Tayso Spina e Silva

b) Curso de Ciências Contábeis

Coordenadora de Curso: Gesilene Ribeiro

c) Curso de Ciências Econômicas

Coordenadora de Curso: Marcela Ribeiro de Albuquerque

III Centro de Letras, Comunicação e Artes – CLCA

a) Curso de Letras – Português/Inglês

Coordenadora de Curso: Bruna Carolini Barbosa

3. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

I Centro de Ciências Agrárias

a) Curso de Agronomia

Coordenador de Curso: Valdir Lopes

b) Curso de Medicina Veterinária

Coordenadora de Curso: Wanessa Blaschi

II Centro de Ciências Biológicas

a) Curso de Ciências Biológicas

Coordenadora de Curso: Fernanda Dotti do Prado

b) Curso de Enfermagem

Coordenadora de Curso: Carolina Fordellone Rosa Cruz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 16 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 069/2026

Considerando o e-protocolo 25.517.042-2;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o Comitê Gestor da Central de Laboratórios e Multiusuários (CLMU) da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que passa a ser composto pelos seguintes servidores:

I. Prof. Dr. Jorge Sobral da Silva Maia

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP

II. Profa Dra. Barbara Nivalda Palharini Alvim Sousa

Diretora de Pesquisa da PROPG

III. Prof. Dr. Marcos Augusto Alves da Silva

Diretor de Pós-Graduação da PROPG

IV. Prof. Dr. Luiz Fernando Kazmierczak

Diretor do Campus Jacarezinho

V. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira

Diretor do Campus Luiz Meneghel

VI. Profa Dra. Vanderléia da Silva Oliveira

Diretora do Campus Cornélio Procópio

VII. Profa Dra. Lais Danciguer Guanaes

Coordenador Geral da CLMU

VIII. Prof. Dr. Antônio Stabelini Neto

Representante do Campus Jacarezinho, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuários credenciados à CLMU

IX. Prof. Dr. Francisco Carlos Mainardes da Silva

Representante do Campus Luiz Meneghel, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuários credenciados à CLMU

X. Profa. Dra. Viviane Sandra Alves

Representante do Campus Cornélio Procópio, dos coordenadores das

unidades laboratoriais multiusuários credenciados à CLMU

XI. Prof. Dr. Raphael Gonçalves de Oliveira

Representante do Campus Jacarezinho, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UENP que possuem usuários de Laboratórios vinculados à CLMU

XII. Prof. Dr. Gustavo Dário

Representante do Campus Luiz Meneghel, dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UENP que possuem usuários de Laboratórios vinculados à CLMU

XIII. Profa. Dra. Emanuele Júlio Galvão de França

Representante docente dos Programas Institucionais de Iniciação Científica Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 070/2026

Considerando o e-protocolo 25.496.563-4;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a Professora Jaine dos Santos Floriano, RG nº 10.***.621-*, participar do XVIII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação, bem como realizar visita técnica e demais atividades acadêmicas nas cidades de Coimbra e Faro, em Portugal, no período de 04 a 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 071/2026

Considerando o e-protocolo 25.532.939-1;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença especial ao Professor Alfredo Moreira da Silva Junior, RG 5.***.125-*, lotado no Centro de Ciências Humanas e da Educação, Campus de Jacarezinho, no período de 14 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 19 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 02 / 2026 – COORD/CCSA/CJ/UENP

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica.

O Coordenador do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e artigo 4º da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, consistente em possível descumprimento de deveres acadêmicos, conforme relatado no Protocolo nº 24.954.219-9.

Art. 2º Designar os servidores públicos: VALTER FOLETTO SANTIN, RG 1.xxx.444-2, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES RG 1.xxx.423-7 e RICARDO PINHA ALONSO, RG 15.xxx.615-0, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 01 / 2026 – COORD/CCSA/CJ/UENP

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 17 de março de 2026
Prof. Dr. MARCOS CÉSAR BOTELHO
Coordenador do Curso de Direito
CCSA/CJ/UENP

34831/2026

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 412 de 18 de março de 2026

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (CPGEA) da Universidade Estadual do Paraná para o biênio de 2026/2027:

I. Representante Docente dos Campi:

NOME	Nº CPF	CAMPUS
Fabiane de Oliveira Domingos	033.XXX.XXX-64	Apucarana
Carine Maria Senger	729.XXX.XXX-20	Apucarana
Jefferson de Queiroz Crispim	590.XXX.XXX-87	Campo Mourão
Mayra Stevanato	097.XXX.XXX-78	Campo Mourão
Poliana Fabíula Cardozo	281.XXX.XXX-40	Curitiba I
Patrícia Laure Gaulier	817.XXX.XXX-91	Curitiba I
Ana Paula Dassie Leite	295.XXX.XXX-97	Curitiba II
Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	025.XXX.XXX-40	Curitiba II
Sílvia de Ross	055.XXX.XXX-44	Paranaguá
Rodrigo Souza da Costa	029.XXX.XXX-50	Paranaguá
Ariana Castilhos dos Santos Toss Sampaio	310.XXX.XXX-90	Paranavaí
Flaviane Ramos dos Santos	396.XXX.XXX-37	Paranavaí
Adriana Maria de Grandi	881.XXX.XXX-15	União da Vitória
Otacílio Lopes de Souza da Paz	091.XXX.XXX-79	União da Vitória

II. Representante dos Agentes Universitários:

NOME	Nº CPF
Vanessa de Andrade Fernandes	053.XXX.XXX-75

III. Representante Discente:

NOME	Nº CPF	CURSO
Everaldo Ferreira Custodio	096.XXX.XXX-52	Mestrado Pali
Paola Caroline Dissenha	123.XXX.XXX-21	Ciências Biológicas (Licenciatura)
Natan Fernandes da Silva Santos	135.XXX.XXX-99	Ciências Biológicas (Bacharelado)

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

34364/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 418 de 19 de março de 2026

Art. 1º Designar Aline Maria Gonçalves Fabrício, CPF 383.XXX.XXX-

48, e Analice Czyzewski, CPF 005.XXX.XXX-13, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** do Termo de Cooperação de Estágio, firmado entre a Universidade Patativa do Assaré e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 420 de 19 de março de 2026

Art. 1º Designar Núbia Gabrieli Kukla, CPF 100.XXX.XXX-76, e Roberto Consentins Torma, CPF 022.XXX.XXX-12, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** do Contrato 1950/2026, firmado entre a Empresa Teleunião Telecomunicações LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

34365/2026

RESOLUÇÃO Nº 018/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova a utilização de recursos financeiros para a concessão de bolsas para o **PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA da UNESPAR - 2026**.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a Resolução nº 020/2025 - CAD/UNESPAR, alterada pela Resolução nº 310/2025 - CAD/ UNESPAR; e a Resolução nº 246/2025 - CAD/ UNESPAR referente à LOA 2026, as quais asseguram recursos financeiros para a execução de bolsas, com recursos institucionais, aos estudantes e/ou egressos(as) da UNESPAR;

considerando o protocolado nº. 25.456.087-1;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª. Sessão (2ª. Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para a concessão de Bolsa-Auxílio, com recursos institucionais, aos estudantes e/ou egressos(as) da UNESPAR, observada a disponibilidade orçamentária e a Resolução nº 020/2025 - CAD/Unespar, alterada pela Resolução nº 310/2025 - CAD/Unespar.

Art. 2º. Aprovar da ampliação do quantitativo de bolsas de 84 (oitenta e quatro) para 126 (cento e vinte e seis) bolsas, por um período de 8 meses, não alterando o valor global previsto na LOA de 2026.

Parágrafo único. As disposições relativas à distribuição das bolsas serão estabelecidas em edital específico, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 10 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto Nº 7.733/2024

34931/2026

RESOLUÇÃO Nº 028/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova a remoção da Agente Universitária de Execução Rebeca Nicoli Alexandre dos Santos para a Universidade Estadual de Maringá.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução nº 093/2025 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema de Ensino Superior do Paraná;

considerando o Parecer nº 006/2026 - Progesp;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.334.978-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a remoção da Agente Universitária de Execução Rebeca Nicoli Alexandre dos Santos, código de vaga AUM 2409.7.1.40.0.0, para a Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 10 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

RESOLUÇÃO Nº 030/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova a remoção do agente universitário de execução Evandro Cezar dos Santos para a Universidade Estadual de Maringá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução nº 093/2025 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema de Ensino Superior do Paraná;

considerando o Parecer nº 004/2026 - Progesp;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.968.774-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a remoção do agente universitário de execução Evandro Cezar dos Santos, código de vaga AUM 00945-2-0-40-0-0, para a Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 10 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

34463/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 408/2026 de 16/03/2026. Art. 1º Exonera o agente universitário Helio Ricardo Sauthier, CPF nº XXX.333.059 XX, do cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do Campus de Curitiba II, simbologia FA-7, a partir 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 130/2024–REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 414/2026 de 18/03/2026. Art. 1º Concede afastamento integral para capacitação da servidora Raquel Silvano Almeida, CPF nº XXX.657.720-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Apucarana, para realização de Pós-Doutorado em Educação, na Universidade de Maringá - UEM, no período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

34417/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo Aditivo**:

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, FIRMANDO ENTRE A UNESPAR E A UPA.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Patativa do Assaré – UPA.	O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Termo de Convênio, para fins de fixação de prazo determinado de vigência.	17/03/2026	O Termo de Convênio passa a vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do presente Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

CICERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Universidade Patativa do Assaré

34366/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

225-GR, de 13-3-2026: Designa Veronica Nazarkevich, RG nº 6.897.657-0, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, de 13 de março a 10 de julho de 2026.

228-GR, de 16-3-2026: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz, de 16 de março a 30 de junho de 2026: Bruna Bonet de Abreu, RG/CIN nº 105.746.589-55; Eduarda Carolina Annies, RG/CIN nº 15.024.677-6; Lais

Maciel Weber, RG/CIN nº 107.449.559-47; Talita Rios Leutner, RG/CIN nº 8.622.149-7; e Veronica Gonçalves, RG/CIN nº 14.663.363-3.

229-GR, de 16-3-2026: Designa Agentes Universitários do Câmpus Cedeteg, de 16 de março a 30 de junho de 2026: Douglas Guilherme da Silva de Silveira, RG/CIN nº 112.670.509-85; Leonardo Garcia Pinheiro dos Santos, RG/CIN nº 10.589.657-3; e Winicius Koop, RG/CIN nº 12.466.052-1.

232-GR, de 16-3-2026: Designa Samantha Nascimento Gomes, RG nº 12.886.872-0, como Professor Colaborador do Departamento de Farmácia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

233-GR, de 16-3-2026: Designa Luciana Erzinger Alves de Camargo, RG nº 5.431.486-8, como Professor Colaborador do Departamento de Farmácia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

234-GR, de 16-3-2026: Designa Raimundo Renato Coelho de Souza, CIN nº

365.894.702-00, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

235-GR, de 16-3-2026: Designa Sandro Rolak, RG nº 8.630.071-0, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

236-GR, de 16-3-2026: Designa Kelen Cristina de Lara Siqueira, RG nº 9.797.963-4, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

237-GR, de 16-3-2026: Exonera, a pedido, Carolina Silva Splithoff, RG nº 8.297.542-0, do cargo de Coordenadora de Apoio a Programas de Residências e Aprimoramentos, vinculada à Diretoria de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 16 de março de 2026.

238-GR, de 16-3-2026: Designa Kelly Cristina Michalczyzyn, RG nº 12.979.763-0, como Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

239-GR, de 16-3-2026: Designa Hanan Khaled Sleiman, RG nº 9.839.999-2, como Professor Colaborador do Departamento de Farmácia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

240-GR, de 16-3-2026: Designa André Rezende Petterson, RG nº 14.267.168-9, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 16 de março a 10 de julho de 2026.

241-GR, de 17-3-2026: Exonera Bruna Silva, RG nº 10.057.544-2, da função de Encarregada da Seção de Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde – UENP/UNESPAR/UNICENTRO, vinculada à Diretoria de Pós-Graduação. Revoga a Portaria nº 1.584-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 15 de março de 2026.

243-GR, de 17-3-2026: Designa Eduardo Alexandre Santos de Oliveira, RG nº 13.839.532-4, para exercer a função acadêmica de Encarregado da Seção de Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde – UENP/UNESPAR/UNICENTRO, vinculada à Diretoria de Pós-Graduação, de 16 de março de 2026 a 6 de fevereiro de 2028.

245-GR, de 17-3-2026: Extingue, a pedido da docente Andressa Toni, RG nº 49.372.979-3 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de março de 2026.

247-GR, de 17-3-2026: Designa Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3, como Coordenador do Curso de Especialização em Libras, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Aberta do Brasil, Núcleo de Educação a Distância (UAB/NEAD/UNICENTRO), de 10 de setembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026.

248-GR, de 17-3-2026: Designa Dannyele Cristina da Silva, RG nº 12.400.211-7, como Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

249-GR, de 17-3-2026: Designa Donara Maria dos Santos, RG nº 12.847.398-0, como Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

250-GR, de 17-3-2026: Designa Flávia Chorobura, RG nº 11.104.278-0, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

251-GR, de 17-3-2026: Designa Ronaldo Theodorovski, RG nº 9.809.280-3, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

252-GR, de 17-3-2026: Designa Luiza Stolz Cruz, RG nº 10.064.437-1, como Professor Colaborador do Departamento de Farmácia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

253-GR, de 17-3-2026: Designa Edson Lucas Camilo, RG nº 10.062.037-5, como Professor Colaborador do Departamento de Agronomia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 17 de março a 10 de julho de 2026.

256-GR, de 18-3-2026: Extingue, a pedido da docente Marcia Cristiane Gruba, RG nº 8.200.952-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de março de 2026.

257-GR, de 18-3-2026: Designa Barbara Mendes Paz Chao, RG nº 10.063.571-2, como Professor Colaborador do Departamento de Farmácia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

258-GR, de 18-3-2026: Designa Guilherme de Loreno, RG nº 001.899.111 MS, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

259-GR, de 18-3-2026: Designa Bráulio de Alencar Honorato, RG nº 15.726.741-8, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

260-GR, de 18-3-2026: Designa Thayna Viencz, RG nº 10.345.549-9, como Professor Colaborador do Departamento de Nutrição, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

261-GR, de 18-3-2026: Designa Jaqueline Aline Iensen Goulart, RG nº 12.597.108-3, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

262-GR, de 18-3-2026: Designa Rosmeiri Aparecida Ribeiro Ferras Penteado, RG nº 10.692.042-7, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

263-GR, de 18-3-2026: Designa Meryllisa Furlan, RG nº 8.484.128-5, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

264-GR, de 18-3-2026: Designa Raphael Guilherme Gonçalves de Carvalho, RG nº 6.610.138-0, como Professor Colaborador do Departamento de História, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

265-GR, de 18-3-226: Designa Amanda Felchak de Moraes, RG nº 8.415.192-0, como Professor Colaborador do Departamento de Agronomia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 18 de março a 10 de julho de 2026.

266-GR, de 19-3-226: Designa Ivana Cristina Faustino Câmara, RG nº 001.805.349 RN, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, de 19 de março a 10 de julho de 2026.

267-GR, de 19-3-226: Designa Karoline Kramer Ribas, CIN nº 069.536.009-42, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 19 de março a 10 de julho de 2026.

268-GR, de 19-3-2026: Extingue, a pedido da docente Cristina Buratto Gross, CIN nº 843.108.989-04, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de março de 2026.

269-GR, de 19-3-226: Designa Denise de Cuffa, RG nº 10.215.103-8, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 19 de março a 10 de julho de 2026.

270-GR, de 19-3-226: Designa Simone Cristine Izidoro Morimitsu, RG nº 9.925.740-7, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Biológicas, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 19 de março a 10 de julho de 2026.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

34764/2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

95-GR, de 12-3-2026: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES (SEHLA), UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO:** Deart, **GRANDE ÁREA:** Arte, **ÁREA OU MATÉRIA:** Processos Criativos, **RT:** 30, **VAGA:** 1, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Bacharel na área de Arte; ou Licenciado na área de Arte, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Especialista na área de Arte; ou Especialista na área de Educação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

34770/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 1413/2026-GRE, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando a Instrução de Serviço nº 001/2025-GRE, de 24 de fevereiro de 2025; considerando o Processo nº 25.601.942-6, de 17 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como conciliadores “*ad hoc*” para os procedimentos de aplicação da Técnica de Conciliação, referente ao Processo nº 25.601.942-6.

OLGA MARIA SCHMIDT RITTER, CPF nº 625.XXX.XXX-20;

ANNA MARIA LORENZONI, CPF nº 066.XXX.XXX-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

REITOR

34681/2026

PORTARIA Nº 1386/2026-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorizar, a contar de 05 de março de 2026, a rescisão do Contrato nº 666/2024, de 26 de setembro de 2024, da Professora SOFIA REGINA MORELLO GÓNGORA, RG nº 10.XXX.740-X, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 1388/2026-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorizar, a contar de 12 de março de 2026, a rescisão do Contrato nº 334/2024, de 29 de maio de 2024, da Professora FABIÉLI BORGES, RG nº 10.XXX.197-X, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 1399/2026-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorizar, a contar de 09 de março de 2026, a rescisão do Contrato nº 567/2024, de 22 de agosto de 2024, do Profissional Temporário DANIEL FABRÍCIO PILZ, RG nº 12.XXX.632-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 1400/2026-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorizar, a contar de 28 de fevereiro de 2026, a rescisão do Contrato nº 571/2025, de 06 de outubro de 2025, da Profissional Temporária CLICÉLIA COUTINHO, RG/CPF nº 941.XXX.XXX-87, contratada para prestar serviços na Função de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, com lotação no Campus de Cascavel.

34254/2026

PORTARIA Nº 012/2026-DG de 16 de março de 2026.

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar fatos mencionados em MEMORANDO encaminhado pela Coordenação de Pedagogia da Unioeste, Campus de Francisco Beltrão. O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução 099/2023-COU, de 13/07/2023;

Considerando o Memorando 014/2026 – CPED, de 12 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no Memorando nº 014/2026 – CPED, e anexos, juntados ao eProtocolo 25.592.064-2.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: GILBERTO CAETANO DA SILVA – CPF: 019.XXX.XXX-74, como Presidente; EMERSON CRISTOFOLI – CPF: 011.XXX.XXX-11 e MARINA SÓRIA CASTELLANO – CPF: 335.XXX.XXX-60, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 16 de março de 2026.

(Documento com assinatura eletrônica)

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral do Campus

31481/2026

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS -E- Protocolo nº 25.068.052-0– EMPRESA CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.911.232/0001-34.

A Direção Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no uso de suas atribuições legais, por requerimento e atuação da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (Portaria nº 0179, DE 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição - nº 12040/2025, de 02 de dezembro de 2025 - e-Protocolo nº 25.068.052-0) nos termos do artigo 27 inciso V da Lei Estadual nº 20656/21 vem publicar em DIOE a presente NOTIFICAÇÃO, com a finalidade de INTIMAR A EMPRESA CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.911.232/0001-34 por seu representante legal, C.A.A.S, inscrito no CPF/MF nº 215.XXX.XXX-60 para que apresente as ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do artigo 131 inciso XI e artigo 180 da Lei Estadual nº 20.656/2021, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. Insta salientar que o protocolo tramita em meio EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, devendo a indiciada ou por intermédio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar junto a área correlacional solicitar habilitação aos autos do processo por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br. Cascavel/PR, 20 de março de 2026. - Marilana A. Machado -Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - Rodrigo A. Barcella - Diretor Geral em Exercício – HUOP - Portaria nº 1303-2026-GRE.

34431/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 252/2026 – GS/SEDEF

Assunto: Autorização de despesa. Primeira parcela do incentivo financeiro para construção de creche.

Protocolo: nº 25.550.172-0

1. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 196/2025 (Mov. 24) e no Despacho nº 139/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 19), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 20), a realização da despesa no valor de R\$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de

Terra Roxa.

2. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

4. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34227/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 254/2026 – GS/SEDEF

PROTOCOLO Nº 25.600.434-8

ASSUNTO: Pagamento de Indenização de Locação da IARA de Laranjeiras do Sul.

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 07/2026 da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 05), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 40), bem como na Informação nº 248/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 42), da que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MARA HELENA RIGO DE FREITAS e AMÉRICO RIBEIRO DE FREITAS, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 053/2020** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0578/2026/NFS (Mov. 16), QDD (Mov. 17) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0578/2026 (Mov. 18), **a realização da despesa no valor de R\$ 3.678,27 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Laranjeiras do Sul, pelo período de 16 de fevereiro de 2026 a 15 de março de 2026.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio do Protocolo nº **25.600.434-8** para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34941/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 341/2026

Protocolo nº **25.452.660-6**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MAIS RECURSOS, MAIS INCLUSÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2201 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34255/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 342/2026

Protocolo nº **25.521.796-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PARLAMENTAR PRESENTE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1182 aprovada pela Lei Estadual nº

22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34256/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 343/2026

Protocolo nº **25.531.173-5**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SEMEAR ESPORTE E MÚSICA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PROJETO SOCIAL SEMEAR. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 476 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PROJETO SOCIAL SEMEAR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34238/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 344/2026

Protocolo nº **25.419.482-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO REESTRUTURANDO SALAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1849 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34240/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 345/2026

Protocolo nº **25.462.339-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de

celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MUNDO ENCANTADO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1981 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34232/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 346/2026

Protocolo nº **25.442.851-5**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EDUCAÇÃO DIGITAL: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA O ENSINO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1874 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34241/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 347/2026

Protocolo nº **25.470.700-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO EQUIPANDO PARA INCLUIR-MELHORANDO A INFRAESTRUTURA DA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 527 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34233/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 348/2026

Protocolo nº 25.532.880-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "LUZ DE ESPERANÇA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DO NAZARENO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1557 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DO NAZARENO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34272/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 349/2026

Protocolo nº 25.114.193-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PESCA E AQUICULTURA CAIÇARA DE PONTAL DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1182 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PESCA E AQUICULTURA CAIÇARA DE PONTAL DO SUL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34257/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 350/2026

Protocolo nº 25.595.985-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO EQUIPAR PARA CUIDAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 564 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais,

tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34264/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 351/2026

Protocolo nº 25.584.106-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCAR E CONVIVER, ESPAÇOS QUE TRANSFORMAM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 582 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34780/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 352/2026

Protocolo nº 25.513.027-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPANDO PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 137, 270 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34269/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 353/2026

Protocolo nº 25.548.168-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE APRENDIZAGEM E GESTÃO

NA APAE DE REBOUÇAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 429 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
34788/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 354/2026

Protocolo nº 25.510.639-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SENSORIAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1180 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
34792/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 355/2026

Protocolo nº 25.487.061-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 329 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
34793/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 356/2026

Protocolo nº 25.485.133-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO DE PANIFICAÇÃO – MÃO NA MASSA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 540 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
34797/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 357/2026

Protocolo nº 25.473.502-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO ESTRUTURA E DINAMISMO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1985 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
34803/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 358/2026

Protocolo nº 25.583.077-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO BATIDA E CONEXÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO VENEZA SKATE HOUSE - IVSH. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1526 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da INSTITUTO VENEZA SKATE HOUSE - IVSH além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em

questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34807/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 359/2026

Protocolo nº 25.581.642-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE INOVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1200 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34883/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 360/2026

Protocolo nº 25.552.300-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SALA SENSORIAL - EXPLORANDO OS SENTIDOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 400 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34810/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 361/2026

Protocolo nº 25.566.270-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FLOORBALL: FORÇA E CAMINHO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RECANTO ESPERANÇA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1590 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RECANTO ESPERANÇA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34814/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 187 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.468.674-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Suzi Carina Chaves**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.638.819-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA**, inscrita no CNPJ Nº 01.050.017/0001-16, destinado à execução do projeto aprovado "ESPALHAR ESPERANÇA ATRAVÉS DA SALA MULTISSENSORIAL", no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34245/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 188 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.533.341-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Elizabeth Midori Yanagihara**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.223.549-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL**, inscrita no CNPJ Nº 41.268.097/0001-03, destinado à execução do projeto aprovado "2. DIREITO À LIBERDADE AO RESPEITO E À DIGNIDADE.", no valor de **R\$ 263.689,67 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34251/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 189, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de **Terra Roxa**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34223/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 190 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.514.751-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Andréia Barreto Romanini**, inscrita no

CPF/MF sob nº ***.395.238-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ORGANIZAÇÃO VIVER**, inscrita no CNPJ Nº 04.565.017/0001-47, destinado à execução do projeto aprovado **"VIVER ATRAVÉS DA CULTURA: UTILIZANDO A ARTE COMO FERRAMENTA TERAPÊUTICA E O APRENDIZADO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO"**, no valor de **R\$ 246.521,72 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34262/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 191 DE 20 DE MARÇO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.008.917-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Andréia Barreto Romanini**, inscrita no CPF nº ***.395.238-**, como gestor(a) do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, inscrita no CNPJ Nº 60.982.352/0039-94, destinado à execução do projeto aprovado **"NOVO FUTURO"**, com recursos do FIA/PR, no valor de **R\$ 294.659,21 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34769/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 192 DE 20 DE MARÇO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.537.492-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **LAR INFANTIL SOL AMIGO**, inscrita no CNPJ Nº 02.282.758/0001-95, destinado à execução do projeto aprovado **"TRANSPORTE E SEGURANÇA"**, no valor de **R\$ 291.193,32 (duzentos e noventa e um mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34775/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 220, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 1858/2026, cujo objeto é aquisição de 6 Kits de Cepa da bactéria *Vibrio fischeri* para realização dos ensaios de toxicidade realizados pelo IAT no laboratório de ecotoxicologia, formalizado com a empresa Uproducts Ltda;
- Considerando o protocolo nº 25.218.228-4,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual 4.972/2024, para exercer a função de Gestora, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x como

Suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores Loraine C. V. Jacobs Lucca, RG nº 8.xxx.500-x e Bruno Ramos de Lima, RG nº 10.xxx.260-x, como fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

34708/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 218, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 1618/2026, que tem por objeto a aquisição de estufas agrícolas e casas de vegetação, formalizado com a empresa Irrigaoeste Sistemas de Hidroponia e Irrigação Ltda;
- Considerando o conteúdo no Protocolo de nº 24.830.736-6,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora titular, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como Gestor suplente do contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar o servidor Alison de Araujo Bevervanço, RG nº 12.xxx.982-x, como Fiscal, para acompanhar e Fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

34265/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 219, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo SGA nº 22.943.024-6, que trata de requerimento de Licença Ambiental Prévia, em nome de Morada das Águas Participações Ltda, para parcelamento de solo/loteamento, no município de Ponta Grossa;
- Considerando o conteúdo do protocolo SGA nº 25.466.398-0, que trata de requerimento de reconsideração do Indeferimento ao requerimento de Licença Ambiental Prévia, em nome de Morada das Águas Participações Ltda, para parcelamento de solo/loteamento, no município de Ponta Grossa;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.946.304-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de analisar o requerimento de reconsideração ao Indeferimento Ambiental:

Matheus Lopes Demito – Engenheiro Químico
Luciano Cordeiro de Loyola – Geólogo
Dielécio Falcade – Geólogo

Art. 2º Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

34593/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 007/2026

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adriano pereira de lima	Guaporema	113720	14.391.344-9
Antonia da aparecida B. soares pereira	Guarapuava	83207	09.353.566-9
Antonio schiavo	Guaporema	114552	14.391.057-1
Antonio schiavo	Guaporema	114553	14.391.168-3
Biscaro e Filho LTDA – ME	Piraquara	107258	07.974.844-7
Carlos alberto da silva carneiro	Londrina	115991	14.487.438-2
Cleiton clab porcelles dos santos	Araucaria	102986	12.142.130-5
Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga	Campo Mourão	117944	14.679.108-5
Cotrinco-cooperativa trabalhadores indústria de C.	Cianorte	67051	09.835.435-2
Deus dete santos amorim	Guaratuba	120151	15.066.040-8
Dirceu da Luz	Curitiba	71289	09.084.056-8
Douglas zandona	Clevelândia	115322	14.282.856-1
Edite enlenir da silva	Espigão alto do I	9461	07.517.642-2
Edmundo kaminski	Pinhao	48187	08.498.349-7
EGL destocamentos LTDA	PIÊN	74450	09.382.359-1
Eloi Spagnol	Cascavel	02065	07.715.696-8
Enerson schiavo	Guaporema	114554	14.391.266-3
Enerson schiavo	Guaporema	114555	14.391.324-4
Everson cordeiro soares	MATINHO	85454	07.228.142-0
Felipe Dalpra Bianchessi	Bocaiuva do Sul	114437	14.066.730-7
Francisco Tuslczek	Passo Grande	102723	11.916.789-2
Idelfonso Machado	Itambe	63725	08.686.560-2
IND. E com de madeira cc ltda	Bituruna	49839	08.514.940-7
Intersept vigilância e segurança LTDA	Piraquara	107255	07.974.847-1
Irineu Michalceszen	Prudentópolis	61759	09.217.459-0
Irineu Michalceszen	Prudentópolis	61760	09.217.123-0
Ita Serviços de britagem	Guitandinha	50334	08.515.765-5
Ita serviços de britagem LTDA	Guitandinha	55670	08.515.764-7
Ivanir rodrigues da cruz	Curitiba	71285	09.084.065-7
Joao carlos labes	Piraquara	100317	07.974.849-8
João Mauricio de andrade	Guarapuava	89769	09.353.711-4
Jonas Saanches	Guarapuava	65881	08.868.029-4
Jose da costa cordeiro	Candói	001260	07.334.172-8
Jose Eneas Licovski	Curitiba	65404	08.867.403-0
Jose Hamilton Bernardi	Bocaiuva do Sul	114435	14.067.856-2
Josmar Gonçalves pinto	Guarapuava	54361	08.712.337-5
Laminação de pneus			
Mandaguari LTDA	Mandaguari	68936	09.945.167-0
Laurici Marcondes pereira	PINHÃO	91041	07.333.926-0
Laurici Marcondes pereira	PINHÃO	91040	07.333.926-0
Leonides Bogo Junior	Tijucas do Sul	85042	07.245.166-0
Leonides Bogo Junior	Tijucas do Sul	85043	07.245.167-8
Luiz Carlos Kremer	Castro	106920	07.909.017-4
Luiz carlos paglia	Pinhao	64265	09.354.280-0
Luiz Carmo Silva Ferreira	Mariópolis	117523	14.522.281-8
Madeliz IND. E com. Exportação de madeiras LTDA	Palmeira	53649	13.915.042-2
Neuraldino ferreira de Proença	Reserva do iguaçu	42884	08.065.406-5
Neuraldino ferreira de Proença	Reserva do iguaçu	42885	08.065.406-5
Nilo Cesar Cvalin	Curitiba	39327	09.190.221-4
NM Engenharia LTDA	Londrina	73064	09.419.406-7
Olympia LTDA – ME	Piraquara	107259	07.974.845-5
Osmar Domingos Luiz	Boa vista apareci	35154	05.797.155-0
P. H transportes LTDA	Guarapuava	104615	12.085.040-7
Rafael Nascimento	Paranaguá	53463	09.513.269-3
Rafael taques	Teixeira soares	68540	07.434.788-6
Raquel aparecida bertella	Francisco Beltrão	118095	15.217.547-7
Roberto carlos schmitz	Itaipulândia	68352	21.414.770-0
Ronaldo Inácio da silva	Guaraci	53278	08.352.402-2
Ronaldo Inácio da Silva	Guaraci	53279	08.352.403-0
Sebastiao Amauri do helem	Curitiba	2006	07.516.278-2
Serreria e carvoaria – joana a.p brantigam	União da vitória	79141	09.778.685-2

Valcir Apacido de Souza	Floridá	68173	08.490.194-6
Vanderlei araujo	Rio branco do S.	55456	08.515.591-1
Voner Carlos Braga	Londrina	105061	07.921.355-1
Wilson Lima de castro	Campo Largo	80558	09.778.631-3
Wilson Lima de Castro	Campo Largo	94371	09.778.633-0

34293/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 022/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 150585, NELSON STRONCZEK/071.***.199-76, Protocolo 217210631, Município GUARAPUAVA; AIA 150586, NELSON STRONCZEK/071.***.199-76, Protocolo 217213606, Município GUARAPUAVA; AIA 151848, GERALDO EVENCIO DE OLIVEIRA/553.***.279-87, Protocolo 221130090, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 151909, DANIEL ENEIAS DOS SANTOS/834.***.319-72, Protocolo 221217675, Município PIRAQUARA; AIA 151908, DANIEL ENEIAS DOS SANTOS/834.***.319-72, Protocolo 221217640, Município PIRAQUARA; AIA 129523, MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA/01.201.***/0027-08, Protocolo 172130062, Município PARANAGUÁ; AIA 151601, MARLENE COTTING CARVALHO/316.***.309-15, Protocolo 221133200, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 163269, LUCIANA PAES SILVA/014.***.799-79, Protocolo 217484448, Município LAPA; AIA 165319, DIRCE MORESCO SANVIDO/788.***.779-04, Protocolo 216159900, Município SANTA ISABEL DO IVAÍ; AIA 150880, DIOLÉCIO DAMACENO/431.***.509-00, Protocolo 217486947, Município CRUZEIRO DO OESTE; AIA 152407, LAVTEX LAVANDERIA LTDA/29.620.***/0001-60, Protocolo 223012965, Município JANDAIA DO SUL; AIA 151919, LEDIMAR GOMES DE OLIVEIRA/414.***.794-72, Protocolo 222709911, Município CURITIBA; AIA 166972, LUIS ROBERTO DANTAS BRUEL/004.***.039-72, Protocolo 220152952, Município PONTA GROSSA; AIA 167790, ACCRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA/10.680.***/0001-58, Protocolo 223150080, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 165117, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER/07.051.***/0001-04, Protocolo 223265626, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 150888, TEDIOMAR ALEQUESON TARACHUK/087.***.589-45, Protocolo 217531624, Município PINHÃO; AIA 136308, APARECIDO DONIZETE RODRIGUES/078.***.709-52, Protocolo 160698721, Município SANTA ISABEL DO IVAÍ; AIA 163526, AUGUSTINHO RUDNICKI/819.***.209-06, Protocolo 209605899, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 154716, CRISTIANO CORDEIRO DE PAULA/066.***.149-97, Protocolo 232580127, Município LAPA; AIA 165115, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER/07.051.***/0001-04, Protocolo 223261744, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 165116, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER/07.051.***/0001-04, Protocolo 223263178, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 152627, GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA/060.***.839-30, Protocolo 223814816, Município BARBOSA FERRAZ; AIA 150777, MARCELO DOS SANTOS XAVIER/051.***.269-80, Protocolo 218087108, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 160778, INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/00.375.***/0011-32, Protocolo 216162285, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 150899, CELSO VALERIO/289.***.707-82, Protocolo 217588561, Município MATINHOS; AIA 170101, COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL/84.861.***/0011-49, Protocolo 223216854, Município LARANJEIRAS DO SUL; AIA 154640, LEONARDO PEREIRA MENEZES/105.***.159-26, Protocolo 23222441, Município ITAGUAJÉ; AIA 167950, SANDRO DONATI SCOGNAMIGLIO/042.***.839-01, Protocolo 223744788, Município CURITIBA; AIA 154639, LEONARDO PEREIRA MENEZES/105.***.159-26, Protocolo 232224417, Município ITAGUAJÉ; AIA 161999, JORGE MARQUES DA SILVA/827.***.139-91, Protocolo 223690955, Município CORNÉLIO PROCÓPIO; AIA 152238, ARCINO DE OLIVEIRA LAVAGNOLI/090.***.809-68, Protocolo 222472105, Município ICARAIÁ; AIA 152239, ARCINO DE OLIVEIRA LAVAGNOLI/090.***.809-68, Protocolo 222472121, Município ICARAIÁ; AIA 150770, LUCIANNE DOS SANTOS PINHEIRO/006.***.679-92, Protocolo 217160227, Município UMUARAMA; AIA 163086, IRAILDO APARECIDO DE OLIVEIRA/105.***.309-80, Protocolo 217603838, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 154591, ROBSON CARLOS GUBERT/069.***.959-01, Protocolo 231981438, Município PINHÃO.

34620/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT	
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 008/2025 Protocolo: 25.019.866-3	
Participes: Instituto Água e Terra- IAT e	

- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Objeto: Cessão do servidor Eliseu Roberto Breda - RG: x.961.xxx-3, cargo de Supervisor de Módulo, prestar serviços junto Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento.

Vigência: A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2026.

Curitiba, 23 de março de 2026.

34239/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Instalação de padrão de energia elétrica na fazenda Vila Velha (Rivadavia Gleba R2), a Autorização Ambiental - AA nº 64156 com validade até 18/03/2028, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:Fazenda Vila Velha (Rivadavia Gleba R-2) Bairro:Zona Rural Cep:84070070Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

34719/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOVIMENTAÇÃO DE SOLO, a Autorização Ambiental - AA nº 64150 com validade até 18/03/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RUA SANTO INÁCIO DE LOIOLA, 244 Bairro:CRISTO REI Cep:85602310Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

34715/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G.G. ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., a Autorização Ambiental - AA nº 64153 com validade até 18/03/2027, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco:RUA DR. VALÉRIO SOBANIA, S/N Bairro: Cep:83707125Araucária no município de Araucária/PR.

34717/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUILHERME BARBOSA DE PAULA, a Autorização Ambiental - AA nº 64155 com validade até 18/03/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA ALAMANDA, 212 no município de Pinhais/PR.

34718/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Encerramento e Recuperação de aterro sanitário, a Autorização Ambiental - AA nº 64157 com validade até 19/03/2028, para Aterro Sanitário a ser implantada na Endereco:Lote nº 247-1, da gleba Ubá, 7ª seção (Chácaras B), na PR-650, Rod. Ver. José Gonçalves Ávila Bairro: Cep:86938000Godoy Moreira no município de Godoy Moreira/PR.

34713/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM EM CBUQ, a Autorização Ambiental - AA nº 64158 com validade até 19/03/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: inicial: 441702,70 m E/376012,25 m S, final:442820,35m E/7376707,76m S. Bairro: Cep:86895000Novo Itacolomi no município de Novo Itacolomi/PR.

34711/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCÉU MARQUES CORDEIRO, a Autorização Ambiental - AA nº 64160 com validade até 19/03/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA PAULO FERNANDES, 104 no município de União da Vitória/PR.

34712/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA PALUZINHO LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64152 com validade até 18/03/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR 116, KM 137 - AV. TAURUS no município de Mandirituba/PR.

34720/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REBESCO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA – EPP, a Autorização Ambiental - AA nº 64159 com validade até 19/03/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 101 no município de Irati/PR.

34710/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS CLARINDO BARREIROS, a Autorização Ambiental - AA nº 64151 com validade até 18/03/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:PORTEIRA (FAXINAL DOS THURMANN), NO QUARTEIRÃO DE REGISTRO VELHO no município de Lapa/PR.

34721/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Rede de biodiesel e etanol Lapa - Araucária do Potencial Biodiesel Ltda, a Autorização Ambiental - AA nº 64161 com validade até 19/03/2028, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco:25°35'57.0"S 49°25'05.0"W Bairro: Cep:83724899Araucária no município de Araucária/PR.

34714/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO, EXTRAÇÃO E BRITAGEM MÓVEL DE CASCALHO E SAIBRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9259 com validade até 19/03/2029, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:ZONA RURAL Bairro: Cep:85225000Boa Ventura de São Roque no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

34709/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE

OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Bateias - Lapa, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35841 com validade até 18/03/2030, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Bateias - Lapa Bairro: Cep:81200240Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

34716/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THOMAS FELIPE BAGETTI FUCHS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370772 com validade até 18/03/2032, para Industrial - Alimentos a ser implantada na BR 476 KM 271 - TESOURA, S/N no município de São Mateus do Sul/PR.

34320/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENGEPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370854 com validade até 18/03/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Estância Linha Eva, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

34329/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370498 com validade até 18/03/2032, para Imobiliário - Parques Urbanos a ser implantada na RUA RUBENS CASTEX, SN no município de Clevelândia/PR.

34316/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS ADAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370742 com validade até 18/03/2032, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Érico Veríssimo, S/Nº no município de Medianeira/PR.

34317/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO ZORZAN JUNIOR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 370881 com validade até 18/03/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na RAMAL INDAIÁ, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

34335/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HUGO BATSCHEKE, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 370913 com validade até 18/03/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote Rural Nº90.B, do 16º Perímetro - Vila Cristal, -- no município de Nova Santa Rosa/PR.

34344/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CESAR BRUSTOLIN LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 370814 com validade até 18/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Isaac Newton, Barracão A (J.A. Brustolin LTDA), B (Paulo Cesar B.), 2477 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

34322/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 370901 com validade até 18/03/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na BR 163, km 256,3, sn no município de Toledo/PR.

34342/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370893 com validade até 18/03/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD. PR-151, KM 110 500 M - CRESC., S/N no município de Wenceslau Braz/PR.

34339/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370902 com validade até 18/03/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Santa Marieta, S/N no município de Tibagi/PR.

34343/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 3 C MADEIRAS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370870 com validade até 18/03/2028, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na AV ELPIDIO SESTARI, 735 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

34333/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370869 com validade até 18/03/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA BOM SUCESSO, S/N no município de Tunas do Paraná/PR.

34332/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KEDLEY PATRICIO BARBOSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370857 com validade até 18/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia de Itambé/Bom Sucesso, Km 03, S/N no município de Itambé/PR.

34330/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALBERTO BIAZOTTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370851 com validade até 18/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA DO BORBA, sn no município de Bom Sucesso/PR.

34328/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON URBANOVICZ BASTIANI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370849 com validade até 18/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na sítio boa vista - lote 68-B2A - Gleba Ribeirão Vermelho, sn no município de Miraselva/PR.

34327/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAURI PAULO ANDRIOTTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 370839 com validade até 18/03/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LOTE RURAL NÚMERO 144 DA GLEBA NÚMERO 10, LINHA NAVEGANTES, S/N no município de Santa Helena/PR.

34325/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 370821 com validade até 18/03/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR 495, S/N no município de Missal/PR.

34323/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, a Licença Prévia - LP nº 370786 com validade até 18/03/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Rodolfo Wolff, 302 no município de São Mateus do Sul/PR.

34321/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANNOPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 370894 com validade até 18/03/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

34340/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCHATTEDECOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 370892 com validade até 18/03/2028, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Francisco Munõz Madrid, 1652 no município de São José dos Pinhais/PR.

34338/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUBIELA & CIA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 370827 com validade até 18/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RODOVIA CELSO GARCIA CID, S/N no município de Sertãozinho/PR.

34324/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUCLIDES ZANELLA GNOATTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 370764-R2 com validade até 18/03/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Sete de Setembro, S/N no município de Itaipava do Oeste/PR.

34319/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370871-R1 com validade até 18/03/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na PRAÇA DA BANDEIRA, 30 no município de Sabáudia/PR.

34334/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIDAL LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 369585-R6 com validade até 18/03/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Carlos Fontoura Falavinha, 714 no município de Colombo/PR.

34315/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370858-R1 com validade até 18/03/2030, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Avenida Rui Barbosa, 5525 no município de São José dos Pinhais/PR.

34331/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370916-R2 com validade até 18/03/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Guará, 255, Lote 02-A-1, Gleba Engenho de Ferro, Zona Industrial?Z1, 255 no município de Ipiraporã/PR.

34345/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370755-R1 com validade até 18/03/2030, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Assis Brasil, sn no município de Pato Branco/PR.

34318/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INUSITTA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370897-R3 com validade até 18/03/2032, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Saracura-do-mangue, 350 no município de Arapongas/PR.

34341/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370886-R4 com validade até 18/03/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 163 - KM 272, s/nº no município de Toledo/PR.

34337/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CARAMURU, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370882-R2 com validade até 18/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Francisco de Assis Andrade, 380 no município de Castro/PR.

34336/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIA MARIA RUCHINEK, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 370841 com validade até 18/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR 02, GL 10, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

34326/2026

Portaria nº 10643/2026/OD-GOUT. Prot. 24.363.399-0. Captação superficial. Outorgado(s) Nerci Kelm - CPF/CNPJ 955.716.209-00. Mina/Nascente Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.661,97 N 215.219,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 06:04 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 16217/2022/DUIO-GOUT.

34484/2026

Portaria nº 10647/2026/OD-GOUT. Prot. 25.408.803-0. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO LUIS BAMBERG - CPF/CNPJ 616.029.149-15. Córrego Três Voltas. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.091,17 N 803.499,77 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 31.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 10807/2025/OP-GOUT.

34673/2026

Portaria nº 10635/2026/OP-GOUT. Prot. 25.042.989-4. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0191-07. Rio São Vicente. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.225.854,16 N 777.619,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Missal.

34522/2026

Portaria nº 10646/2026/OD-GOUT. Prot. 25.065.946-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Fernando Henrique Ecco - CPF/CNPJ 065.898.869-70. Rio São João. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.782,37 N 197.306,30 E. Validade 09/01/2032. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 11191/2025/OP-GOUT.

34664/2026

Portaria nº 10601/2026/OD-GOUT. Prot. 25.414.979-9. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO MACIJSKI - CPF/CNPJ 027.783.339-67. Rio Iguaçuinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.232,64 N 268.090,21 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 13037/2024/OD-GOUT.

34683/2026

Portaria nº 10603/2026/OD-GOUT. Prot. 25.424.448-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) ENERGETICA RODAO LTDA - CPF/CNPJ 18.475.126/0001-88. Rio Poço. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.200.415,84 N 402.961,98 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Goioxim. Esta portaria revoga a portaria nº 26343/2023/OP-GOUT.

34684/2026

Portaria nº 10650/2026/OP-GOUT. Prot. 25.454.660-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) Município de Arapongas - CPF/CNPJ 76.958.966/0001-06. Córrego Tabapuana. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.288,84 N 453.817,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de vazão, Lazer sem captação. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria nº 25901/2023/OP-GOUT.

34691/2026

Portaria nº 10594/2026/OP-GOUT. Prot. 24.468.894-2. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) Hidrelétrica Turmalina Ltda - CPF/CNPJ 49.008.651/0001-17. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.101.998,91 N 352.902,52 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Honório Serpa.

34508/2026

Portaria nº 10627/2026/OD-GOUT. Prot. 23.612.026-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARIA CRISTINA MENON SPOSITO - CPF/CNPJ 900.820.529-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.339.881,26 N 226.346,44 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 16:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

34164/2026

Portaria nº 10637/2026/OD-GOUT. Prot. 24.419.493-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARIO LAMAG - CPF/CNPJ 370.106.549-72. Rio Água Grande. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.553,00 N 257.279,00 E. Validade 05/09/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

34485/2026

PARECER NEGATIVO nº 10038/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.077.830-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de HOSPITALAV DO BRASIL EIRELI ME - CPF/CNPJ 00.942.435/0001-55. Ribeirão Morangueira. Coordenadas UTM 7.414.801,78 N 409.289,55 E. Município Maringá. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

34482/2026

Portaria nº 10642/2026/OP-GOUT. Prot. 23.498.751-8. Captação superficial. Outorgado(s) Luiz Bento da Costa - CPF/CNPJ 593.018.729-00. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.362.136,95 N 593.115,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 0.90 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhalão.

34479/2026

Portaria nº 10649/2026/OD-GOUT. Prot. 24.998.247-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Jocenir Jose Tolotti - CPF/CNPJ 969.451.689-72. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.115,81 N 202.930,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 13.50 m³/h 04:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Serranópolis do Iguaçu.

34478/2026

Portaria nº 10602/2026/OD-GOUT. Prot. 25.198.905-2. Barragem/soleira. Outorgado(s) IDALINO BERNARDI - CPF/CNPJ 211.779.539-00. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.861,93 N 214.728,76 E. Validade 10 anos. Finalidade Captação. Município Palotina.

34564/2026

Portaria nº 10623/2026/OD-GOUT. Prot. 25.220.091-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0236-62. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.588,66 N 215.056,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 11.82 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

34563/2026

Portaria nº 10631/2026/OD-GOUT. Prot. 25.409.177-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO LUIS BAMBERG - CPF/CNPJ 616.029.149-15. Córrego Três Voltas. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.270.935,81 N 803.405,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 11361/2025/OP-GOUT.

34679/2026

Portaria nº 10588/2026/OP-GOUT. Prot. 24.419.495-8. Captação superficial. Outorgado(s) Alex Sander Feltrin - CPF/CNPJ 092.788.529-88. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.768,84 N 773.227,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 11.50 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

34498/2026

Portaria nº 10612/2026/OD-GOUT. Prot. 24.419.483-4. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO AVANCINI - CPF/CNPJ 395.624.419-20. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.863,00 N 269.211,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1913/2022.

34493/2026

Portaria nº 10616/2026/OD-GOUT. Prot. 24.810.700-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Altair Rupolo - CPF/CNPJ 068.843.249-29. Córrego Ajuricaba. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.639,15 N 787.572,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

34662/2026

Portaria nº 10608/2026/OD-GOUT. Prot. 24.419.484-2. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO AVANCINI - CPF/CNPJ 395.624.419-20. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.796,04 N 269.322,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1914/2022.

34492/2026

Portaria nº 10619/2026/OD-GOUT. Prot. 25.538.035-4. Captação superficial. Outorgado(s) Roberto Hyczy Ribeiro - CPF/CNPJ 428.708.019-04. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.208.723,00 N 459.490,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 0.95 m³/h 23:56 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 12276/2023/DUIO-GOUT.

34692/2026

Portaria nº 10598/2026/OD-GOUT. Prot. 25.414.978-0. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO MACIJSKI - CPF/CNPJ 027.783.339-67. Rio Iguaçuinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.093,00 N 268.161,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 39.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 13036/2024/OD-GOUT.

34680/2026

Portaria nº 10638/2026/OD-GOUT. Prot. 24.419.494-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARIO LAMAG - CPF/CNPJ 370.106.549-72. Rio Água Grande. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.810,00 N 257.328,00 E. Validade 04/09/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

34486/2026

Portaria nº 10615/2026/OP-GOUT. Prot. 25.043.000-0. Captação superficial. Outorgado(s) Anderson Barro - CPF/CNPJ 039.880.649-71. Córrego Samália. Piquiri. Coordenadas UTM 7.264.865,00 N 297.891,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey.

34678/2026

Portaria nº 10632/2026/OD-GOUT. Prot. 25.318.691-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Claudio Fideski - CPF/CNPJ 926.241.209-63. Rio Imbituva. Tibagi. Coordenadas UTM 7.193.659,16 N 545.896,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 93.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Teixeira Soares. Esta portaria revoga a portaria nº 12563/2025/OP-GOUT.

34672/2026

Portaria nº 10570/2026/OP-GOUT. Prot. 24.772.063-4. Captação superficial. Outorgado(s) ALESSANDRA BERNARDI CAMARA LOPES - CPF/CNPJ 082.262.019-77. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.323.105,59 N 207.303,60 E. Validade 03/03/2028. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves.

34173/2026

Portaria nº 10639/2026/OD-GOUT. Prot. 25.220.089-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DIRCEU BERTIPAGLIA RODRIGUES - CPF/CNPJ 282.322.089-53. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.292.187,00 N 272.579,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 63.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

34671/2026

Portaria nº 10582/2026/OP-GOUT. Prot. 24.865.867-3. Captação superficial. Outorgado(s) 50.760.608 KATIA CHARLINE DE SOUZA - CPF/CNPJ 50.760.608/0001-92. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.222.219,64 N 721.634,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

34663/2026

Portaria nº 10651/2026/OP-GOUT. Prot. 24.112.043-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0013-66. Ribeirão Salto. Ivaí. Coordenadas UTM 7.407.535,00 N 321.693,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 72.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rondon.

34658/2026

Portaria nº 10641/2026/OD-GOUT. Prot. 25.285.449-5. Captação superficial. Outorgado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS INTERNACIONAL LTDA - CPF/CNPJ 07.143.575/0001-02, VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - CPF/CNPJ 03.731.287/0001-18. Córrego Tubarão. Pirapó. Coordenadas UTM 7.424.957,34 N 451.384,21 E. Validade 05/05/2029. Finalidade Processo fabril, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 24201/2023/OD-GOUT.

34278/2026

PARECER NEGATIVO nº 10036/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.146.936-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA - CPF/CNPJ 78.196.649/0009-74. Córrego Granada. Coordenadas UTM 7.331.881,00 N 341.034,00 E. Município Farol. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

34555/2026

Portaria nº 10622/2026/OD-GOUT. Prot. 24.718.205-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0236-62. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.452,54 N 215.120,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 39.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

34554/2026

Portaria nº 10628/2026/OD-GOUT. Prot. 23.456.056-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VERSANIA SENIORS CLUB LTDA - CPF/CNPJ 24.555.366/0001-95. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.199,22 N 667.784,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 13:02 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 12343/2024/AP-GOUT.

34300/2026

Portaria nº 10645/2026/OD-GOUT. Prot. 23.989.810-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GILMAR PIGOSSO - CPF/CNPJ 524.602.079-72. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.478,07 N 212.823,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.20 m³/h 03:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

34301/2026

Portaria nº 10630/2026/OP-GOUT. Prot. 23.481.406-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Mont Blanc Residence SPE Ltda - CPF/CNPJ 43.494.894/0001-26. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.893,88 N 455.348,70 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.15 m³/h 16:11 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria nº 10783/2024/AP-GOUT.

34304/2026

Portaria nº 10609/2026/OP-GOUT. Prot. 24.893.796-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI PR - CPF/CNPJ 95.639.472/0001-03. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.371.650,41 N 448.737,84 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de vazão. Município Novo Itacolomi. Esta portaria revoga a portaria nº 26037/2023/OP-GOUT.

34531/2026

Portaria nº 10579/2026/OP-GOUT. Prot. 24.468.893-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Usina Hidrelétrica Safira Ltda. - CPF/CNPJ 49.157.392/0001-96. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.105.625,36 N 346.668,93 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Honório Serpa.

34509/2026

Portaria nº 10611/2026/OP-GOUT. Prot. 25.092.002-4. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE IVAIPORÃ - CPF/CNPJ 75.741.330/0001-37. Rio Pindaúva. Ivaí. Coordenadas UTM 7.311.541,58 N 430.731,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Ivaiporã.

34545/2026

Portaria nº 10644/2026/OD-GOUT. Prot. 25.065.960-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Fernando Henrique Ecco - CPF/CNPJ 065.898.869-70. Rio São João. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.536,37 N 196.997,32 E. Validade 09/01/2032. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 11194/2025/OP-GOUT.

34657/2026

Portaria nº 10599/2026/OP-GOUT. Prot. 24.940.595-7. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) Usina Hidrelétrica Mariposa Ltda. - CPF/CNPJ 53.100.892/0001-69. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.100.342,91 N 355.525,56 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Clevelândia.

34523/2026

PARECER NEGATIVO nº 10040/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.429.592-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Washer Lava Truck Ltda - CPF/CNPJ 32.223.496/0001-59. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.226.402,51 N 580.093,79 E. Município Ponta Grossa. Motivo: Empreendimento não fará uso do recurso hídrico.

34694/2026

Portaria nº 10634/2026/OD-GOUT. Prot. 23.343.413-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) EDENILSON CARLOS COPINI - CPF/CNPJ 612.919.270-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.270.835,00 N 217.050,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento. Vazão máxima outorgada 14.18 m³/h 02:51 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

34294/2026

Portaria nº 10618/2026/OD-GOUT. Prot. 23.377.930-0. Captação superficial. Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0236-62. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.292,02 N 215.144,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 64.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

34296/2026

Portaria nº 10596/2026/OD-GOUT. Prot. 22.772.604-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Darci José Backes - CPF/CNPJ 549.790.219-72. Rio São Francisco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.754,44 N 199.803,23 E. Validade 26/09/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 423.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

34284/2026

Portaria nº 10607/2026/OP-GOUT. Prot. 24.095.898-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) INOVAAGROPECUARIA LTDA - CPF/CNPJ 37.839.795/0001-36. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.403.678,00 N 529.576,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria nº 25408/2023/OP-GOUT.

34298/2026

Portaria nº 10620/2026/OD-GOUT. Prot. 23.397.063-8. Captação superficial. Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0236-62. Córrego Primavera. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.198,53 N 214.653,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

34297/2026

Portaria nº 10633/2026/OD-GOUT. Prot. 22.209.700-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - CPF/CNPJ 11.517.841/0019-16. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.293,74 N 407.790,62 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.43 m³/h 17:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 507/2021.

34283/2026

Portaria nº 10636/2026/OD-GOUT. Prot. 24.319.829-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRANCISCO ZOTTESSO ALVARES - CPF/CNPJ 276.990.489-20. Pirapó. Coordenadas UTM 7.457.462,18 N 417.186,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 01:04 horas/dia 31 dias/mês. Município Nossa Senhora das Graças. Esta portaria revoga a portaria nº 2861/2019.

34282/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.503.019-1

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10 de abril de 2026, da servidora **Saroen Daun Deuner Toribio**, CPF n.º 039.06X. XXX-16, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 137.ª Zona Eleitoral de Maringá, em atendimento ao Ofício n.º 005/2026, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34174/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 178/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com a empresa Planservice Terceirização de Serviços.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.869.722-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Everton Silva, CPF n.º XXX.060.498-XX, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 061/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa Planservice Terceirização de Serviços, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, tendo como objeto serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, profissional de apoio escolar, merendeira e encarregado, com respectivos insumos, visando atender às demandas estimadas para a SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência.

Art. 2.º Ao fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

34422/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.320.771-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Eva Beatriz Holland**, CPF n.º 002.XXX.101-XX, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 177.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de abril de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 3/2026.

Curitiba, 20 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34926/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300081
Protocolo n.º 25.481.105-0

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 16 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

34274/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300200
Protocolo n.º 25.477.523-1

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Figueira.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 16 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

34267/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300129
Protocolo n.º 25.481.794-5

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto de Habilitação Excepcional Paraná

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 13 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

34432/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 179/2026 – DG/SEED

Designa servidor para exercer a presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto n.º 10.763, de 11 de abril de 2022, na Resolução GS/SEED n.º 3.855, de 11 de julho de 2025, e o contido no protocolado n.º 25.466.897-4,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor André Cândido Delavy Rodrigues, RG. 9.XXX.413-X, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEED, em substituição ao servidor Abimael dos Santos, RG n.º 5.XXX.703-X, designado pela Portaria DG/SEED n.º 452, de 14 de julho de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

34704/2026

RESOLUÇÃO N.º 1044/2026 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidora cautelarmente.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 25.111.017-4
RESOLVE:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a servidora Liliana Kifuri, RG n.º 3.XXX.370-X, Diretora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM,

com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34690/2026

RESOLUÇÃO N.º 1253/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 24.754.505-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Solange de Lima, RG n.º 8.860.XXX-9 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Juliana Maria Signoretti, RG n.º 6.401.XXX-1 PR, CPF n.º XXX.819.679-XX, LF 08, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, inciso VI, e o art. 285, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34686/2026

RESOLUÇÃO N.º 1254/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 25.357.105-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9 PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Celia Mara Vilela Paes, RG n.º 4.294.XXX-0 PR e CPF n.º XXX.454.419-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, de Língua Portuguesa, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso XIV, art. 285, inciso IV, art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, inciso I, II, III e VI c/c art. 293, inciso I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34687/2026

RESOLUÇÃO N.º 1259/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolo n.º 25.392.245-1
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sheila Patricia Filipak Kurzydowski, RG n.º 6.930.XXX-8 / PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati e Fernanda do Rocio Nardin, RG n.º 8.012.XXX-0 PR, em exercício na Secretaria Estadual de Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com base no inciso II, art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente à Escola Estadual do Campo de Mandiocaba, município de Paranavai, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranavai.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34689/2026

RESOLUÇÃO N.º 1262/2026 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 22.813.020-6,
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Eliandra Francielli Bini Jaskiw, RG n.º 6.XXX.143-X, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, como Presidente da Comissão do Núcleo Regional de Educação designada pela Resolução n.º 2129/2025 – GS/SEED, com data de publicação de 24/04/2025 no Diário Oficial do Estado n.º 11889, em substituição ao servidor Delton Adriano Gomes.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior

Decreto no. 3664/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34823/2026

RESOLUÇÃO N.º 1263/2026 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 24.200.626-7,
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Eliandra Francielli Bini Jaskiw, RG n.º 6.XXX.143-X, servidora em exercício no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, como Presidente da Comissão do Núcleo Regional de Educação designada pela Resolução n.º 7270/2025 – GS/SEED, publicada em 09/12/2025, no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12045, em substituição ao servidor Delton Adriano Gomes.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior

Decreto no. 3664/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

34828/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 1.260/2026 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Planservice Terceirização de Serviços e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação** no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho Governamental, à mov. 68, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolo n.º 22.720.818-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Planservice Terceirização de Serviços – Ltda., CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, n.º 1788, Cristo Rei, município de Curitiba-PR, por possíveis irregularidades praticadas no Contrato de Prestação de Serviços Continuados n.º 71/2022 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – GMS/SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, que será composta pelas servidoras Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Presidente; Marcia Regina Lucas de Lima, RG n.º 4.700.868-9, Membro Secretária; e Kelly Cristiane Ribeiro Repetzki, RG n.º 062.983.839-99, Membro; todas efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Continuados n.º 71/2022, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 10.2, 10.2.1, 10.2.10, 10.2.25, 10.2.29, 10.2.41 e 10.2.43, também, não ter atendido ao disposto nos subitens 1.3.14, 1.3.15, 8.1.1, 8.1.8, 8.1.25, 8.1.29, 8.1.33, 8.1.39, 8.1.41, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.2 e 9.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1148/2020.

Art. 3.º Caso reste configurada a inexecução, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, alíneas “b” e “c” do subitem 12.1, subitens 12.2 e 12.7, alínea “d” do subitem 12.8, além de ser aplicável o contido no subitem 15.2, do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

34817/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEED**

Protocolo nº: 25.341.804-4

Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação – Aquisição de trenas a laser, empresa Ropel Máquinas e Ferramentas Ltda.

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 870/2026 – ASS TEC/SEED (mov. 104), **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa Ropel Máquinas e Ferramentas Ltda., CNPJ n.º 78.589.405/0001-02, objetivando a aquisição de trenas a laser.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 870/2026 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 19.318,60 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos)**

Curitiba, 20 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

34871/2026

**FUNDEPAR****PORTARIA Nº 0136/2026 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem com Gestor e Fiscal do Contrato nº 1965/2026-FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no Protocolo nº 20.913.419-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1965/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda. para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Jardim Apucarana, município de Almirante Tamandaré /PR.

I - Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.xxx.170-5 - CPF: xxx.275.409-xx e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9.xxx.759-0 – CPF: xxx.285.409-xx;

II - Fiscal Titular: Hugo Demay Hochleitner – RG: 569.xxx-2 – CPF: xxx.095.099-xx - CREA/PR- 164.291/D e suplente: Zenon Silva Neto – RG: 1.xxx.812-9 – CPF: xxx.918.909-xx – CREA/PR- 10.583 /D, ambos pertencentes ao Quadro da SECID;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR-168 797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo Paraná educação

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

34204/2026

PARANAEDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO PREDUC Nº 005/2026**

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas “ad referendum” e Termo de Apostilamento nº 01/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2025, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

O Conselho Administrativo do Serviço Social bAutônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:

(i) a necessidade aprovação do Apostilamento PAE 2025, Termo de Apostilamento nº 01/2026.

(ii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;

RESOLVE, aprovar o ad referendum do Conselho de Administração do Paranaeducação:

Art. 1º. Considerando Termo de Apostilamento n.º 01/2026, ficam alterados os itens XII, XIII e XIV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução “ad referendum” entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

34902/2026

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 04, 2026

“Dispõe sobre a Aprovação de Política de Acordos Judiciais para o exercício de 2026 do Serviço Social Autônomo Paranaeducação”.

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:

I – o aumento repentino de ações trabalhistas no último ano, mais do que triplicando o número inicial;

II – o elevado valor provisionado para ações judiciais para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;

III- as inúmeras vantagens da resolução amigável das ações judiciais, com a redução de custos processuais, a resolução rápida e definitiva da lide, a diminuição do passivo provisionado, além do maior controle sobre o resultado do processo; e

IV- a discussão e aprovação realizada na 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a política de acordos judiciais em ações que envolvam como parte o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e que possam ocasionar condenação financeira para a entidade.

§1º O percentual máximo autorizado para que a Procuradoria Jurídica realize o acordo judicial corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor provisionado para a ação.

§2º Caso a Procuradoria Jurídica verifique vantajosidade na realização de acordo judicial em percentual que supere o limite do §1º, deverá solicitar a aprovação da Diretoria Executiva com a posterior chancela do Conselho de Administração.

§3º Sempre que possível, a Procuradoria Jurídica deverá elaborar a matriz de análise de risco da ação a fim de atestar a vantajosidade do acordo no caso concreto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, *Datado eletronicamente*

(Assinado eletronicamente)

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

34904/2026

RESOLUÇÃO Nº 005, 2026

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas **ad referendum** e Termo de Apostilamento nº 01/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2025, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:

- (i) que o Estatuto do Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar **ad referendum**” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- (ii) a necessidade aprovação do Apostilamento PAE 2025, Termo de Apostilamento nº 01/2026.
- (iii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;
- (iv) as discussões e aprovações realizadas na 45ª Reunião Ordinária de Administração do Paranaeducação;

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o termo de apostilamento nº 01/2026, prática **ad referendum** do Conselho de Administração do Paranaeducação, com as alterações contidas nos itens XII, XIII e XIV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado eletronicamente)

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

34891/2026

RESOLUÇÃO Nº 006, 2026

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas **ad referendum** e Termo de Apostilamento nº 02/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2026, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:

- (i) que o Estatuto do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar **ad referendum**” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- (ii) a necessidade de aprovação do Apostilamento PAE 2026, Termo de Apostilamento nº 02/2026.
- (iii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2026.
- (iv) as discussões e aprovações realizadas na 45ª Reunião do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o termo de apostilamento nº 02/2026, prática **ad referendum** do Conselho de Administração do Paranaeducação, com as alterações especificadas abaixo:

I – Alteração do valor da ação V do Plano de Ações Estratégicas de 2026;

II - Inserção da ação IX - Implementação de Ações de Melhoria dos Ambientes Escolares, no Plano de Ações Estratégicas de 2026;

III – Alteração das numerações das Ações IX – Escritório de Projetos, X – Administrativo PREDUC, XI – Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura,

XII – Apoio Técnico às Ações Voltadas à Alimentação e XIII - Apoio Técnico ao Transporte Escolar, passando para as seguintes numerações:

- Ação X - Escritório de Projetos

- Ação XI - Administrativo PREDUC

- Ação XII – Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia

- Ação XIII – Apoio Técnico nas Ações Voltadas à Alimentação Escolar

- Ação XIV – Apoio Técnico ao Transporte Escolar.

Parágrafo único: mantêm-se inalterados, os Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado eletronicamente)

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

34909/2026



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de março de 2026

Protocolo nº 23.659.030-5

PORTARIA 19/2026

Designação de gestor e fiscais de contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023 e considerando o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo 25.365.414-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1852/2026, firmado com a empresa BEVILAQUA E RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.059.585/0001-27, cujo é a contratação de serviços contínuos de assessoria esportiva especializada e operacional, sem dedicação de exclusiva de mão de obra, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná e demais programas e projetos que demandam a necessidade de contratação.

I – A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Francieli Cristina Caldato CPF nº xxx.608.099-xx e RG nº 051.xxx.099-xx, lhe competindo o exercício das atividades em conformidade ao contido no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II – Fiscais Regionais:

NRS	Município Sede	Fiscal	RG	CPF
01	Litoral	João Carlos Marcon	4.xxx.047-x	xxx.542.059-xx
02	Ponta Grossa	Elcio de Lara Gonçalves	6.xxx.133.x	xxx.717.009-xx
10	Guarapuava	Josuel Alex Ferreira	8.xxx.843-x	xxx.611.389-xx
03	Cornélio Procopio	Luiz Antônio Olchaneski	5.xxx.70-x	xxx.056.259-xx
04	Londrina	Larissa Chaline Lopes Lima	8.xxx.214.x	xxx.737.769-xx
09	Pato Branco	Marcelo Seger	10.xxx.189-xx	xxx.965.150-xx
05	Maringá	Alexandre Custódio Nascimento	12.xxx.674-x	xxx.425.368-xx
10	Guarapuava	Erivaldo Bonifácio Galan	600.xxx.919-xx	xxx.080.919-xx
07	Campo Mourão	Ana Cláudia Renisz	9.xxx.114-x	xxx.894.019-xx
08	Cascavel	Cleber Roberto Strithorst	6.xxx.518-x	xxx.451.319-xx
11	Foz do Iguaçu	Raul Nunes Alves	4.xxx.953-x	xxx.422.049-xx
11	Foz do Iguaçu	Roberto Costa Cabral	6.xxx.370-x	xxx.700.588-xx

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinatura digital)

Walmir da Silva Matos

Diretor – Presidente

Paraná Esporte

Decreto Estadual n.º 4468/2023

Secretaria da Fazenda**ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do Pleno**Acórdão.....: 151/2025 PLENO P.A.F.: 6638678-3**

Data da Sessão.: 18/11/2025
Autuado.....: RENATA GRANDI VILELA DE CARVALHO / JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO
Procurador(es)....: ALEX FRANCISCO PILATTI
Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres-SEFA.....: PAULO CESAR BISSANI

ITCMD - Recurso de revisão. Decisão unânime. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

I - O recurso de revisão, interposto em face de acórdão unânime, exige a demonstração de divergência para o seu conhecimento, conforme o art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

II - Os sujeitos passivos não mencionaram ou carregaram qualquer decisão considerada paradigmática, o que leva ao não conhecimento do recurso. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão dos autuados, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 153/2025 PLENO P.A.F.: 6632940-2

Data da Sessão.: 26/08/2025
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a): ALEXANDRE DE SOUZA
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Aproveitamento de créditos oriundos de operações sujeitas à substituição tributária (ST) e isentas. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Preservação da legalidade e da segurança jurídica.

O regime da substituição tributária e as hipóteses de isenção possuem regras próprias, que não autorizam o creditamento do ICMS nas entradas de mercadorias submetidas a essas modalidades. A tributação indevida das saídas pelo contribuinte não gera direito à compensação direta entre créditos e débitos, fora das hipóteses legais, devendo eventual recolhimento indevido ser pleiteado por meio do instituto da restituição, conforme art. 30 da Lei nº 11.580/1996.

O eventual aproveitamento de créditos nessas condições afronta o princípio da legalidade (art. 150, inciso I, CF/1988) e compromete a coerência do sistema tributário.

Pedido de reforma de decisão provido por maioria.

Acórdão.....: 154/2025 PLENO P.A.F.: 6631043-4

Data da Sessão.: 25/11/2025
Autuado.....: CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E METAIS EIRELI / JOSÉ GALIATI / OUTROS
Procurador(es)....: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA
LUCIANE BATISTA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: Rafael Carlos Casanova Neto

ICMS - Nulidade da intimação da decisão singular. Ciência realizada via DT-e. Inexistência de vício.

I - A ciência da decisão singular foi regularmente disponibilizada no Domicílio Tributário Eletrônico, forma oficial de comunicação estabelecida na legislação estadual. A ausência de envio de mensagem de alerta não constitui requisito de validade da intimação, tampouco houve demonstração de prejuízo ao exercício da defesa. Inexistente o vício alegado, afasta-se a nulidade pretendida.

II - Restam prejudicadas as demais alegações constantes do recurso, uma vez que o acórdão cameral se limitou ao não conhecimento do pedido anteriormente apresentado pelos sujeitos passivos. Preliminar de nulidade da intimação do julgado da 1ª Instância, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada. Decisão unânime.

Acórdão.....: 158/2025 PLENO P.A.F.: 6629611-3

Data da Sessão.: 12/08/2025
Autuado.....: LAGE & RENZETTI LTDA.
Procurador(es)....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização de créditos fiscais. Ausência de comprovação da efetividade das operações. Empresa declarada inexistente. Inexistência de provas para algumas transações. Decadência parcial. Elementos volitivos não indicados.

I - A alegação de boa-fé ou de comprovação financeira não é suficiente para demonstrar a efetividade de operações com empresa que teve a sua inscrição cadastral cancelada com efeitos retroativos, em decorrência da inexistência do estabelecimento.

II - A constatação de falta de documentação para algumas operações impõe a reforma da decisão recorrida neste ponto.

III - O prazo decadencial para constituição do crédito tributário deve ser o do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, quando ausentes a indicação dos elementos volitivos para a caracterização de dolo, fraude ou simulação.

Recurso de revisão do sujeito passivo desprovido.

Recurso de revisão da Representação Fiscal parcialmente provido.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 159/2025 PLENO P.A.F.: 6634743-5

Data da Sessão.: 07/10/2025
Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es)....: HENRIQUE GAEDE
FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS - Decadência parcial. Pedido de reforma de decisão. Não provimento.

A decisão recorrida não contrariou a legislação tributária ou lhe negou vigência. Acolhida adequadamente a preliminar de decadência, em conformidade com o disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação por parte do sujeito passivo.

Pedido de reforma de decisão não provido por maioria.

Acórdão.....: 160/2025 PLENO P.A.F.: 6634764-8

Data da Sessão.: 09/09/2025
Autuado.....: BORTOLOTO FERRO E AÇO LTDA.
Procurador(es)....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Nulidade do auto de infração. Pretensão afastada por unanimidade na Câmara. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento parcial. Redução da base de cálculo. Art. 111 do Código Tributário Nacional. Acolhimento.

I - O sujeito passivo não trouxe decisão divergente quanto ao pleito de nulidade do auto de infração, de modo a se inviabilizar o conhecimento deste capítulo diante do não cumprimento do art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

II - A forma como está prevista a redução da base de cálculo no item 7 do Anexo VII do RICMS/2012 e no item 13 do Anexo XIII do RICMS/2017, aliada à forma de interpretação exigida pelo art. 111 do Código Tributário Nacional, conduzem ao reconhecimento da incidência do benefício fiscal às operações com os produtos de NCMs 7214.9100 e 7216.31.00.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 161/2025 PLENO P.A.F.: 6636651-0

Data da Sessão.: 18/11/2025
Autuado.....: ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA / EDMUNDO ODEBRECHT NETO E OUTRO
Procurador(es)....: VANDERSON FERREIRA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): ADEMIR FURLANETTO

Repres-SEFA...: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Recurso de revisão. Decisão recorrida tomada por unanimidade. Falta de demonstração de divergência de julgados.

Uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 62 da Lei nº 18.877, de 2016, deixa-se de conhecer do apelo revisional.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pelos sujeitos passivos, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 167/2025 PLENO **P.A.F.: 6637342-8**
Data da Sessão.....: 28/10/2025
Autuado.....: COHALABRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Inadmissibilidade.

Não se conhece de recurso de revisão calcado na divergência entre julgados, quando o recorrente se limita a transcrever as ementas dos acórdãos paradigmas, sem realizar o devido cotejo analítico entre esses e o caso em tela. Inteligência do art. 62, § 1º, da Lei nº 18.877/2016. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo, sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 168/2025 PLENO **P.A.F.: 6628400-0**
Data da Sessão.: 16/12/2025
Autuado.....: CARLOS MARCO DISTRIBUIDORA LTDA. / ELZA HARTMANN DA SILVA. / CARLOS ROBERTO DE MARCO JUNIOR
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial.

Inexiste divergência quando os acórdãos indicados como paradigmas não enfrentam a mesma controvérsia jurídica ou não amparam o fundamento efetivo do pedido revisional, notadamente quando este se apoia em alegação de nulidade do auto de infração revisional com pretensão de restabelecimento do lançamento originário. Desse modo, o recurso não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do apelo por falta de apresentação de divergência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 169/2025 **PLENO P.A.F.: 6632946-1**
Data da Sessão: 16/12/2025
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Relator(a).....: LUCIANA NARA TRINTIM
Repres-SEFA.....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Operações isentas ou sujeitas ao regime da substituição tributária. Saídas levadas a débito. Forma não prevista na legislação.

I - O caráter cogente da norma tributária não permite ao contribuinte, a bem de seu interesse, alterar o tratamento tributário descrito na lei ou os procedimentos contidos no regulamento para a recuperação ou compensação do imposto.

II - A glosa de crédito do imposto advindo de operação isenta ou sujeita à substituição tributária não configura violação à não cumulatividade ou enriquecimento ilícito, cabendo ao legitimado requerer, na forma da legislação, a restituição de eventual tributo recolhido erroneamente.

III – Constatado que parte dos produtos objeto da medida não se encontrava sujeita à substituição tributária ou à isenção, nesse ponto correto o lançamento a crédito efetuado pelo sujeito passivo.

Recurso de revisão da Representação Fiscal parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2/2026 PLENO **P.A.F.: 6627888-3**
Data da Sessão: 03/03/2026
Autuado.....: AVIC - DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA.
Procurador(es): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
Repres-SEFA...: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão. Decisão recorrida tomada por unanimidade. Falta de demonstração de divergência de julgados.

Uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 62 da Lei nº 18.877, de 2016, inclusive não tendo sido realizado qualquer cotejo analítico entre os acórdãos recorridos e paradigmáticos, deixa-se de conhecer do apelo revisional.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

34183/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Edital e-PAF n. 23/2026

Acórdão: EPAF-0209/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8001400-7
Autuado(s):	G4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
Relator(a):	ADEMIR FURLANETTO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	02/03/2026

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Diferencial de alíquotas. Nulidade do auto de infração não configurada. Lançamento procedente.

A infração atribuída ao sujeito passivo está plenamente caracterizada e decorre da ausência de declaração e recolhimento do tributo devido, referente à equalização de alíquotas em virtude de aquisição de mercadorias de origem estrangeira, oriundas de outra unidade federada, destinadas a comercialização ou industrialização, nos termos da legislação de regência.

Foi dada toda a possibilidade para o autuado discutir o ilícito que se lhe atribuiu, podendo se verificar tanto na defesa prévia quanto na reclamação em primeira instância, bem como no recurso ordinário, que ele soube tratar da matéria dos autos, não tendo havido qualquer ofensa ao direito do contraditório.

Confirma-se a decisão singular que julgou legítima a exigência do crédito tributário lançado.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0208/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002441-0
Autuado(s):	PLINIO BORGES DA SILVA
Relator(a):	ADEMIR FURLANETTO
Repres. SEFA:	JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão:	26/02/2026

ICMS - Falta de pagamento por responsabilidade do imposto devido a título de substituição tributária. Aquisições de mercadorias sem identificação da origem. Nulidade do auto de infração não configurada. Solidariedade passiva legítima. Lançamento procedente.

I - A infração atribuída aos sujeitos passivos está plenamente caracterizada e decorre de levantamento físico quantitativo comprovando saídas de produtos acompanhados da correspondente documentação fiscal em maior número do que as entradas, sem tributação. Não há que se falar em *bis in idem*, diante da não comprovação do adimplemento da obrigação tributária na etapa anterior de circulação das mercadorias.

II - A penalidade imposta por simples falta de pagamento do imposto não caracteriza confisco, mesmo porque já definiu o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 863, os percentuais máximos aplicáveis à multa em casos de sonegação, fraude ou conluio, visando resguardar a proporcionalidade e evitar o efeito confiscatório. Por seu turno, a atualização da base de cálculo dimensionadora da multa está prevista na norma de regência do tributo estadual, sendo legítima sua aplicação.

III - A solidariedade imputada ao sócio administrador está devidamente amparada nas disposições do art. 54, § 1.º, da Lei nº 11.580/1996; do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional; do § 1.º do art. 1.º da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 8/2018. Ademais, no caso dos autos a pessoa jurídica e a pessoa física se confundem, tornando-se plenamente cabível a responsabilização solidária.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0190/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8000075-8
Autuado(s):	SANCHES E VECCHIATE LTDA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Data da sessão: 26/01/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de omissão. Pleito rejeitado. Não há que se falar em omissão quando o acórdão contempla expressamente todos os itens excluídos e mantidos na medida fiscal. Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0169/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8002222-0
Autuado(s):	COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	10/11/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Remessa interestadual de mercadoria de estabelecimento industrial para revendedor paranaense. Infração configurada.

1. As diligências realizadas pelo fisco comprovam que o estabelecimento paranaense (sujeito passivo solidário), destinatário das mercadorias industrializadas pelo estabelecimento paulista (sujeito passivo principal), não realiza atividade de industrialização de cerveja, mas apenas de chope, e as mercadorias objeto de autuação foram comercializadas em estágio para revenda. 2. Tratando-se de venda interestadual de mercadoria de estabelecimento sediado em outra unidade da Federação, para estabelecimento não industrial - revendedor das mercadorias - localizado no Estado do Paraná, resta configurado o dever de recolher o tributo, assim como o adicional do ICMS para o FECOP.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0081/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8000127-4
Autuado(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Relator(a):	ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	SANDRO COUTO
Data da sessão:	20/02/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decisão singular nula.

A decisão de primeira instância é nula, devendo ser realizado novo julgamento para regularizar erro material relacionado à dispensa maior de valores sem fundamentação legal.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0148/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8000729-9
Autuado(s):	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Relator(a):	MARISTELA DEGGERONE
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	05/03/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Parcelamento do crédito tributário. Não conhecimento do apelo do primeiro sujeito passivo. Eleição do solidário. Ausência de fundamentação.

Em razão do parcelamento do crédito tributário, não se conhece do recurso ordinário do primeiro autuado, por perda superveniente do interesse de agir, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 20.946/2021.

A mera transcrição de dispositivos de norma legal e de resolução, que tratam da responsabilidade tributária, não se constitui fundamentação suficiente para inclusão do sócio administrador na condição de sujeito passivo solidário.

Preliminar de não conhecimento do apelo do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.

Recurso ordinário do solidário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0177/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001044-3
Autuado(s):	COMERCIAL AGRO COMERCIO DE CEREAIS EIRELI / RODRIGO RODRIGUES CARDOSO
Relator(a):	LUCIANA NARA TRINTIM
Designado(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	PAULO CESAR BISSANI
Data da sessão:	30/06/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Notas fiscais de saídas interestaduais não registradas na EFD.

I - Mantém-se a exigência do ICMS decorrente da ausência de lançamento, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), de notas fiscais de saídas interestaduais de milho e farelo de soja, relativas aos períodos de 08/2019, 01/2020 e 07/2020, diante da inexistência de comprovação do respectivo recolhimento do imposto.

II - A falta de registro das notas fiscais de saídas, especialmente em operações tributadas, caracteriza infração à legislação tributária e implica falta de pagamento do imposto devido, não se verificando nulidade do lançamento ou prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo.

III - Afasta-se a responsabilidade tributária do sócio administrador quando inexistente a descrição ou comprovação de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Recurso ordinário interposto pelo primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão: EAPAF-0194/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001278-0
Autuado(s):	OLIVEIRA E AUER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Procurador(es):	DANIEL PROCHALSKI
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	04/02/2026

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada, sujeita ao regime de substituição tributária. Levantamento físico quantitativo. Infração configurada. Adequação da multa. Solidariedade passiva afastada.

I - O sujeito passivo não apresentou provas para desconstituir a infração apurada por meio de levantamento físico quantitativo, resultando em falta de emissão de documento fiscal nas operações de saídas, e consequentemente, falta de pagamento do imposto devido.

II - Deve ser ajustado o valor da multa nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996, observando o limite de 100% (cem por cento) sobre o imposto objeto do lançamento de ofício.

III - Devem ser excluídos os sujeitos passivos solidários da exigência fiscal, verificada a ausência da descrição do fato que ensejou a responsabilização e a indicação dos dispositivos legais que a justificam, descumprindo o art. 7º, IX da Lei nº 18.877/2016.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0204/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001004-4
Autuado(s):	P M MONICO - COMERCIO DE MALHAS
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Data da sessão:	23/02/2026

ICMS - Diferencial de alíquota (Difal). Simples Nacional. Aquisição interestadual de mercadorias de origem estrangeira. Constitucionalidade. Legalidade da cobrança. Multa. Manutenção.

I - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 517 (RE 970.821), fixou a tese de que "é constitucional a imposição do diferencial de alíquota do ICMS às empresas optantes pelo Simples Nacional", reafirmando que o regime simplificado não exime o contribuinte do recolhimento do DIFAL quando previsto em lei.

II - Não há que se falar em violação à legalidade, pois a exigência encontra amparo na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 13, § 1º, inciso XIII, alíneas "g", 2, e "h") e na legislação estadual paranaense, especificamente na Lei nº 11.580/1996 (art. 5º, §§ 6º e 8º) e na Lei nº 15.562/2007.

III - A multa de 40% do imposto é mantida por guardar estrita observância ao art. 55, § 1º, VI, da Lei nº 11.580/1996, não competindo ao Conselho de Contribuintes declarar a inconstitucionalidade de lei ou afastar a aplicação de norma vigente sob alegação de caráter confiscatório, conforme a Súmula nº 9/2012 do CCRF/PR.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0128/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8000329-3
Autuado(s):	FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a):	MARISTELA DEGGERONE
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	05/02/2025

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária sem comprovação de origem. Infração configurada.

O levantamento físico quantitativo, que considerou o estoque inicial constante do inventário declarado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), as notas fiscais de entradas e de saídas, e ainda os saldos finais apurados via laudo de leitura dos tanques e dos bicos de armazenamento, demonstra estoque de combustível sem origem, razão pela qual procedente é a medida.

Reponde o sujeito passivo pelo imposto devido pelo regime da substituição tributária, em decorrência do disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade da decisão singular por deixar de analisar os argumentos apresentados em reclamação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 002/2026 – SEIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando sua nomeação por meio do Decreto Estadual nº 9.375, de 31 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, conforme abaixo:

CONTRATOS SEIC				
CONTRATO Nº	GESTOR / CPF	GESTOR SUBS. / CPF	FISCAL/CPF	FISCAL SUBS. /CPF
554/2026 – LE SO-LEIL	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
508/2026 – CS BRASIL	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Victor Hugo Fucci xxx.330.009-xx
443/2026 – LOCALIZA	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Victor Hugo Fucci xxx.330.009-xx
62/2026 – LENOVO	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
8834/2025 – PONTUAL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
4823/2025 – PONTUAL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Victor Hugo Fucci xxx.330.009-xx
7228/2025 – FAVO E MEL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
3908/2025 – MEGA TAXI BRASIL	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Victor Hugo Fucci xxx.330.009-xx
3814/2024 – TEC-PRINTERS	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
1019/2026 – PRODU-SERV	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Matheus Antonio Lezan Kuyava xxx.101.519-xx	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
813/2026 – PRODU-SERV	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Cleber Alexandre Torres xxx.101.839-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
1007/2026 – OPORTUNITY	Andriele Benato de Souza xxx.677.569-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Fiscal Nilton Sérgio da Silva xxx.850.808-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o disposto nos incisos I a VI e X

do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, incluídos seus substitutos, deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 001/2026 – SEIC.

Curitiba – PR, datado eletronicamente

Marco Aurélio Ribeiro – Marco Brasil

Secretário da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

34446/2026

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 117/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a VOISLAV BIELOVIC apresentada no protocolo PRE2600211172.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

34940/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

PORTARIA SEIL Nº 001/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 247 e parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 252 da Lei Nº 6174, de 16 de novembro de 1970, horário especial de trabalho à servidora DÉBORA FONSECA GUIMARÃES, RG. nº 48.XXX.128-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, para frequência às aulas do curso de mestrado em Planejamento e Governança Pública – PPGPGP, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, na condição de aluna regular.

Art. 2º O horário especial de trabalho concedido refere-se à liberação de carga horária uma vez por semana, às sextas-feiras, no período da tarde, conforme grade curricular apresentada no protocolo nº 25.558.682-3.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Daniele Antunes

Diretora-Geral/SEIL - em exercício

34046/2026

RESOLUÇÃO SEIL Nº 007/2026

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 179, I, b, do Decreto nº 10.086/2022, os servidores MATHEUS FELIPE SMANIOTO, CPF nº 084.***-76 e WILLY BOHLING, CPF nº 004.***-02, para compor a Comissão de Recebimento Definitivo referente ao Contrato GMS nº 1812/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

José Brustolin Neto
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, *em exercício*
34146/2026

DER

PORTARIA Nº 171/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolado nº 25.609.404-5, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como **Comissão Permanente de Desapropriação no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais**:

Nome	RG	Função
Gustavo Henrique Kayser Vargas	8.xxx.694-x	Presidente
Jeferson Pereira Bem	7.xxx.371-x	Membro
Ramirez Colodel Figueiredo Pereira	9.xxx.356-x	Membro
Bárbara Louise Kalinowsk	12.xxx.429-x	Suplente

Curitiba, 19 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34439/2026

PORTARIA Nº 173/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20,

inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 25.617.635-1, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG. 12.xxx.526-x (Presidente), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. nº 6.xxx.803-x (Membro), Érica Aurélia de Melo da Sila, RG. 6.xxx.081-x (Membro), Mariana Felix Rodrigues, RG. 8.xxx.668-x (Suplente) e Everson Luiz Pedrosa, RG. nº 3.xxx.305.x (Suplente),** para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência com Regime de Contratação Integrada nº CI 02/2026 - DER/DT – Protocolo nº 25.588.556-1,** que tem como objeto, Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de Duplicação, Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia da PR-170, Em Guarapuava, em uma extensão de 9,09 km.

Curitiba, 19 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

34443/2026

PORTARIA Nº 175/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.603.655-0, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos Policiais Militares abaixo nominados, em virtude de terem sido transferidos de unidade:

GRADUAÇÃO	NOME	RG
3º Sgt. QP PM	Luciana Vanalli	7.xxx.125-x
Cb. QP PM	Ederson Rodrigues da Silva	7.xxx.769-x

Curitiba, 19 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

34444/2026

PORTARIA Nº 172/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.614.377-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Alisson Dalto de Mendonça Souza, RG. 095.xxx.xxx-20	Mem. nº 253/2026 SR Noroeste	Como Gerente de Obras e Serviços na Superintendência Regional Noroeste.	16/03/2026

Curitiba, 19 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

34441/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 8376/2024 – Locação de imóvel para instalação de Centro Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, de 29 de maio de 2024, assim como considerando o contido no protocolo nº 24.028.064-7,

RESOLVE:

Art. 1 Designar a servidora ISA HELENA KORQUEVICZ, CPF 018.XXX.XXX-03, para atuar como fiscal do Contrato nº 8376/2024, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de Centro Administrativo,

celebrado entre o locatário Estado do Paraná e o locador Skna Hauer Empreendimentos Imobiliários S/A, que tem por objeto a alteração da representatividade do Estado do Paraná como locatário, com a substituição da SEAP pela SEIA, SEJU e SESP, bem como a inclusão da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR como locatária conjunta.

Art. 2 Designar a servidora MARINA MENDES MICHALSKI CPF nº XXX.431.139-XX, para atuar como gestora do Contrato nº 8376/2024, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de Centro Administrativo, celebrado entre o locatário Estado do Paraná e o locador Skna Hauer Empreendimentos Imobiliários S/A, que tem por objeto a alteração da representatividade do Estado do Paraná como locatário, com a substituição da SEAP pela SEIA, SEJU e SESP, bem como a inclusão da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR como locatária conjunta.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.028.064-7

34688/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Dispõe sobre o cancelamento do Edital nº 001/2026 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as competências do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON para deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo e sobre os instrumentos de seleção de projetos;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, publicado com a finalidade de selecionar propostas para financiamento com recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, no curso do processo de análise das propostas apresentadas ao referido edital, foi identificada pela equipe técnica desta Secretaria inconsistência na redação do instrumento convocatório, especificamente entre o “item 1”, que trata do objeto do edital, e o “item 3”, que dispõe sobre a dotação orçamentária disponibilizada, configurando incompatibilidade material entre a finalidade estabelecida para o certame e a previsão de aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que tal inconsistência compromete a adequada interpretação do edital e a correta vinculação das propostas ao objeto previsto, podendo acarretar prejuízos à observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o Edital nº 001/2026, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, em razão de inconsistência identificada no processo de análise das propostas apresentadas e equivocadamente aprovada e publicada;

Art. 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor adotará as providências administrativas necessárias para a formalização do cancelamento do edital e comunicação aos interessados;

Art. 3º Fica autorizada a elaboração e posterior publicação de novo edital em 30 dias, observando-se as diretrizes e objetivos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON.

Curitiba, 13 de Março de 2026

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Secretária em Exercício da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná

34354/2026

Despacho nº 765/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.523.628-8)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, com fundamento no Memorando nº 018/2026 – Cense Toledo (mov.02), na Justificativa – NAS/SEJU (mov.18), bem como na Informação Técnica nº 096/2026 – AT/SEJU (mov.27), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, o dever de pagar em favor da ANGELI ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.079.886/0001-50, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 231/2026 – NFS/SEJU (mov.23), a realização da

despesa, referentes a prestação de serviços de alimentação, em atendimento as unidades socioeducativas de Curitiba, no valor de **R\$ 52.532,65 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, referente Notas Fiscais Nº 3272, correspondente ao período de fevereiro/2026, em atendimento à SEJU;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

34361/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Dispõe sobre a revogação do Edital nº 001/2026 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as competências do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON para deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo e sobre os instrumentos de seleção de projetos;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, publicado com a finalidade de selecionar propostas para financiamento com recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, no curso do processo de análise das propostas apresentadas ao referido edital, foi identificada pela equipe técnica desta Secretaria **inconsistência** na redação do instrumento convocatório, especificamente entre o “item 1”, que trata do objeto do edital, e o “item 3”, que dispõe sobre a dotação orçamentária disponibilizada, configurando incompatibilidade material entre a finalidade estabelecida para o certame e a previsão de aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que tal inconsistência compromete a adequada interpretação do edital e a correta vinculação das propostas ao objeto previsto, podendo acarretar prejuízos à observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Art.1º Fica **revogado o Edital nº 001/2026**, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, em razão de inconsistência identificada no processo de análise das propostas apresentadas e equivocadamente aprovada e publicada;

Art. 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor adotará as providências administrativas necessárias para a **formalização do cancelamento do edital e comunicação aos interessados**;

Art. 3º Fica autorizada a **elaboração e posterior publicação de novo edital em 30 dias**, observando-se as diretrizes e objetivos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON.

Curitiba, 13 de março de 2026

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania
Resolução SEJU 09, de 02 de março de 2026

34258/2026

Despacho nº 699/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.498.294-6)

Assunto: Autorização para formalização do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 7438/2025.

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 1º, inciso XII, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e com base no Memorando nº 223/2026 – NAS/SEJU (mov.02); na Informação Técnica nº 123/2026 – NFS/SEJU (mov.04), na Minuta do Terceiro Termo de Apostilamento de inclusão de Fonte Orçamentária 500, vinculada a ação8378 (mov.32), e na Informação Técnica nº 085/2026 – AT/SEJU (mov.34), que atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 7438/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVICOS SOLUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.695.978/0001-15, com vistas a **inclusão de Fonte Orçamentária**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 7438/2025**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

É a informação.

Curitiba, 12 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

30360/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DESPACHO SECRETARIAL n.º 022/2026 – GAB/SEMIPI
Referente ao protocolo n.º 25.107.983-8

I. **AUTORIZO**, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.323 de 31 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 11.589, de 22 de outubro de 2025, e com base na Informação Técnica n.º 094/2026 da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (mov. 126), planilha de beneficiárias contempladas (mov. 127), e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 129-131), o pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense, mês de referência março de 2026, para 16 (dezesseis) beneficiárias, das quais 07 (sete) receberão o valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e 09 (nove) receberão o valor de R\$ 891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para cumprir com o referido benefício no montante total de até R\$ 13.697,45 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

II. O pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense poderá ser suspenso nas hipóteses do art. 11 do Decreto Estadual n.º 11.589/2025.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)
Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34735/2026

RESOLUÇÃO Nº 074/2026

Determina a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Ed. nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos Everton dos Anjos, CPF XXX.508.XXX-01 Priscila Alves da Silva, CPF XXX.846.XXX-51 e Nathália Silva de Souza Farnese, CPF XXX.740.XXX-62, para compor, sob a presidência do primeiro nominado, a Comissão de Processo Administrativo Para Apuração de Responsabilidade – PAAR, que deverá promover os atos necessários à apuração.

Art. 2º Instaurar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, inscrita no CNPJ xx.307.xxx/0001-xx, Protocolo nº 23.534.979-5, por haver praticado, em tese, o descumprimento no fornecimento do objeto contratual consistente na entrega de sacolas kraft, sem condições de uso, decorrente da dispensa eletrônica 90006/2025, Protocolo 23.354.979-5, incorrendo, em tese, nos artigos 155, III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 193 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

33890/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 075/2025

Súmula: Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 9694/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1495/2025, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cleonice do Rocio Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 6.XXX.187-X SESP/PR, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 9694/2025.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo nominados, para responderem como fiscal do Contrato Administrativo nº 9694/2025, em suas respectivas diretorias e pelo Núcleo Administrativo Setorial:

I. pelo Núcleo Administrativo Setorial, o servidor Jaime Demétrio, RG nº 10.xxx.049-x SSP/PR;

II – pela Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais, Ivânia Ramos dos Santos, RG nº8.xxx.809-x SSP/PR;

III – pela Diretoria de Políticas Públicas para Mulher, Kelly Letchakowski, RG nº 6.xxx.578-x SSP/PR;

IV – pela Diretoria de Políticas Públicas para Pessoa Idosa, Eduardo Almeida Araújo, RG nº 76.xxx.729-x SSP/PR;

V- pela Coordenação de Fomento ao Artesanato, Pollyanna Medeiros, RG nº 8.xxx.357-x SSP/PR.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34193/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 073/2026

Determina a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Ed. nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos Larissa Sayuri Yamaguchi, CPF XXX.633.XXX-68, Glória Christina de Souza Cardozo, CPF XXX.469.XXX-44, e Nathália Silva de Souza Farnese, CPF XXX.740.XXX-62, para compor, sob a presidência do primeiro nominado, a Comissão de Processo Administrativo Para Apuração de Responsabilidade – PAAR, que deverá promover os atos necessários à apuração.

Art. 2º Instaurar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa CÍRCULO DE LEITURA GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ nº XX.400.XXX/0001-XX, contrato Administrativo nº 38804/2025, Protocolo nº 24.301.450-6, por haver praticado, em tese, o descumprimento no fornecimento do objeto contratual consistente na entrega de material gráfico diverso, decorrente do Preg-e 1620/2025, dentro do prazo estipulado, incorrendo, em tese, nos artigos 155, III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 193 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

33888/2026

ATO DE AUTORIZO n.º 018/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.396.842-7

ASSUNTO: Autorização de repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, na modalidade de transferência fundo a fundo.

Considerando o contido na Deliberação 06/2026 do CEDM/PR que aprovou o repasse de recursos aos municípios do estado do Paraná, devidamente habilitados, na forma do art. 2º da Resolução SEMIPI nº 191/2025 e suas alterações, na modalidade fundo a fundo, destinados exclusivamente à aquisição de veículos, a serem utilizados no âmbito da execução das políticas públicas para as mulheres no respectivo Município.

Considerando o contido na Resolução SEMIPI nº 069/2026, publicada no DIOE PR, edição 12110 de 20/03/2026.

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, nos termos descritos abaixo:

Valor unitário: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Valor total: R\$ 3.190.000,00 (três milhões, cento e noventa mil reais)

Municípios beneficiados: os 29 (vinte e nove) municípios relacionados na Resolução SEMIPI nº 069/2026, publicada no DIOE PR, edição 12110 de 20/03/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34908/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 20/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.195.740-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o

regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações nº 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica nº 014/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 133-134), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.941.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil reais), a ser repassado ao município de Ribeirão do Pinhal para construção da Casa da Mulher Paranaense.**

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34733/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 21/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.238.346-0

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações nº 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica nº 014/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 133-134), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.779.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, e quinhentos reais), a ser repassado ao município de Reserva para construção da Casa da Mulher Paranaense.**

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34734/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 018/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 25.107.983-8

I. AUTORIZO, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.323 de 31 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 11.589, de 22 de outubro de 2025, e com base na Informação Técnica n.º 074/2026 da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (mov. 108), planilha de beneficiárias contempladas (mov. 109), e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 111-112), o pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense, mês de referência março de 2026, para 128 (cento e vinte oito) beneficiárias, das quais 62 (sessenta e duas) receberão o valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e 66 (sessenta e seis)

receberão o valor de R\$ 891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para cumprir com o referido benefício no montante total de até R\$ 109.093,30 (cento e nove mil, noventa e três reais e trinta centavos).

II. O pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense poderá ser suspenso nas hipóteses do art. 11 do Decreto Estadual n.º 11.589/2025.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 09 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34731/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 19/2026 – GAB/SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.225.065-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 007/2026 – APCI/SEMIPI (fls. 113-114), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.407.018,43 (um milhão, quatrocentos e sete mil e dezoito reais, e quarenta e três centavos)**, a ser repassado ao município de **Porto Amazonas para construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 9 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

34732/2026

ATO Nº 005/2026 – COMISSÃO ELEITORAL – CONSEPIR/PR

Dispõe sobre o resultado da análise dos recursos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, triênio 2026–2029, e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, designada nos termos da Deliberação CONSEPIR n.º 014/2025 e em conformidade com o Edital do Processo Eleitoral publicado no site do Conselho e no Diário Oficial do Estado n.º 12062, de 09 de janeiro de 2026,

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 17.726/2013 e do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR;

Considerando as competências atribuídas à Comissão Eleitoral para análise da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do processo eleitoral, como disciplinado no Capítulo III do edital do processo eleitoral, artigos 6º a 8º;

Considerando o disposto no Edital do Processo Eleitoral, que em seu artigo 9º estabelece os requisitos e documentos necessários para habilitação das entidades participantes;

Considerando a conclusão do prazo de interposição de recursos da etapa de análise da documentação encaminhada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo eleitoral do CONSEPIR/PR – Gestão 2026-2029 como estabelecido pelo cronograma retificado pelo Ato n.º 3 da Comissão Eleitoral, publicado no site do Conselho e no Diário Oficial do Estado n.º 12098, de 04 de março de 2026;

Considerando os recursos apresentados tempestivamente pelas Organizações da Sociedade Civil e a documentação complementar apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da análise dos recursos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do processo eleitoral do CONSEPIR/PR, conforme disposto nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Ficam **DEFERIDOS** os recursos das Organizações da Sociedade Civil relacionadas no Anexo I, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** de suas inscrições, por terem sanado as pendências anteriormente identificadas, passando a atender aos requisitos estabelecidos no art. 9º do edital.

Art. 3º Ficam **INDEFERIDOS** os recursos das Organizações da Sociedade Civil relacionadas nos Anexos II e III, permanecendo não homologadas suas inscrições, em razão do não atendimento integral aos requisitos exigidos no edital, especialmente quanto aos critérios de habilitação previstos no art. 9º (Anexo II) ou da não apresentação de interposição de recurso (Anexo III).

Art. 4º A relação final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas para participação no processo eleitoral, nas modalidades “Candidatura e Votação” e “Apenas Votação”, será consolidada a partir do resultado deste Ato e publicizada em DIOE e no site do CONSEPIR em 24/03/2026, como consta no anexo I do Ato n.º 03/2026 desta Comissão, que atualizou o cronograma do processo eleitoral.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

ANEXO I – RECURSOS DEFERIDOS

	Nome da instituição	Município	Região
1	Associação Espiritualista de Terapias – AETI	Londrina	Norte Central
2	Congá Tia Maria Mineira	Londrina	Norte Central
3	Instituto Brasileiro de Apoio aos Segmentos Étnico-Raciais – Instituto PluriBrasil	Curitiba	Curitiba Metropolitana
4	Instituto Compliance Afro Indígena Socioassistencial – ICAIS	Campo Largo	Curitiba Metropolitana
5	Instituto dos Povos Negros de Guarapuava e Microrregião – IPONG	Guarapuava	Centro Sul
6	Sociedade Espírita Caboclos 7 Estrelas	Ponta Grossa	Centro Oriental
7	União da Comunidade dos Estudantes e Profissionais Haitianos – UCEPH	Curitiba	Curitiba Metropolitana
8	Ylê Axé Ôpó Omim I	Londrina	Norte Central

ANEXO II – RECURSOS INDEFERIDOS

	Nome da instituição	Município	Região
1	Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF	Curitiba	Curitiba Metropolitana
2	Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR	Curitiba	Curitiba Metropolitana
3	União Toledana das Associações de Moradores – UTAM	Toledo	Oeste

ANEXO III – RECURSOS NÃO INTERPOSTOS (INDEFERIDOS)

	Nome da instituição	Município	Região
1	Associação Beltronense de Artes Marciais – ABAM	Francisco Beltrão	Sudoeste
2	Associação da Comunidade Remanescentes Quilombolas Xavier	Arapoti	Centro Oriental
3	Associação Hip Hop Ponta Grossa	Ponta Grossa	Centro Oriental
4	Associação Ile Axé Ode Kare Igbo	Curitiba	Curitiba Metropolitana
5	Associação Indígena Aldeia Kakané Porã	Curitiba	Curitiba Metropolitana
6	Centro de Referência em Estudos da Cultura Afrobrasileira de Cascavel – Grupo Afrovida	Cascavel	Oeste
7	Fórum Paranaense de Travestis e Transexuais Negras e Negros – FOPRTRANS	Foz do Iguaçu	Oeste
8	Instituto Solidariza Mulher	Piraquara	Curitiba Metropolitana
9	Liga Brasileira de Capoeira	Piraquara	Curitiba Metropolitana

34249/2026

Secretaria do Planejamento

PORTARIA SEPL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Universidade Federal do Paraná, que tem por objeto a cooperação técnico-científica visando o intercâmbio científico, didático, educacional e o desenvolvimento conjunto de projetos, produtos, serviços ou processos em áreas de interesse mútuo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, nomeado pelo Decreto nº 9.326, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo visando o intercâmbio científico, didático, educacional e o desenvolvimento conjunto de projetos, produtos, serviços ou processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo sob o nº 25.023.899-1;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Sandro Nelson Vieira**, RG nº 3.XXX.027-8 SESP/PR para atuar como **Gestor** e **Thiago Olinda Paraguassu Santana**, RG nº 9.XXX.38X SDS/PE para atuar como **Fiscal** do Termo de Cooperação entre esta Secretaria de Estado do Planejamento e a Universidade Federal do Paraná, cujo objeto é a cooperação técnico-

científica visando o intercâmbio científico, didático, educacional e o desenvolvimento conjunto de projetos, produtos, serviços ou processos em áreas de interesse mútuo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Secretaria de Estado Planejamento

34961/2026

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR para a realização da vigésima segunda reunião ordinária. Estavam presentes os Conselheiros: **Domingos Trevizan Filho** – Diretor Geral da Secretaria de Planejamento, e presidente do CPAR designado, a chefe de gabinete da Secretaria da Administração e da Previdência, **Marta Cristina Guizelini**; **Maria Inês Prevedello** da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística; **Renato Maçaneiro**, representando a Fomento Paraná; **Juliano Farias e Melissa Bassani**, da Secretaria da Fazenda, Participaram, ainda, o gerente de projetos da Paraná Projetos, **Gustavo Pasqual**, e **Luiz Fernandes de Moraes Junior**, Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAP.

Verificado o *quórum*, o Presidente do Conselho declarou instalada a sessão e procedeu à leitura da ordem do dia:

I. Deliberações quanto a alteração de modelagem do projeto Centro de

Convenções de Foz do Iguaçu, e posterior retirada da carteira de projetos do PAR;

II. Análise do pedido de retirada do projeto "Escola Superior da Polícia Civil" da carteira de projetos do PAR;

III. Informes gerais.

O Presidente do CPAR deu as boas-vindas a todos os presentes e passou a palavra ao Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAR, Luiz Fernandes de Moraes Junior, que iniciou a apresentação da alteração de modelagem do projeto "Centro de Convenções de Foz do Iguaçu", apresentando uma síntese dos estudos realizados, os quais demonstram diante do conjunto de fatores, que a alternativa de estruturação por meio de Fundo de Investimento Imobiliário é a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, desde que observadas premissas claras de governança, alocação de riscos e delimitação de papéis institucionais, as quais estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela FIPE. Finalizada a apresentação, nos termos do Decreto Estadual nº 1953/2019, coube ao CPAR deliberar sobre: I - Deliberação sobre a alteração de modelagem do projeto Centro de convenções de Foz do Iguaçu, nos termos previstos no Estudo Técnico Preliminar apresentado; II - Em caso de deliberação positiva, deliberação sobre a retirada do projeto "Centro de Convenções de Foz do Iguaçu" da carteira do Paraná Parcerias, haja vista o projeto ter deixado de atender aos requisitos da Lei n. 19.811/2019 e 17.046/2012, e do Decreto nº 1.953/2019, para integrar ao Programa. O Presidente do CPAR, tendo realizado a leitura dos pontos em deliberação, abriu para votação, os quais foram aprovados por todos os conselheiros presentes exceto pela Secretaria de Fazenda a qual tomou por decisão abster-se do voto. Após, abriu a palavra aos demais membros para considerações, os quais concordaram com a alteração de modelagem e posterior retirada da carteira de projetos do PAR, haja vista o projeto ter deixado de atender aos requisitos da Lei n. 19.811/2019 e 17.046/2012, e do Decreto nº 1.953/2019. Não havendo mais considerações pelos presentes, o Presidente do CPAR, agradeceu e parabenizando pelo trabalho apresentado e comunicou que seguiria com o próximo item da pauta. Passou então a palavra ao Chefe da UGPAR, Luiz Moraes Junior, para a apresentação do pedido de retirada do projeto "Escola Superior da Polícia Civil". Tendo em vista o órgão proponente decidiu realizar o projeto "Escola Superior da Polícia Civil" com recursos próprios, mediante contratação direta, e não mais pela modalidade de concessão ou de PPP, faz-se necessário a retirada do mesmo do Programa de Parcerias do Paraná - PAR. Finalizada a apresentação, nos termos do Decreto Estadual nº 1953/2019, coube ao CPAR deliberar sobre I – Deliberação sobre a retirada do projeto "Escola Superior da Polícia Civil", tendo em vista que o projeto não teve sua estruturação pela UGPAR. Não havendo considerações por parte do Presidente do CPAR, foi aberta a palavra aos demais membros para considerações e, na ausência de comentários, foi aberta a votação pelos membros, que aprovaram a retirada do PAR, exceto a Secretaria de Fazenda que resolveu abster-se.

Deliberações:

De acordo com o Decreto nº 1.953/2019, o **Conselho deliberou, pela ALTERAÇÃO** de modelagem do projeto Centro de convenções de Foz do Iguaçu, nos termos previstos no Estudo Técnico Preliminar apresentado; Deste modo deliberou ainda pela **RETIRADA** do projeto "Centro de Convenções de Foz do Iguaçu" da carteira do Paraná Parcerias, haja vista o projeto ter deixado de atender aos requisitos da Lei n. 19.811/2019 e 17.046/2012, e do Decreto nº 1.953/2019, para integrar ao Programa, conforme parecer técnico n. 15/2026/UGPAR. O Conselho deliberou ainda, pela **RETIRADA** do projeto "Escola Superior da Polícia Civil" do Programa de Parcerias do Paraná – PAR, de acordo com o pedido apresentado.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que eu, Jessica Carvalho Araujo Lessa, Secretária Executiva do CPAR, lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os membros do Conselho presentes.

Assinado eletronicamente

Domingos Trevizan Filho

Presidente do CPAR

Assinado eletronicamente

Marta Cristina Guizelini

Secretaria da Administração e da Previdência
(Representante)

Assinado eletronicamente

Maria Inês Prevedello

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
(Representante)

Assinado eletronicamente

Juliano Farias e Melissa Bassani

Secretaria de Estado da Fazenda (Representantes)

Assinado eletronicamente

Renato Maçaneiro

Fomento Paraná

Assinado eletronicamente

Luiz Fernandes de Moraes Junior

Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias do PR

Assinado eletronicamente

Gustavo Pasqual

Gerente de projetos da Paraná Projetos

34556/2026

Paraná Projetos

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS PORTARIA Nº 012/2026, DE 19 MARÇO DE 2026

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/1998 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019) e do Estatuto da Entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar DIEGO RICARDO KACHIMARECK ZIELINSKI, portador do documento de identidade RG nº 5.807.121SSP-SC e CPF nº 080.179.279-75, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia 23 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Eduardo Magalhães
Superintendente

34841/2026

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1987/2025

Publicado no DOE nº 12052 de 18/12/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1987/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

11ª RS	NOVA CANTU	R\$ 250.000,00	RAIO X
--------	------------	----------------	--------

LEIA-SE:

11ª RS	NOVA CANTU	R\$ 250.000,00	EQUIPAMENTOS
--------	------------	----------------	--------------

Curitiba, 18 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34722/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 293/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os municípios, hospitais e fundações que receberão ambulâncias, a título de complementação da frota do Componente de Urgência, Transporte Sanitário e Tratamento Fora do Domicílio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de

Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e seu art. 19, c/c o art. 20, que dispõe sobre o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 Abril de 2013 – Art. 11 – Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e determina a implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, com a organização de redes assistenciais;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde 2024-2027;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os municípios, hospitais e fundação que farão jus a receber ambulâncias, a título de complementação da frota do Componente de Urgência, Transporte Sanitário e Tratamento Fora do Domicílio, conforme lista abaixo:

	RS	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
1	02ª RS	ADRIANÓPOLIS	1
2	03ª RS	ARAPOTI	1
3	11ª RS	ARARUNA	1
4	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	1
5	18ª RS	BANDEIRANTES	1

6	11ª RS	BARBOSA FERRAZ	1
7	17ª RS	BELA VISTA DO PARAÍSO	1
8	16ª RS	CALIFÓRNIA	1
9	02ª RS	CAMPINA GRANDE DO SUL	1
10	13ª RS	CIANORTE	1
11	07ª RS	CLEVELÂNDIA	1
12	15ª RS	COLORADO	1
13	18ª RS	CORNÉLIO PROCÓPIO	1
14	12ª RS	CRUZEIRO DO OESTE	1
15	14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	1
16	16ª RS	FAXINAL	1
17	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	1
18	10ª RS	GUARANIÁÇU	1
19	04ª RS	IMBITUVA	1
20	04ª RS	IRATI	1
21	11ª RS	IRETAMA	1
22	02ª RS	ITAPERUÇU	1
23	16ª RS	JANDAIA DO SUL	1
24	15ª RS	MANDAGUARI	1
25	20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1
26	11ª RS	MAMBORÊ	1
27	15ª RS	MARIALVA	1
28	16ª RS	MARILÂNDIA DO SUL	1
29	15ª RS	MARINGÁ	2
30	16ª RS	MAUÁ DA SERRA	1
31	15ª RS	NOVA ESPERANÇA	1
32	15ª RS	PAIÇANDU	1
33	14ª RS	PARANAVAÍ	1
34	02ª RS	PIRAQUARA	1
35	21ª RS	RESERVA	1
36	04ª RS	RIO AZUL	1
37	02ª RS	RIO NEGRO	1
38	08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1
39	22ª RS	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1
40	15ª RS	SARANDI	1
41	03ª RS	SENGÉS	1
42	21ª RS	TELÊMACO BORBA	1
43	20ª RS	TOLEDO	1
44	20ª RS	UNIÃO DA VITÓRIA	1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34882/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 20.515.721-2.

AUTUADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASELVA-HOSPITAL JOÃO JULIANI

CNPJ: 10.157.458/0001-02

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II n.º 500, Centro, Miraselva/PR – CEP 86.615-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.100.644 de 15/05/2023 da 17ª Regional de Saúde de Londrina

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI. **INFRAÇÕES COMETIDAS:** Deixar de cumprir parcialmente o Termo de Intimação n.º 23.100.108 de 16/01/2023 consistente em deixar de possuir Sistema de Geração de Energia; deixar de possuir documento de aprovação do projeto e vistoria anual do corpo de bombeiros; deixar de manter regularidade na rotina de conferência dos carrinhos de emergência disponibilizando lacre para abertura e fechamento; deixar de realizar de exames clínicos periódicos dos funcionários; deixar de comprovar o registro da realização de teste de soro conversão para Hepatite B e providências necessárias de acordo com o resultado do teste; deixar de possuir barreira física entre área suja e área limpa na lavanderia; deixar de manter livro com registros das transfusões de hemocomponentes com todos os itens exigidos pela legislação vigente; deixar de manter estrutura física em boas condições de conservação, apresentando paredes com infiltração, perda de revestimento e rachaduras; deixar de possuir sistema de controle dos prazos de validade dos produtos em estoque na farmácia (primeiro que vence primeiro que sai), deixar de possuir controle e registro de temperatura do refrigerador e câmara fria na farmácia; deixar de possuir controle e registro de temperatura e umidade ambiente da farmácia.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.515.721-2 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI

Publique-se e archive-se.

34914/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** dos Processos Administrativos Sanitários (PAS) n.º 21.410.097-5 e n.º 21.410.652-3.

AUTUADO: ALIMENTOS SÃO TOMÉ LTDA.

CNPJ: 01.603.266/0001-91

ENDEREÇO: Estrada Rodeio, S/N, Zona Rural, São Tomé/PR – CEP 87.220-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 23.100.863 e n.º 23.100.864 de 27/11/2023 da 13ª Regional de Saúde de Cianorte.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, XL e XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as condições higiênicas sanitárias na manipulação de alimentos consistente em deixar de realizar manutenção em paredes da área de produção e estoque e das telas de proteção das janelas do depósito e da área de produção; deixar de realizar a higienização de janelas e telas de proteção, vestiários, banheiros e áreas da fábrica; deixar de identificar e manter fechados produtos após o uso, deixar de substituir tambores plásticos oriundos de reaproveitamento de embalagens, além de deixar de garantir, no armazenamento, o distanciamento de 15 cm entre produtos e paredes. Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação nº 23.100.234 de 14/02/2023 deixando de providenciar as adequações descritas nos itens 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 21.410.097-5 e n.º 21.410.652-3 transitaram em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI.

Publique-se e archive-se.

34903/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 21.478.723-7

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

CNPJ: 75.845.495/0001-59

ENDEREÇO: Rua Nelsino Ravagnani n.º 40, Centro, Florestópolis/PR – CEP 86.165-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.101.482 de 17/10/2023 da 17ª Regional de Saúde de Londrina

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/2001, Art. 63, XLIV, c/c Resolução SESA-Pr n.º 165/2016, item 9.16 e RDC/Anvisa n.º 786/2023, Art. 104.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Transgredir norma legal e regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde consistente em apresentar tubos de coleta com sangue para exame laboratorial sem etiqueta de identificação nos tubos e deixar de realizar o monitoramento do processo de esterilização em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 21.478.723-7 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI

Publique-se e archive-se.

34918/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 23.131.241-2.

AUTUADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA SANTÍSSIMA LTDA

CNPJ: 80.615.107/0001-83

ENDEREÇO: Rua Vereador José Luís de Souza n.º 152, Centro, São Pedro do Ivaí/PR – CEP: 86.945-00

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 24.101.621 de 29/11/2024 da 16ª Regional de Saúde de Apucarana.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação n.º 23.101.417, de 15/09/2023, deixando de apresentar projeto arquitetônico contendo as adequações solicitadas no parecer técnico n.º 035/2023-EAS; deixar de realizar gerenciamento de risco que contemple a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos; deixar de realizar roteiro de auditoria conforme programa de garantia de qualidade monitorada pelo responsável técnico; e deixar de complementar o registro de rejeição de amostras com a descrição da resolutividade na ocorrência.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 24.739.794-9 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI.

Publique-se e archive-se.

34925/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.496.748-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE n.º 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato n.º 0306.2836/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **Clinica Radiológica de Paranavaí SC**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES n.º 2727919, CNPJ n.º 77.430.015/0001-14, localizado à Rua Luiz Spigolon, n.º 1830, Centro, município de Paranavaí – 14ª RS;

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º **0306.2836/2024**, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da CIB/PR n.º 022/2026 de 02/02/2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que dispõe sobre a alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais **consta o estabelecimento Clínica Radiológica de Paranavaí SC** conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do

Termo de Rescisão do Contrato justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação supracitada;

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34870/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.076.058-1/25.504.249-1 Rescisão

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o **Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2281/2020**, ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o CETAC – Centro de Tomografia Computadorizada, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2640066, CNPJ nº 77.538.288/0001-87, localizado à Rua Padre Ildefonso nº 105, Batel, município de Curitiba – 2ª RS;

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2281/2020 como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato;

3. O encerramento do Contrato se justifica pela aprovação da CIB/PR nº 649/2025, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que dispõe sobre a participação de 04 (quatro) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais (Tomografia por Emissão de Pósitrons -PET-CT), devidamente registrados no CNES como Gestão Dupla, a participarem do Edital de Credenciamento nº036/2023 e no Ato Convocatório nº 02/2023, dentre os quais consta o estabelecimento CETAC – Centro de Tomografia Computadorizada considerando que o estabelecimento está contratualizado através do Edital de Credenciamento 036/2023 e ao Ato Convocatório nº 02, estando apto a nova contratualização;

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34889/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.399.307-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 048/2026 – PGE/PC, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, inscrito no CNPJ 81.356.321/0001-25, em cumprimento ao objeto proposto de “Aporte financeiro para suplementação de recursos, em conformidade com a Lei 18.777 de 11 de Maio de 2016, visando suprir necessidades relativas a despesas de custeio para manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, entidade sem fins econômicos, que se encontra sob regime de intervenção administrativa.”;

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado;

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de

Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2777/2024 DGS;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Lei 18777-2016 Subvenção Social, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução 447/16 Subvenção Social Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34291/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.259.160-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em **protocolo sob o nº 25.259.160-5**, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3148/2024** ora celebrado entre o Gestor Estadual por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Sul Paranaense de Radioterapia**, situado à Rua Francisco Ribas, nº 638, bairro Centro, na cidade de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ sob o nº 15.761.902/0001-18, CNES nº 7205686, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto o remanejamento dos procedimentos **03.04.01 – Radioterapia, da Alta Complexidade Ambulatorial** para o **FAEC ambulatorial**, em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025**, que dispõe sobre a alteração do financiamento do **Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC)** para o **Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)**, bem como a retificação do Anexo Ia do Documento Descritivo, para fins de readequação do quantitativo das consultas iniciais e de retorno, sem ocasionar impacto financeiro;

3. Este Termo de Registro de Apostilamento **não terá alteração do valor financeiro do contrato**, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34726/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.441.801-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/ PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Pró Vida – Instituto de Saúde de Dois Vizinhos ISDV**, situado à Rua Inês Pinzon, nº 611, bairro Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, CNES nº 5232511, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar

da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 85.603,52 (oitenta e cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 1.027.242,24 (um milhão, vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34404/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 234 – 18 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Nomeação de DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JÚNIOR, para exercer cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 24 de março de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JÚNIOR, RG nº 10.XXX.650-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor Nível III – Símbolo CCA-4, Diretoria da Presidência – Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34543/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 235 – 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Decisão da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 474/2025, conforme protocolado 25.182.878-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 474 de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.061, de 08/01/2026, protocolado nº 25.182.878-4 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica, com base na alínea “a”, inciso IV, artigo 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34776/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 236 – 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Decisão da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 05/2026, conforme protocolado 25.290.476-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 05 de 19 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.070, de 21/01/2026, protocolado nº 25.290.476-0 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica, com base na alínea “a”, inciso IV, artigo 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34779/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 237 – 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, e revoga portaria FUNEAS 448/2025, conforme protocolado 25.380.186-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.380.186-7, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Revogar a Portaria FUNEAS nº 448 de 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34781/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 238 – 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, e revoga portaria FUNEAS 360/2025, conforme protocolado 24.543.309-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.543.309-3, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Centro Oeste.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Revogar a Portaria FUNEAS nº 360 de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34782/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 239 - 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolados 25.512.931-7, 25.244.706-7, 25.512.766-7, 25.512.802-7, 25.445.118-5, 25.441.534-0 e 25.441.264-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no

uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido nos Protocolados nº 25.512.931-7, 25.244.706-7, 25.512.766-7, 25.512.802-7, 25.445.118-5, 25.441.534-0 e 25.441.264-3 que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Zona Norte de Londrina.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
34783/2026

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 16/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA				90	23/09/2009 22/09/2014	16/03/2026 13/06/2026
128820850	1	NA2C	255150111			

32147/2026

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Retroação de data de promoção e promoção – Ordem Judicial.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, em cumprimento à Ordem Judicial de caráter definitivo sob Autos nº 0049824-06.2024.8.16.0182 – 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, considerando os elementos constantes no protocolo nº 23.117.557-1, e de acordo com os dispositivos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, **RESOLVE**:

Art. 1º **Retroagir** a data de promoção à graduação de **Cabo QP PM** do policial militar **André Pinheiro Costa de Carvalho** - CPF XXX.813.945-XX, a contar de **4 de julho de 2017**.

Art. 2º **Promover** à graduação de **3º Sargento QP PM**, pelo **critério de antiguidade**, o policial militar **André Pinheiro Costa de Carvalho** - CPF XXX.813.945-XX, a contar de **19 de agosto de 2021**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

34598/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIAEXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº
01/2026

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14, §1º – incisos II, IX e X, da Lei Estadual nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 16 e art. 23 da Lei Estadual nº 21.640 de 25 de setembro de 2023, divulga:

Processo: nº 23.819.159-9, portaria de instauração de sindicância nº 50/2025, DIOE 11.951 de 25 de julho de 2025.

Compromissário: Marco Antônio Araújo, CPF XXX.999.391-XX, Perito Oficial Criminal QPPO.

Descrição Genérica do Fato: Descumprimento de procedimentos de cadeia de custódia, subsumindo aos preceptivos legais dispostos nos incisos II, XII, XIII, XIV e XV do art. 15 da Lei Estadual nº 21.640 de 25 de setembro de 2023.

Condições de cumprimento: Realizar o curso “Fase Externa da Cadeia de Custódia (Resolução nº 361/2024) – EGP”, ofertado pela Escola de Gestão do Paraná, em até 120 dias a partir da presente publicação.

Cláusula Penal: Em caso de descumprimento, será lavrada multa no valor de R\$ 275,11 (duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos), a ser recolhido ao Tesouro do Estado, e dada continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

34855/2026

PORTARIA N.º 033/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:** O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Agnaldo Nunes Baldissera, CPF nº ***.452.669-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestor** do contrato, que tem por objeto, a aquisição de sofás, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 – PE 90005/2024 – Superintendência Regional da Administração do Estado do Acre.

Art. 2º – Designar, Elisângela Machado Vargas, CPF nº ***.699.459-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do contrato, que tem por objeto, a aquisição de sofás, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 – PE 90005/2024 – Superintendência Regional da Administração do Estado do Acre.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de março de 2026

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

34901/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0163/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa Telma Bussmann Vilas Boas - Serviço de Alimentação Ltda, CNPJ nº 30.190.520/0005-07 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 25.381.662-7

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização – PR/SESP em desfavor

da empresa Telma Bussmann Vilas Boas - Serviço de Alimentação Ltda, CNPJ nº 30.190.520/0005-07, admitida pelo Contrato nº 1054/2025 – GMS nº 9989/2025, cujo objeto seria a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da regional de Cascavel, em razão de supostos descumprimentos contratuais, estando passível da aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar, ambas previstas no art. 156, inc. II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Vera Moraes dos Santos e, Evaldo Roberto da Silva, sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34229/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0164/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa LS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.669.932/0001-98.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.746.461-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Caio Vinicius Pivovarsky, CPF XXX.602.419-XX, na qualidade de Presidente, e Djalma Pereira de Oliveira, CPF XXX.035.288-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa LS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.669.932/0001-98, admitida pelo Contrato nº 1091/2023 – GMS nº 6082/2023, cujo objeto seria a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34244/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0165/2026

Revoga resolução e instaura Processo de Responsabilização em face da empresa Verona Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 30.431.915/0001-12 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 25.227.145-7

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 018/2026-SESP.

Art. 2º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em desfavor da empresa Verona Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.431.915/0001-12, responsável pela prestação de serviços de nutrição no âmbito do Contrato nº 272/2025, abrangendo a Penitenciária Industrial de Guarapuava, Penitenciária Estadual de Guarapuava e Cadeia Pública de Guarapuava, dentre outras unidades, estando passível de aplicação da penalidade de multa, conforme preconiza o art. 199, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º. Designar, para comporem Comissão Processante ad hoc, os servidores Vera Moraes dos Santos, na qualidade de Presidente, e Adriano Borges Bueno, na qualidade de Secretário.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34281/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0166/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 01.564.322/0001-26.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo n.º 21.523.032-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Vera Moraes dos Santos, CPF xxx.769.019-xx, na qualidade de Presidente, e Lucila Carla Cunha, CPF xxx.566.079-xx, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 01.564.322/0001-26, admitida pelo Contrato n.º 1100/2018 – GMS n.º 301/2019, cujo objeto seria a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, Casa de Custódia de Maringá – CCM e Shelter da CCM.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34302/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0167/2026

Revoga Resolução e nomeia Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda., CNPJ nº 02.531.343/0001-08.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.160.114-3.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.º 074/2026-SESP.

Art. 2º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Vera Moraes dos Santos, CPF XXX.769.019-XX, na qualidade de Presidente, e Caio Vinicius Pivovarsky, CPF XXX.602.419-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda., admitida por meio do Contrato nº 318/2023 (GMS nº 1610/2023), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistente administrativo.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34285/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0168/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa

MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 86.472.693/0026-99 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo n.º 23.678.081-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo de Responsabilização – PR/SESP em desfavor da empresa MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 86.472.693/0026-99, admitida pelo Contrato n.º 0347/2024 – GMS n.º 3846/2024, em razão da inexecução parcial do contrato em decorrência do fornecimento de marmitas inadequadas ao consumo, estando passível da aplicação da penalidade de multa, prevista no art. 156, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Vera Moraes dos Santos e, Arnoud Ribeiro do Prado, sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34383/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0174/2026

Prorrogação do prazo da Resolução nº 551/2025, que institui Grupo de Trabalho para realização de estudos voltados à estruturação do Sistema de Saúde dos semoventes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.946.929-7,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 90 (noventa) dias o período determinado no art. 3º da Resolução nº 551/2025, considerando as prorrogações já firmadas por meio da Resolução nº 610/2025, bem como da Resolução nº 649/2025, considerando a necessidade de extensão temporal para a realização dos estudos técnicos voltados à estruturação do Sistema de Saúde dos semoventes pertencentes aos órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34936/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0175/2026

Substituir membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.497.019-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, nos termos do art. 134, § 2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os membros da Comissão Permanente instituída pela Resolução n.º 137/2026-SESP, publicada no DIOE n.º 12.102, de 10 de março de 2026, ficando substituído o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, CPF nº XXX.378.369-XX, pelo servidor João Henrique Alves, CPF nº XXX.599.079-XX.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34928/2026

PORTARIA Nº 090/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 206, de 03 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.102, de 10/03/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI, CPF: XXX.984.059-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **PAMELLA SENETRA WALTER, CPF: XXX.245.949-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambas lotadas na Penitenciária Feminina do Paraná, para que, no **protocolo nº 25.623.321-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.526.759-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUELY VIEIRA SANTOS

Corregedora – Geral, em Exercício, da Polícia Penal

34487/2026

PORTARIA Nº 091/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 206, de 03 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.102, de 10/03/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **APARECIDO JOSÉ DO SANTOS, CPF: XXX.802.848-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **LUCILEI SANTOS VIEIRA, CPF: XXX.872.288-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo nº 25.623.325-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 18.813.563-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUELY VIEIRA SANTOS

Corregedora – Geral, em Exercício, da Polícia Penal

34488/2026

PORTARIA Nº 092/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 206, de 03 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.102, de 10/03/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUCILEI SANTOS VIEIRA, CPF: XXX.872.288-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **APARECIDO JOSÉ DO SANTOS, CPF: XXX.802.848-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo nº 25.623.333-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.134.030-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUELY VIEIRA SANTOS

Corregedora – Geral, em Exercício, da Polícia Penal

34490/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 022/2026/CSPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 24 de março de 2026.

01 – 021/2025/CSPC (protocolo digital 23.949.190-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN e VICTOR ALEX REZZI FEU**, Agentes de Polícia Judiciária.

02 – 047/2025/CSPC (protocolo digital 24.199.669-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JANAINA APARECIDA DE FREITAS**, Agente de Polícia Judiciária.

03 – 101/2025/CSPC (protocolo digital 22.400.608-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária.

04 – 031/2024/CSPC (protocolo digital 22.505.781-8) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCELO MARCOS DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária.

05 – 070/2025/CSPC (protocolo digital 23.288.278-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCOS AURÉLIO HINTZ MARTIM**, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 20/03/2026.

Valmir Soccio

Delegado de Polícia

Secretário Geral do Conselho.

34513/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. À Sra. Giovana Bianco, RG: 12.843.124-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 045 de 10 de março de 2026 E-Protocolo nº 23.331.778-0)

30583/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Vinicius Brandoli Rangel, RG: 9.235.052-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 049 de 16 de março de 2026 E-Protocolo nº 25.407.930-8)

33761/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Lucas Fernando de Maio, RG: 16.198.445-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto,

1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 041 de 04 de março de 2026 E-Protocolo nº 24.817.328-9)

27389/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual nº 7.339/2010, c/c Artigo 12 do Decreto Estadual nº 12.904/2022

NOTIFICA:

1. Ao Sr. JUSSAN DOS SANTOS ZELA, CPF XXX. 854.889-XX que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPBM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Rua Nunes Machado, 130 – Centro, Curitiba – PR, 80250-000 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3351-2005, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

Cap. QOBM Gabriel Alexandre Latuf
Chefe da Seção de Cadastro e Implantação - DP1/DP/CBMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 229 de 8 de dezembro de 2025 E-Protocolo nº 24.009.697-8)

170023/2025

NOTIFICAÇÃO

Fica o servidor RICARDO FRANCO LEMOS notificado, nos termos do Decreto Estadual nº 5.492/2016, para que, caso tenha interesse, tome ciência e apresente manifestação no Protocolo nº 24.521.285-2, que tramita no âmbito desta Secretaria.

A manifestação poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta notificação. Para informações ou orientações, o interessado poderá entrar em contato pelo e-mail gruporh@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3313-1603.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo poderá ter regular prosseguimento, nos termos da legislação aplicável.

Núcleo de Recursos Humanos Setorial
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR

27162/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0163/2026 - GS/SESP

Assunto: Abertura de Licitação – Serviços Comuns de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Plataformas de Acessibilidade. Protocolo: 21.816.493-5.

1. TORNO SEM EFEITO o ato de autorização (fls. 1261) publicado no

DIOE nº 11.865, de 18/03/2025 (fls. 1262), com base no Despacho do Centro de Licitações/SESP (fls. 1770/1771);

2. AUTORIZO, com fundamento no inciso XLI, do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso V, do art. 13 e no art. 126, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, com base na Informação nº 718/2025-PRC/PGE (fls. 1775/1801), atendida conforme a Certificação de Atendimento às Recomendações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (fls. 1809/1812), a Informação da Subdivisão Transportes e Manutenção do Departamento de Polícia Civil (fls. 1912), as Justificativas e Informações Complementares (fls. 2025/2033 e fls. 2397/2405) e o Despacho nº 032/2026 do Centro de Licitações SESP (fls. 2482), a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, sob o nº – 630/2024 (UASG: 453079 – ComprasGov nº 90630/2025), visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, incluindo troca de peças quando necessário, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil/DPC na Região de Curitiba: (Sede do DPC – Casa Rosada, Sede do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP), Região Metropolitana (Almirante Tamandaré, Araucária, Fazenda Rio Grande, Pinhais, São José dos Pinhais), Litoral (Matinhos e Paranaguá); e Interior: Região Norte do Estado (Ivaiporã e Londrina) e Região Oeste do Estado (Cascavel, Guaíra e Pato Branco), com preço global máximo de R\$ 488.927,76 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme Minuta de Edital de fls. 2407/2481;

3. DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

4. PUBLIQUE-SE;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34289/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0161/2026 - GS/SESP

Assunto: Análise / Edital de Chamamento Público - Ocupação Laboral - Mão de Obra Prisional - Penitenciária Estadual de Maringá - PEM (área edificada) - DEPPEN.
Protocolo: 25.436.672-2

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 034/2026 (fls. 54/55) e na Informação nº 676/2026 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para uso de estrutura física existente para emprego de mão de obra prisional na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 015/2026 – DIPROD/DEPPEN, acostada às folhas 03/39;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

4. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34184/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0160/2026 - GS/SESP

Assunto: Abertura de Chamamento Público
Protocolo: 25.448.324-9

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto nº 8.301/2024, e com base no Despacho do

Centro de Licitações nº 035/2026 (fls. 53/54) e na Informação nº 677/2026 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para uso de estrutura física existente para emprego de mão de obra prisional na Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SESP/DEPPEN, acostada às folhas 03/39;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

4. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34188/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0162/2026 - GS/SESP

Assunto: Rescisão Contratual.
Protocolo: 25.517.093-7

1. AUTORIZO, com fundamento na Cláusula Oitava, item 8.1.1, do Contrato nº 0597/2021 (fl. 05), e no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na Informação nº 667/2026 – AT/SESP, a rescisão unilateral do Contrato nº 0597/2021 (GMS nº 3787/2021), celebrado com a empresa Aquinaide Participações e Administração de Bens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.480.512/0001-40, referente à locação do imóvel que abrigava a antiga sede da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar, no município de Curitiba/PR, conforme minuta de fl. 148;

2. DECLARO, que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, orçamentária, financeira e de regularidade fiscal é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos à Polícia Militar do Paraná para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34182/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 25.143.296-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 592/2026-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0243/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GRALAB DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.409.542/0001-55, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, processamento e emissão de resultado de exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 24/03/2026 e término em 23/03/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 299.779,20 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme Minuta acostada às fls. 124/125;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

34213/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.887.825-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na

Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 42/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.826.856/0001-50, sediada na cidade de Pinhais/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 1025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1025/2023, cujo objeto é a aquisição de guardanapo de papel, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), no valor total de R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), conforme minuta de nota de empenho constante às fls. 596/601;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34214/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.117.603-5

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação 38/2026 – PGE/PRC/AUT (fls. 81/90), a anotação do Primeiro Termo de Aditivo, ao Contrato Administrativo nº 0461/2025 - GMS Nº 4995/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.913.443/0001-73, cujo o objeto é a aquisição de veículos policiais especiais, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando a repactuação do valor contratual em razão de variação tributária, ensejando a redução de - 6,3194% (seis inteiros e três mil cento e noventa e quatro décimos de milésimo por cento), reduzindo o valor total para **R\$ 9.689.550,00 (nove milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 149/150);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34215/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.168.557-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 618/2026 – AT/SESP, em favor dos militares: Rogério Colett (CPF: XXX.014.869-XX), Antonio

Carlos Lopes (CPF: XXX.859.889-XX) e Oseias Moreira dos Santos (CPF: XXX.907.489-XX), nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor de R\$ 87,17 (Oitenta e sete reais e dezessete centavos) para cada militar, totalizando o montante de R\$ 261,51 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao pagamento de diárias na Operação Verão 2025/2026, concernente ao deslocamento do município de Piraquara ao município de Pontal do Paraná, realizado no dia 19 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagens (fls. 38/40);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba, 19 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

34217/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.318.439-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 648/2026 – AT/SESP, em favor do Sd. QP PM Thales Francesco de Moraes, inscrito no CPF sob nº XXX.676.679-XX, no valor de R\$ 305,09 (trezentos e cinco reais e nove centavos), referente à viagem realizada durante a 5ª Edição do C-ROCAM (curso de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas), de Curitiba para Cascavel, realizada durante o período de 17 a 20 de novembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 22);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

34218/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.543.360-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 597/2026-AT/SESP, em favor da empresa **RUDOS ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.385.835/0001-49, no valor total de R\$ 869,79 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente ao reajuste contratual (0,73% IGP-DI) do aluguel da sede do 1º CRPM, a partir de 12/10/2025, conforme Terceiro Termo de Apostilamento de fls. 115/116;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

34222/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.223.126-9

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento na Justificativa de fl. 83 e nos termos do Despacho nº 83/2026-AT/SESP, o Despacho de autorização exarado à fl. 77, bem como a publicação de fl. 78, realizada no DIOE nº

12080 de 04/02/2026;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 170, § 6.º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 182/2026 – AT/SESP e Despacho nº 83/2026-AT/SESP, a anotação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0920/2025, firmado com a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.886.266/0004-10, aplicando-se os índices de reajuste estipulados no Aviso nº 06/2025 (4,01% para o Lote 01 e 4,45% para o Lote 04), passando o valor mensal para R\$ 58.929,15 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), de acordo com a minuta de fls. 91/92;

III. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

V. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34221/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.375.889-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 656/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **KNOX PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.719.703/0001-41, em utilização à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 2047/2024, cujo objeto será a aquisição de bebedouro, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 105.375,00 (cento e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 223/232;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 19 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34220/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.463.470-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 637/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **AGUA NOBRE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.535.296/0001-07, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico

nº 680/2025, cujo objeto é a aquisição de água mineral, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública - SESP/SEDE, no valor total de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 152/160;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34211/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.516.937-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 660/2026 – AT/SESP, a anotação do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0856/2022 - GMS nº 3805/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa Deltalimp Serviços Terceirizados Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a demanda da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, visando à retificação de erro material constante na Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo (fls. 32/34), adequando o valor mensal contratual para R\$ 19.199,48 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), de modo a refletir o montante escoreito estipulado pelo Quinto Termo de Apostilamento (fls. 58/59), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 79);

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34225/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 25.559.320-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 632/2026-AT/SESP, em favor dos CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0020-76, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), referente a multas geradas durante o ano de 2025, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, segundo justificativas apresentadas em fls. 23/24, conforme boleto de fl. 20;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverão ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PCP, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo, sendo que tais valores deverão ser ressarcidos conforme abaixo, a depender da fonte

utilizada para o pagamento:

PARA RESTITUIR AO TESOUREIRO DO ESTADO:

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOUREIRO DO ESTADO
Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

PARA RESTITUIR AO FUNESP:

Conta FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71: Banco do Brasil, Ag 3793-1, Conta 13.280-2

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de Março de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

34236/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.416.642-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 642/2026-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0265/2023 - GMS 1292/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, sediada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros postos, para atender a demanda do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná - 1º CRPM, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27/03/2026 e término em 26/03/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 9.486,66 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme minuta acostada às fls. 322/323;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34468/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0164/2026 - GS/SESP

Assunto: Procedimento Licitatório.
Protocolo: 25.373.560-0

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 671/2026 – AT/SESP a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do 5ºBBM/4ºCRBM/CBMPR/SESP, para as cidades de Maringá e Sarandi, no valor global máximo de R\$ 3.166.028,50 (três milhões e cento e sessenta e seis mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme minuta anexada às fls. 261/376;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitação da SESP para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 20 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34533/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.325.514-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 649/2026 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0627/2025 – GMS 6721/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.719.963/0005-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema (sensor de alarme e câmeras de filmagem) novos e serviços de apoio tático, bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos para atender as necessidades do 6º Comando Regional de Polícia Militar – 6º CRPM, visando o reajuste no percentual total de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para R\$ 3.705,72 (três mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a partir de 15/09/2025, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 162/164).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

34472/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.357.008-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 645/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0219/2025 – GMS nº 1980/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa J. L. ELVIRA GONCALVES – ALFAFA., inscrita no CNPJ nº 08.046.430/0001-56, tendo por objeto a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do 5º Comando Regional da Polícia Militar – 5ºCRPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/04/2026 e término em 08/04/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 52.998,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme Minuta acostada às fls. 207/208;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34585/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 25.354.423-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 650/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0218/2025 – GMS nº 1979/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **EML COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.955.116/0001-70, tendo por objeto a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do 5º Comando Regional da Polícia Militar – 5ºCRPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **09/04/2026** e término em **08/04/2027**, mantendo-se o valor total de **R\$ 117.121,62 (cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Minuta acostada às **fls. 214/215**;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

34670/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 05/2026

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e considerando que a Proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP; considerando que o a Proposta foi avaliada e votada pelo Conselho da Polícia Penal, na 103ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2026, presencial e *on line* por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/san-ht8-uhc-ris>, sob Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos, presentes os conselheiros, Márcio Zapchon, Rogério Orém de Andrade, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Júlio César Vicente Franco (*online*), Antônio Marcos Camargo de Andrade (*online*), José Roberto Neves, e, a Secretária-Geral, em exercício, Sandra Rocha Loures Ramos.

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO** da Minuta de Proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Assessoria Penitenciária da Secretaria de Estado da Segurança Pública para análise e deliberações;

Curitiba, 18 de março de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal
Diretora-Geral do DEPPEN

34588/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 048/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Perita Oficial Criminal **CAROLINA DIAS**, CPF XXX.436.719-XX, para atuar junto à Direção Operacional como ponto focal das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

34526/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 048/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025 e Resolução nº 038/2024-SESP, considerando:

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- A Resolução SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 21.926.027-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação à servidora Sheila Cristina Machado, RG 7.663.529-3, CPF XXX.786.129-XX, LF 1, ocupante do cargo de Técnico de Perícia Oficial.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 04/05/2026 referente ao período aquisitivo de 27/07/2018 a 27/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

34527/2026

P O R T A R I A Nº 978.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve **CONCEDER** licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO**, RG 8.XX9.XX1-7/PR, início em **02/06/2026**, referente ao período aquisitivo de **17/10/2021 a 16/10/2026 (Protocolo nº 25.239.662-4)**.

Curitiba, 19 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

33688/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 235 – DRH, 19 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.216.277-1,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria DRH nº 109 de 28 de janeiro de 2026, publicada no DIOE nº 12.077 de 30 de janeiro de 2026, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026”, leia-se: “no período de 02 de março de 2026 a 16 de março de 2026”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

34191/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 236 – DRH, 19 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 24.109.938-5,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a designação do servidor José Carlos dos Santos, CPF 829.XXX.XXX-34, ocupante do cargo Policial Penal, que exerceu, de fato, a função de Gestor da Cadeia Pública de Assis Chateaubriand, durante as férias do titular Eder Aparecido dos Santos, CPF 314.XXX.XXX-10, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de outubro de 2025 a 29 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

34098/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.206.388-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 684/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.774.679/0001-47, sediada em **Diadema-SP**, em adesão à Ata de Registro de Preços Nº 67/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº Nº 90014/2025. O objeto consiste na contratação de sistema ultra purificação água, produção de água reagente tipo I, troca iônica, bomba, pré-filtro, colunas aniônica e catiônica, acima de 45 l/h) para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no valor de **R\$ 79.470,00 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme minutas contratuais constantes às fls. 270/281;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

34912/2026

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

**DESPACHO Nº 0176/2026-SETR/GS
Referente ao Protocolo nº 25.561.253-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inc. I da art. 74, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a **Informação nº 091/2026-AT/SETR (mov. 60)**, a

Informação nº 242/2026-NFS/SETR (mov. 14), o **Termo de Referência (mov. 17)**, a contratação de empresa especializada em serviço de **Locação de 01 (um) estande institucional padrao, com metragem de 25 m2, equipado com 02 balcões, cadeiras, mesa bistro, painel de fundo, energia elétrica, tomadas, iluminação e internet, suficientes para o atendimento ao publico para atender a demanda do Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Parana (SETR)**, no valor TOTAL aproximado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por intermédio da empresa: **SOCIEDADE RURAL DE COLORADO**, CNPJ nº 78.091.451/0001-79, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexibibilidade, por tratar-se contratação de serviços que só podem ser fornecidos exclusivamente por **SOCIEDADE RURAL DE COLORADO, CNPJ nº 78.091.451/0001-79**, conforme declaração juntada em mov. 6, com fundamentos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/DIFOR e SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

34356/2026

**DESPACHO Nº 0175/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.374.447-2**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 243/2026-NFS/SETR (mov. 35)** e na **Informação nº 090/2026-AT/SETR (mov. 71)**, a formalização de **Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 3265/2025 (mov. 67)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador e Núcleo Regional de Paranaguá**, formalizado junto à **GHALIA ALI TASSI**, inscrita no CPF sob o n.º ***.912.259-**, **LAMIA ALI TASSA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.854.699-** e **MOHAMAD ALI TASSA**, inscrito no CPF sob o n.º ***.655.469-**, no valor mensal de **R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)** e anual de **R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil cento e vinte reais)**, com início em **04.06.2026** até **03.06.2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

34751/2026

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 017/2026
(Protocolo nº 23.474.721-5)**

Considerando a extinção do **Contrato Administrativo GMS nº 2125/2014**, o qual tem por objeto a instalação da **Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ**, formalizado junto à **HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ**, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de **12.12.2025** a **11.01.2026**;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o credor **HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25, no valor TOTAL de **R\$ 2.407,77 (dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

PUBLIQUE-SE na forma da lei.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR/GS)

34757/2026

DESPACHO Nº 0177/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.394.058-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 007/2026-SETR/PPP (mov. 63), na Informação nº 199/2026-NFS/SETR (mov. 41) e na Informação nº 093/2026-AT/SETR (mov. 64)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.865.625/0001-93, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendizes**, totalizando o montante de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

34765/2026

DESPACHO Nº 0178/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.995.530-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 222/2026-NFS/SETR (mov. 80), e na Informação Técnica nº 016/2025- AT/SETR (mov. 84)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 062/2021 (GMS nº 4588/2021) (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de MANDAGUAÇU**, referente ao período de **01.12.2025 a 31.12.2025**, em benefício de **JOSÉ UMBERTO PINELLI**, devidamente inscrito no CPF/MF nº 204.***.779-** e **ESTER RAMALHO PINELLI**, devidamente inscrito no CPF/MF nº 004.***.769-**, no valor de **TOTAL de R\$ 2.136,96 (dois mil cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Foz do Iguaçu, conforme **Certidão Positiva de Tributos Municipais (mov. 68 e 69)**, uma vez que houve a utilização do imóvel por esta Secretaria de Estado.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

34759/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, e, de outro lado, os MUNICÍPIOS constantes do anexo.

Objeto: Cessão temporária por empréstimo, de bens móveis, representado por 01(um) veículo automotor, com as características constantes no Termo de Cessão de Veículo.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante

termo aditivo.

ANEXO

Protocolo	Município	Nº Termo de Cooperação	Nº Termo de Cessão	Assinatura do Termo
23.898.514-5	Santa Cruz De Monte Castelo	219/2025	142/2026	17/03/2026
23.856.088-8	Nova Aurora	038/2025	132/2026	18/03/2026
23.856.802-1	Marmeleiro	175/2025	100/2026	16/03/2026
23.853.808-4	Campo Mourão	005/2025	018/2026	16/03/2026
23.872.085-0	Paranaguá	163/2025	114/2026	16/03/2026
23.872.188-1	Pontal do Paraná	164/2025	217/2026	16/03/2026
23.855.795-0	Sengés	199/2025	155/2026	18/03/2026
23.855.741-0	São João do Triunfo	198//2025	148/2026	18/03/2026
23.855.921-9	Tibagi	202/2025	160/2026	18/03/2026
23.853.333-3	Quatro Barras	064/2025	134/2026	18/03/2026
23.853.365-1	Rio Branco do sul	066/2025	137/2026	18/03/2026
23.853.440-2	Sao Mateus do Sul	069/2025	151/2026	18/03/2026
23.855.588-4	Reserva	197/2025	136/2026	18/03/2026
24.003.440-9	Prado Ferreira	135/2025	133/2026	18/03/2026
23.863.558-6	Santo Inácio	154/2025	145/2026	18/03/2026
23.863.385-0	Santa Fé	153/2025	143/2026	18/03/2026
23.855.916-2	São Pedro do Ivaí	140/2025	152/2026	18/03/2026
24.551.893-5	Sabaudia	138/2025	140/2026	18/03/2026
23.855.727-5	Rolandia	137/2025	219/2026	18/03/2026
23.854.807-1	São Sebastião da Amoreira	113/2025	153/2026	18/03/2026
23.855.225-7	Uraí	116/2025	165/2026	18/03/2026
23.856.324-0	Roncador	020/2025	220/2026	18/03/2026
23.855.837-9	Teixeira Soares	200/2025	158/2026	18/03/2026
24.814.571-4	Ventania	223/2025	169/2026	18/03/2026
23.855.121-8	Siqueira Campos	115/2025	157/2026	18/03/2026
23.854.807-1	São Sebastião Da Amoreira	113/2025	153/2026	18/03/2026
23.854.710-5	Santo Antônio da Platina	111/2025	144/2026	18/03/2026
23.856.324-0	Roncador	020/2025	220/2026	18/03/2026
23.868.090-5	São Jerônimo da Serra	112/2025	146/2026	18/03/2026
23.856.509-0	São Tome	022/2025	154/2026	18/03/2026
23.856.624-0	Tapejara	023/2025	221/2026	18/03/2026
23.856.416-6	Rondon	021/2025	139/2025	19/03/2026
23.853.455-0	Tijucas do Sul	070/2025	161/2026	19/03/2026
23.853.396-1	Rio Negro	067/2025	138/2026	19/03/2026
23.853.415-1	São José dos Pinhais	068/2025	150/2026	19/03/2026
23.863.072-0	Ubirata	026/2025	164/2026	19/03/2026
23.854.997-3	Sertaneja	114/2025	156/2026	19/03/2026
23.855.372-5	Wenceslau Braz	117/2025	167/2026	19/03/2026

25.078.778-2	Jardim Alegre	227/2025	170/2026	19/03/2023
25.416.457-7	Floresta	005/2026	171/2026	19/03/26
24.994.049-6	Francisco Alves	159/2026	224/2025	18/03/26
24.887.770-7	Londrina	224/2025	226/2026	19/03/26
23.870.136-8	Salto do Lontra	141/2025	141/2026	19/03/26
23.871.666-7	São Jorge do Oeste	185/2025	149/2026	19/03/26
23.871.617-9	São João	184/2025	147/2026	19/03/26
23.874.087-8	Vera Cruz do Oeste	081/2025	224/2026	18/03/2026
23.875.541-7	Turvo	097/2025	163/2026	18/03/2026
25.007.795-5	São Pedro do Iguaçu	225/2025	168/2026	18/03/2026
23.898.275-8	Umuarama	218/2025	223/2026	19/03/2026
23.856.487-5	Toledo	044/2025	222/2026	19/03/2026
23.864.255-8	Terra Rica	158/2025	225/2026	19/03/2026
23.862.775-3	Tuneiras do Oeste	025/2025	162/2026	19/03/2026

Paulo Rogério do Carmo

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

34540/2026

RESOLUÇÃO Nº 023/2026 – GS/SETR
(Protocolos nº 25.623.427-0)

Dispõe sobre o distrato dos Termos de Cessão de Uso de Veículos das Agências do Trabalhador, firmados no âmbito dos Convênios celebrados entre a extinta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF ou com a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e Municípios do Estado do Paraná, e da outras providências.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamentos no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

CONSIDERANDO as competências da SETR no âmbito da gestão da Rede SINE/PR;

CONSIDERANDO os Convênios firmados com Municípios do Estado do Paraná nos anos de **2022 e 2023**, com vistas à operacionalização das Agências do Trabalhador, com a extinta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF ou com a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR;

CONSIDERANDO que os referidos instrumentos possuem **Termos de Cessão de Uso de Veículos (Anexo III)** vinculados à execução das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa, patrimonial e operacional da frota vinculada à SETR;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na retomada dos bens móveis (veículos) cedidos; e,

CONSIDERANDO a cláusula contratual padrão de distrato que permite a rescisão unilateral mediante notificação prévia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o distrato dos Termos de Cessão de Uso de Veículos (Anexo III) vinculados aos Convênios celebrados entre a extinta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ou com a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e os Municípios do Estado do Paraná, firmados nos anos de 2022 e 2023, individualizados por número de protocolo, nome do município e número do convênio, conforme relação detalhada constante do Anexo Único, que integra esta Resolução para todos os fins.

Art. 2º Os Municípios constantes do Anexo Único deverão proceder à devolução dos veículos cedidos, nas condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável até **23 de março de 2026** para a devolução dos veículos, contado da publicação desta Resolução.

Art. 4º A devolução deverá ser formalizada mediante:

I – Termo de Entrega e Recebimento;

II – Conferência física e documental do veículo;

III – Registro de eventuais pendências ou avarias.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle.

Art. 6º Esta Resolução não afasta as demais obrigações assumidas nos Convênios firmados entre as partes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – SETR)

ANEXO ÚNICO**Relação dos Convênios – Distrato dos Termos de Cessão de Veículos**

Nº	Protocolo	Município	Convênio
1	18.879.848-9	UMUARAMA	002/2022
2	18.945.978-5	TEIXEIRA SOARES	003/2022
3	18.879.282-0	CRUZEIRO DO OESTE	004/2022
4	18.872.546-5	NOVA LONDRINA	005/2022
5	18.872.355-1	LOANDA	006/2022
6	18.943.070-1	ANAHY	007/2022
7	18.872.999-1	QUERENCIA DO NORTE	008/2022
8	18.900.349-8	QUARTO CENTENÁRIO	010/2022
9	18.900.175-4	BOA ESPERANÇA	011/2022
10	18.952.169-3	PARAÍSO DO NORTE	012/2022
11	18.945.194-6	PRUDENTÓPOLIS	013/2022
12	19.180.179-2	CHOPINZINHO	016/2022
13	18.873.051-5	SAO CARLOS DO IVAÍ	017/2022
14	18.943.068-0	QUINTA DO SOL	018/2022
15	18.873.111-2	TERRA RICA	019/2022
16	18.946.560-2	CAMPINA DA LAGOA	020/2022
17	18.869.836-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	021/2022
18	19.107.914-0	GUARAPUAVA	022/2022
19	18.900.237-8	JANIÓPOLIS	023/2022
20	19.186.443-3	ASTORGA	024/2022
21	19.201.769-6	CARAMBÉI	025/2022
22	19.185.359-8	CAMBIRA	026/2022
23	18.953.539-2	BARRACÃO	027/2022
24	19.195.608-7	ROLÂNDIA	028/2022
25	19.192.597-1	MARIALVA	029/2022
26	19.194.512-3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	030/2022
27	19.183.861-0	UNIÃO DA VITÓRIA	031/2022
28	19.188.494-9	IPIRANGA	032/2022
29	18.945.049-4	MALLET	033/2022
30	19.119.804-2	FRANCISCO BELTRÃO	034/2022
31	19.188.161-3	SANTA FÉ	035/2022
32	19.182.644-2	GENERAL CARNEIRO	036/2022
33	19.185.165-0	ARAPONGAS	037/2022
34	19.121.742-0	MARMELEIRO	038/2022
35	19.038.407-1	IVATÉ	039/2022
36	19.127.384-2	ASSAÍ	040/2022
37	18.900.912-7	MAMBORÊ	041/2022
38	19.194.608-1	RESERVA	042/2022
39	19.034.777-0	PEROLA	043/2022
40	18.879.717-2	PEROBAL	044/2022
41	19.213.316-5	SÃO MATEUS DO SUL	045/2022
42	18.900.287-4	MOREIRA SALES	046/2022
43	19.123.738-2	SÃO JORGE D'OESTE	047/2022
44	18.944.881-3	IRATI	048/2022
45	19.107.676-1	FOZ DO JORDÃO	049/2022
46	18.957.500-9	CAPANEMA	050/2022
47	18.943.552-5	CAMBARÁ	051/2022
48	19.623.549-3	TURVO	052/2022
49	19.123.867-2	VERÊ	053/2022
50	18.904.212-4	JURANDA	054/2022
51	19.186.912-5	MANDAGUARI	055/2022
52	19.185.043-2	APUCARANA	056/2022
53	19.195.429-7	SERTANÓPOLIS	057/2022
54	18.943.155-4	GUARANIACU	058/2022
55	19.109.329-1	RESERVA DO IGUAÇU	059/2022
56	19.192.453-3	SÃO JORGE DO IVAÍ	060/2022
57	18.943.588-6	CARLÓPOLIS	061/2022
58	18.879.903-5	ALTO PIQUIRI	062/2022
59	18.869.342-3	SÃO JERONIMO DA SERRA	063/2022
60	18.943.072-8	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	064/2022
61	18.853.381-7	SERTANEJA	065/2022
62	19.122.274-1	QUEDAS DO IGUAÇU	066/2022
63	18.943.466-9	ARAPOTI	067/2022
64	18.943.071-1	CAFELÂNDIA	068/2022
65	18.943.666-1	CONSELHEIRO MAIRINCK	069/2022
66	18.943.074-4	CÉU AZUL	070/2022
67	18.943.144-9	CORBÉLIA	071/2022
68	18.946.512-2	JUSSARA	072/2022
69	18.943.161-9	MATÉLÂNDIA	073/2022
70	18.943.170-8	VERA CRUZ DO OESTE	074/2022
71	19.108.623-6	PINHÃO	075/2022
72	18.853.080-0	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	076/2022
73	18.879.496-3	IPORÁ	077/2022
74	18.951.484-0	AMPERE	078/2022
75	18.900.196-7	CAMPO MOURÃO	079/2022
76	19.108.209-5	LARANJEIRAS DO SUL	080/2022
77	19.181.611-0	MANGUEIRINHA	081/2022
78	18.879.626-5	MARILUZ	082/2022
79	19.187.053-0	NOVA ESPERANÇA	083/2022
80	18.852.992-5	BANDEIRANTES	084/2022
81	18.943.073-6	CASCABEL	085/2022
82	19.029.458-7	IMBITUVA	086/2022
83	19.182.045-2	PATO BRANCO	087/2022

84	18.872.482-5	MARILENA	088/2022	174	18.900.189-4	ENGENHEIRO BELTRÃO	178/2022
85	19.126.035-0	ITAIPULÂNDIA	089/2022	175	19.213.148-0	TERRA ROXA	179/2022
86	18.878.998-6	ALTÔNIA	090/2022	176	19.097.194-5	CAMPO MAGRO	180/2022
87	19.181.755-9	MARIÓPOLIS	091/2022	177	18.879.977-9	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	181/2022
88	19.107.457-2	CANDÓI	092/2022				
89	19.188.049-8	PAIÇANDU	093/2022	178	19.130.865-4	SANTA HELENA	182/2022
90	19.130.037-8	MISSAL	094/2022	179	19.105.574-8	PIRAQUARA	183/2022
91	18.879.147-6	CAFEZAL DO SUL	095/2022	180	19.105.024-0	QUATRO BARRAS	184/2022
92	19.187.843-4	IMBAÚ	096/2022	181	19.105.556-0	RIO BRANCO DO SUL	185/2022
93	18.943.706-4	CURIÚVA	097/2022	182	19.091.548-4	CAMPO LARGO	186/2022
94	18.869.817-4	ANDIRÁ	098/2022	183	18.934.848-7	TOLEDO	187/2022
95	18.900.565-2	UBIRATÃ	099/2022	184	19.122.808-1	SANTA IZABEL DO OESTE	188/2022
96	19.105.629-9	RIO NEGRO	100/2022	185	19.541.847-0	COLORADO	189/2022
97	19.193.199-8	PALMEIRA	101/2022	186	19.192.791-5	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	190/2022
98	18.900.166-5	ALTAMIRA DO PARANÁ	102/2022				
99	19.182.150-5	SÃO JOÃO	103/2022	187	19.243.945-0	ASSIS CHATEAUBRIAND	191/2022
100	19.202.089-1	JAGUARIAÍVA	104/2022	188	19.093.879-4	CAMPINA GRANDE DO SUL	192/2022
101	18.900.172-0	ARARUNA	105/2022				
102	19.181.023-6	CLEVELÂNDIA	106/2022	189	19.104.510-6	PINHAIS	193/2022
103	19.194.304-0	TELÊMACO BORBA	107/2022	190	18.946.318-9	INDIANÓPOLIS	194/2022
104	19.224.757-8	MANDAGUAÇU	108/2022	191	19.103.802-9	GUARATUBA	195/2022
105	18.946.432-0	JAPURÁ	109/2022	192	19.126.608-0	CIDADE GAÚCHA	196/2022
106	19.109.184-1	PORTO BARREIRO	110/2022	193	19.104.157-7	COLOMBO	197/2022
107	18.944.512-1	SIQUEIRA CAMPOS	111/2022	194	19.103.916-5	CONTENDA	198/2022
108	19.192.743-5	GUAIÁRA	112/2022	195	19.090.003-7	ARAUCÁRIA	010/2023
109	19.131.808-0	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	113/2022	196	19.816.302-3	ANTONINA	008/2023
				197	18.944.455-9	SANTO ANTÔNIO PLATINA	002/2023
110	18.946.948-9	TAPEJARA	114/2022	198	19.104.369-3	PIEN	004/2023
111	18.880.051-3	PALMITAL	115/2022	199	19.838.998-6	MORRETES	003/2023
112	18.879.359-2	ICARAÍMA	116/2022	200	19.195.382-7	PORECATU	015/2023
113	18.900.516-4	RONCADOR	117/2022	201	19.846.957-2	PONTAL DO PARANÁ	012/2023
114	19.111.622-4	FAXINAL	118/2022	202	19.631.265-0	BELA VISTA DO PARAÍSO	014/2023
115	19.194.421-6	SENGÉS	119/2022	203	19.842.876-0	CENTENÁRIO DO SUL	001/2024
116	18.946.699-4	RONDON	120/2022	204	19.091.828-9	LAPA	017/2023
117	19.127.258-7	ALVORADA DO SUL	121/2022	205	19.861.286-3	PARANAGUÁ	018/2023
118	19.213.552-4	LOBATO	122/2022	206	19.561.261-7	SARANDI	007/2023
119	19.122.560-0	SALTO DO LONTRA	123/2022	207	19.092.143-3	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	013/2023
120	19.132.000-0	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	124/2022	208	19.866.397-2	MATINHOS	005/2023
121	19.114.291-8	TIJUCAS DO SUL	125/2022	209	19.126.749-4	CIANORTE	001/2023
122	19.620.748-1	PALOTINA	126/2022	210	19.181.917-9	PALMAS	009/2023
123	19.145.515-0	GUARACI	127/2022	211	19.707.563-5	CASTRO	006/2023
124	19.104.213-1	ITAPERUÇU	128/2022	212	19.848.921-2	URAI	011/2023
125	19.194.641-3	PIRAÍ DO SUL	129/2022	213	19.193.026-6	NOVA SANTA ROSA	019/2023
126	18.900.217-3	GOIOERÊ	130/2022	214	19.126.519-0	SÃO PEDRO DO IVAÍ	020/2023
127	18.872.883-9	PARANACITY	131/2022				
128	19.121.993-7	NOVA PRATA DO IGUAÇU	132/2022				
129	18.944.548-2	WENCESLAU BRAZ	133/2022				
130	19.127.598-5	CAMBE	134/2022				
131	19.126.994-2	MEDIANEIRA	135/2022				
132	19.623.180-3	ENTRE RIOS DO OESTE	136/2022				
133	18.880.013-0	IRETAMA	137/2022				
134	18.900.318-8	PEABIRU	138/2022				
135	18.947.012-6	TERRA BOA	139/2022				
136	18.948.615-4	RIBEIRÃO CLARO	140/2022				
137	19.194.136-5	TIBAGI	141/2022				
138	19.192.903-9	MARIPA	142/2022				
139	18.851.180-5	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	143/2022				
140	18.943.779-0	JACAREZINHO	144/2022				
141	19.182.409-1	BITURUNA	145/2022				
142	19.114.483-0	IVAIPORÁ	146/2022				
143	19.181.245-0	CORONEL VÍVIDA	147/2022				
144	18.946.768-0	SÃO TOMÉ	148/2022				
145	19.708.593-2	PARANAVAI	149/2022				
146	18.944.202-5	JOAQUIM TÁVORA	150/2022				
147	19.104.376-6	MANDIRITUBA	151/2022				
148	19.125.906-8	SÃO JOÃO DO IVAÍ	152/2022				
149	19.124.399-4	DOIS VIZINHOS	153/2022				
150	19.125.629-8	REALEZA	154/2022				
151	19.195.722-9	PRIMEIRO DE MAIO	155/2022				
152	19.130.501-9	PATO BRAGADO	156/2022				
153	19.188.262-8	SANTO INÁCIO	157/2022				
154	19.175.580-4	IBIPORÁ	158/2022				
155	19.124.324-2	FOZ DO IGUAÇU	159/2022				
156	19.090.627-2	BALSA NOVA	160/2022				
157	18.943.746-3	IBAITI	161/2022				
158	19.095.922-8	CAMPO DO TENENTE	162/2022				
159	19.090.730-9	BOCAIUVA DO SUL	163/2022				
160	19.122.185-0	PLANALTO	164/2022				
161	19.114.021-8	FLORESTÓPOLIS	165/2022				
162	19.105.263-3	QUITANDINHA	166/2022				
163	19.194.430-5	PORTO AMAZONAS	167/2022				
164	19.185.665-1	SABÁUDIA	168/2022				
165	18.947.194-7	TUNEIRAS DO OESTE	169/2022				
166	19.122.842-1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	170/2022				
167	19.212.791-2	JANDAIA DO SUL	171/2022				
168	19.196.147-1	NOVA AMÉRICA DA COLINA	172/2022				
169	19.192.999-6	ORTIGUEIRA	173/2022				
170	19.179.636-5	JAGUAPITÁ	174/2022				
171	19.089.964-0	ALMIRANTE TAMANDARÉ	175/2022				
172	19.104.029-5	FAZENDA RIO GRANDE	176/2022				
173	19.193.165-3	OURO VERDE DO OESTE	177/2022				

34736/2026

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Ato nº 053/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DELEGAR** ao Sr. **NAASSON POLAK**, Chefe do Departamento de Gestão de Transporte Oficial do Estado do Paraná - DETO, titular do RG 3.xxx.926-x e do CPF 610.xxx.xxx-x0, a atribuição de **endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos** alienados por meio de **LEILÃO PÚBLICO** dos veículos VW/Gol - Placa - ANY 8790 e GM/Blazer - Placa - AMH 9908, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, nos termos da Instrução Normativa 002/2023 - DETO/SEAP e do Termo de Cooperação Técnica nº 053/TER/2025, celebrado entre a Cohapar e a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP. Este Ato entrará em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas demais disposições em contrário. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

34536/2026

